

MENSAGEM Nº 1.577

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Brasília, 21 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. A Operação será realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito e das condições de especiais prévias aos primeiros desembolso do contrato de empréstimo cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1785/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281316** e o código CRC **0375D77E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Porto Alegre/RS x AFD

“Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre –
Centro +4D”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004383/2024-13





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4011/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre (RS) e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.004383/2024-13

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre (RS);

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3866/2024/MF, de 24/10/2024 (SEI nº 45914645). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/10/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, por tratar-se de caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, "foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45742101) os seguintes documentos: a) Autorização legislativa (SEI 44041345, SEI 44041349); b) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105); c) Minuta do contrato de financiamento (SEI 44042678); d) Cronograma financeiro da operação (SEI 45742105, fl. 03); e) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109, SEI 45742111)".

7. O mencionado Parecer SEI nº 3866/2024/MF concluiu no seguinte sentido :

IV. CONCLUSÃO

45. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024.

46. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 23/10/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transscrito:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

9. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFIEX

10. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 30, de 25/10/2021 (SEI 44041342). Sobre o assunto, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID informou, no OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45746283, fls. 03/04) que, apesar da publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45742112), e das alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei Municipal nº 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44041345, SEI 44041349), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº Ofício SEI Nº 38470/2024/MF, de 21/06/2024, (SEI 44043747) as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

15. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III , X e XIII , e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97. parágrafo 10, IV, b, tb do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

16. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM - Informação PMS-09 nº 4797/2024 de

03/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 04/11/2024 (SEI 46180900), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:
29. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 44042678, fls. 07/08, 19 e 47/48), bem como o item 10(i) da ata de negociação (SEI 45746278, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 44042678, fls. 63/64), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 44042678, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.
30. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.
18. Cumpre registrar, aqui, que o anexo IV do Contrato de Empréstimo traz a lista com as condições prévias à assinatura e ao primeiro desembolso. Muitas dessa condições, dentre elas, a entrega de documentos e pareceres jurídicos, somente poderão ser cumpridas após a assinatura do contrato. Portanto, a instituição financeira credora informará ao Garantidor, antes da assinatura do contrato, sobre o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, previstas no Anexo IV, conforme acordado na ata de negociação (SEI 45746278).
19. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 46180875.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

20. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE), sob o código TB152111 (SEI nº 45746301).

III

21. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por essa instituição financeira, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 44042678).
22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.
23. O mutuário é o Município de Porto Alegre (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.
24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiros desembolsos do contrato de empréstimo cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURELIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF nº 1.319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/11/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 06/11/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46203383** e o código CRC **2F62217B**.

Referência: Processo nº 17944.004383/2024-13

SEI nº 46203383



PARECER SEI Nº 3866/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da união, entre o município de Porto Alegre - RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

PROCESSO SEI Nº 17944.004383/2024-13.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre”, com as seguintes características (SEI 44042678, SEI 45742105):

- a. **Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
- b. **Valor da operação:** € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor do Programa;
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre;
- e. **Juros:** para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:
 - i. Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25%

a.a. (SEI 44042678, fls. 12/15, cláusula 4; e fl. 52, definição de *Margin* e nota de rodapé 4); ou
ii. Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *TEC10 daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (SEI 44042678, fls. 12/15, cláusula 4; e fls. 51/52 e 55/56, definições de *Fixed Reference Rate*, *Index Rate* e *Rate Setting Date*).

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Liberações previstas:** € 75.471,70 em 2024, € 1.696.401,46 em 2025, € 5.163.075,63 em 2026, € 16.975.271,74 em 2027, € 24.018.935,46 em 2028, € 3.910.844,01 em 2029.

h. **Prazo de desembolso:** 60 meses (SEI 44042678, fl. 48, definição de *Deadline for Drawdown*, nota de rodapé 3);

i. **Prazo de carência:** até 66 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; fl. 51, definição de *Grace Period*; e SEI 45746278, fl. 02, item “4.i”);

j. **Prazo de amortização:** 174 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; e SEI 45746278, fl. 02, itens “4.i” e “4.ii”);

k. **Prazo total:** 240 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; e Ata de Negociação, SEI 45746278, fl. 02, item “4.ii”);

l. **Sistema de Amortização:** Constante;

m. **Datas de pagamento:** definidas de acordo com a data de assinatura do contrato (SEI 44042678, fl. 53, definição de *Payment Dates*; e SEI 45746278, fl. 02, item 4);

n. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463);

p. **Demais encargos:** *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 44042678, fl. 17, cláusula 6.1); *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 44042678, fls. 17/18, cláusula 6.2); e *Late-payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora (SEI 44042678, fls. 14/15, cláusula 4.3).

2. Nos termos do disposto no Capítulo “4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional” do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45742101) os seguintes documentos:

- a. Autorização legislativa (SEI 44041345, SEI 44041349);
- b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105);
- c. Minuta do contrato de financiamento (SEI 44042678);
- d. Cronograma financeiro da operação (SEI 45742105, fl. 03);
- e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109, SEI 45742111).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

3. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

"§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias; (...)"*

4. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

"§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"*

5. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

6. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

- i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;**
- iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;**
- iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;**
- v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;**
- vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**
- vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;**
- viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;**
- ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:**
 - 1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";**
 - 2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e**
 - 3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.**
- x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).**

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

7. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal e sua alteração (SEI 44041345, SEI 44041349). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

8. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 45742105). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

9. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 45742114) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45746264), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 45742114) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45746264) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 745.194.293,47
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 745.194.293,47
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R\$ 1.376.135.551,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00

Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.376.135.551,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 472.173,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 274.754.019,51
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 765.925.343,70
Regra de ouro: f > j	Atendida

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742111) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora nº 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44041345, SEI 44041349), “*Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*”, portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 45742112) que reconheceu “*exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024*”.

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 45742113), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 45742105), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 45742105), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 30, de 25/10/2021 (SEI 44041342), autorizou a preparação do programa no valor de até € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa. A contrapartida financeira consta do cronograma financeiro enviado pelo SADIPEM (SEI 45742101, fl. 09). Ademais, tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45742112), o que ensejou alterações contratuais nas minutas negociadas com a AFD, esta STN realizou consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAD acerca da ratificação da Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 em face da publicação do decreto citado. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45746283, fls. 03/04), a COFIEX manifestou o entendimento de que, após as alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 44043738). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é “A+”, de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 38470/2024/MF (SEI 44043747), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 45746294). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 45746269), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências

governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado atendido.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152111 (SEI 45746301).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS extraída do parecer de Paraíba, usado para modelo a partir dele

27. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelo *Credit Facility Agreement* (SEI 44042678, fls. 01/45) e por seus anexos (Schedules), numerados de 1 a 11 (SEI 44042678, fls. 46/91).

28. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

29. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 44042678, fls. 07/08, 19 e 47/48), bem como o item 10(i) da ata de negociação (SEI 45746278, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 44042678, fls. 63/64), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 44042678, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

30. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

31. A Cláusula 8 (SEI 44042678, fls. 18/20) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI 44042678, fls. 20/21). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

32. A Cláusula 8 (SEI 44042678, fls. 18/20) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI 44042678, fl. 20).

33. A cláusula 13.1 (SEI 44042678, fls. 32/34) estabelece os eventos de default relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e.iii" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 15.000.000,00.

34. A cláusula 13.2 (SEI 44042678, fls. 35/36) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de

qualquer dos eventos de default descritos na cláusula 13.1.

35. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

36. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI 44042678, fls. 25/32), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

37. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI 44042678, fls. 39-40), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 45746269), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

(....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

38. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

39. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI 44042678, fls. 20/22).

40. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*), desde que tais custos sejam razoáveis (SEI 45746278, item 6). Em negociações anteriores, a exemplo daquela com o município de Teresina - PI (SEI 45746305, fl. 02), a AFD esclareceu que, na prática a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees* ("custos jurídicos").

41. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado, desde que o total cancelado acumulado seja superior a 10% do valor do empréstimo. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

42. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme a definição no *Schedule 1A* (SEI 44042678, fls. 54)), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de hedge da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

43. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos razoavelmente incorridos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. A cláusula 9.1.4

estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. A cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

44. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

45. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

46. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 23/10/2024**, limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 23/10/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 23/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/10/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 23/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45914645** e o código CRC **DE1462FF**.



Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. **O Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento;
- II - Poupança Corrente; e
- III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios

anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. **A Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

- I - Nota "Aicf": desempenho superior ou igual a 95% do total;
- II - Nota "Bicf": desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;
- III - Nota "Cicf": desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;
- IV - Nota "Dicf": desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e
- V - Nota "Eicf": desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag "A" ou "B" e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B	B	B	B
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A	A	A	A
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será "A+" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 38470/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 38367/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nºs 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal nº 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - e 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) - concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 4.241.811.508,40

OG R\$ 93.737.249,68

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43020692)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 20/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43017371** e o código CRC **C4710222**.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103017/2022-84.

SEI nº 43017371

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Porto Alegre (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	4.241.811.508,40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2.896.038.934,66
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.004.321.223,86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333.229.891,61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.558.487.819,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.668.294.786,21
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439.851.390,49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386.876.181,51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442.393,92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537.606.971,62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298.287.666,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.230.182,34
DESPESAS		322.522.212,47
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110.185.406,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.336.805,63
MARGEM DCA		4.241.811.508,40

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		2.896.038.934,66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.004.321.223,86
	ISS	1.558.487.819,19
	ITBI	333.229.891,61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.958.838.231,63
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439.851.390,49
	Cota-Parte do FPM	473.565.552,54
	Cota-Parte do ICMS	672.008.714,33
	Cota-Parte do IPVA	372.859.582,03
	Cota-Parte do ITR	552.992,24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		511.768.259,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232.039.948,80
	Serviço da Dívida Externa	78.230.722,60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.497.588,06
MARGEM RREO		4.343.108.906,83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Porto Alegre (RS)
OFÍCIO SEI:	Nº 38367/2024/MF
RESULTADO OG:	93.737.249,68

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	252.594.582,85
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.311.723.668,74
Reembolso médio(R\$):	52.468.946,75

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77.760.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127.217.193,27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	703.014.931,73
Reembolso médio(R\$):	20.086.140,91

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51.840.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80.495.358,83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	444.825.402,43
Reembolso médio(R\$):	21.182.162,02

BRAZIL

MINUTES OF NEGOTIATIONS

of the draft Credit Facility Agreement No. CBR 1152

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

for the Project

“PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE PORTO ALEGRE”

on

9 and 10 May 2023

Representatives of the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”), the Municipality of Porto Alegre (the “**Borrower**”) (collectively, the “**Brazilian Delegation**”) and the Agence Française de Développement (the “**AFD**” or the “**Lender**”) conducted negotiations on the above mentioned dates in Brasilia in connection with the draft Credit Facility Agreement No. CBR1152 of a maximum aggregate amount of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000) (the “**Facility**”) relating to the above referred project (the “**Agreement**”). The Borrower, the Guarantor and the Lender are jointly referred to as the “**Parties**”.

The Project will be co-financed by the International Bank for Reconstruction and Development (the “**IBRD**”) through a loan of a principal amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand Euros (EUR 77,760,000). The IBRD will be the joint Co-Financier of the Project.

The list of the participants in the negotiations is attached as Annex 1 to these minutes of negotiation (the “**Minutes**”).

The agreed version of the Agreement reached during the negotiations is attached in Annex 2 to the Minutes.

Capitalized words and expressions used in these Minutes shall have the same meaning as in the draft Agreement.

POINTS DISCUSSED AND AGREED TO DURING THE NEGOTIATIONS

1. Context. It is recalled that the Guarantor and the Lender had negotiated a standard agreement in April 2019 which was used for the negotiation of the precedents financing projects between them (the “**Standard Agreement**”). The Lender sent a new version of the Standard Agreement in May 2022 in order to update its terms and conditions. The Guarantor and the Lender expect to negotiate a new version of the Standard Agreement which will be used in further projects.

2. Clause 4 (*Interest*). The Municipality of Porto Alegre has chosen the option that allows both a floating interest rate and a fixed interest rate for each Drawdown.

The Fixed Reference Rate must be filled in into the Agreement before the Signing Date and will be fixed on the Signing Rate Setting Date.

For information purposes only, the Fixed Reference Rate as of May 10, is four point fifty one percent (4,51%) per annum on the basis of a Margin of one point fifty five percent (1.55%). The Lender recalls that any questions regarding the calculation of interest rates during the financial analysis of the operation to be performed by the Brazilian Delegation can be send to Isabela MAIA or his alternate: maiai@afd.fr.

3. Clause 6.2 (*Appraisal Fee*). The Brazilian Delegation asked the Lender to reduce the rate of the Appraisal Fee applicable to this Project from zero point fifty percent (0.50%) to zero point thirty percent (0.30%) indicating that the Lender had agreed for the ongoing Teresina project No. CBR1096 this reduced rate. The Lender indicated that the initial proposed amount of the Appraisal Fee is aligned with its standard conditions and is equivalent to the conditions of the Standard Agreement. The Lender indicated that it is not in a position to offer a reduced rate of the Appraisal Fee in this particular Project.

4. Clause 7 (*Repayment*). The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (*Repayment*) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

- (i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date) sixty months after the Signing Date; and
- (ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

5. **Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*)**. The Parties have agreed to introduce a five (5) Business Days delay to the prepayment of the Facility after the notice sent by the Lender. It is specified that this delay is subject to any other delay which may be defined under the events covered by the Clause 8.2 of the Agreement. The Guarantor has requested that this new wording be adopted in future agreements.
6. **Clause 9.1 (*Costs and expenses*)**. Upon demand of the Brazilian Delegation, it has been agreed to introduce a cap of the legal costs incurred by the Lender for the Signing of the Agreement and to be reimbursed by the Borrower, up to a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15.000) in Clause 9.1.1.

The Lender also accepted to specify in Clause 9.1.3 that the legal costs it may incurred in connection with the enforcement or preservation of its rights under the Agreement and to be reimbursed by the Borrower shall be “*reasonable*”.

The Lender has indicated that the reasonableness of these costs should be analyzed in relation to the procurement of such costs, in respect always with the Lender’s applicable law and internal rules but cannot be determined in relation to the amount of such costs that may be significant in case of a litigation. The same language has been inserted in Clause 11.13 (*Inspections*) as regard to the costs incurred during the missions of inspections.

7. **Clause 9.2 (*Cancellation Indemnity*)**. Upon demand of the Brazilian Delegation, it has been agreed to reduce the rate of the Cancellation Indemnity from two point fifty percent (2.50%) applicable to the amount cancelled to two percent (2%) applicable only when the cumulated amount cancelled is above or equal to ten percent (10%) of the total amount of the Facility.

The Lender recalled that the applicable rate of the Cancellation Indemnity depends on the amount of the Facility and that the threshold agreed upon by the Parties for the activation of such Indemnity may not be granted systematically and will always depend on the specificities of each financing and the room left to the Lender to compute the financial conditions of its funding while maintaining the balance of its costs.

8. **Clause 11.8.1 (*Implementation of environmental and social measures*)**. The Parties have agreed to precise that compliance with “*international standards for the protection of the environment and labour laws, [and] the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions*” is required only when applicable in the Borrower’s jurisdiction.
9. **Clause 13.1 (e) (*Cross Default*)**. The Lender recalled that the threshold triggering the Cross Default provisions is assessed on a project-by-project basis, depending on the indebtedness of each borrower. In this particular Project, the Lender agreed to maintain a threshold at fifteen million Euros (EUR 15,000,000) for the Borrower.

10. Schedule 1A (*Definitions*):

- (i). **Deadline for Drawdown.** The Parties have agreed not to fill in the Deadline for Drawdown and decided to precise in footnotes that this Deadline for Drawdown shall occur sixty months after the Signing Date.
- (ii). **Deadline for Use of Funds.** The Parties agreed that the Deadline for Used of Funds will be the date after which the Borrower is not entitled to make further payment of Eligible Expenses under the IBRD Loan Agreement.
- (iii). **Margin.** The Margin applicable will be one point fifty five percent (1.55%). This rate is maintained until August 14, 2023. After this date, the Lender will make its best efforts to maintain the pricing but recall that it is fundamental that execution occurs as soon as possible, and at the latest before 2024. The Lender also indicated that the pricing of others financing might be increased due to the evolution of the market conditions.

The Lender recalls that any questions regarding the calculation of interest rates during the financial analysis of the operation to be performed by the Brazilian Delegation can be send to Isabela MAIA or his alternate: maiai@afd.fr.

- (iv). **Prepayment Compensatory Indemnity.** The Lender explained the methodology used to determine the applicable threshold of the Prepayment Compensatory Indemnity that always start at two point five percent (2.5%) to zero point five percent (0.5%). The tenor of the Facility, twenty years in this Project, is divided into five period of time.
- (v). **Signing Rate Setting Date.** The Lender explained the new definition of Signing Rate Setting Date which is the date of fixing of the Fixed Reference Rate and the Index Rate just a few days before the Signing Date.

11. Schedule 3 (*Financing Plan*). Upon request of the Brazilian Delegation, the chart of components and estimated costs of the Project has been excluded from the Agreement. Said chart will be included in the Project Operational Manual. In order to reflect the alignment with the IBRD Loan Agreement, the Eligible Expenses table has also been modified to comprise two categories of expenses.

12. Schedule 4 (*Conditions Precedent*). The Guarantor clarified that, since 2022, the registration of the financial terms and conditions in the ROF must include a past signing date. Therefore, this condition will be precedent to the first Drawdown.

- 13. Schedule 7 (*Form of impact indicators report*).** Upon request of the Brazilian Delegation, the table of indicators has been excluded from the Agreement. Said table will be included in the Project Operational Manual.
- 14. Confirmation of the conditions precedent.** The Guarantor indicated to Lender that a letter from the Lender confirming the status of the condition precedents to the first Drawdown will be required in order to authorize the signing of the Agreement and the Guarantee. The Guarantor and the Lender agreed that such letter will indicate the status of the documents which would have been delivered to the Lender and their satisfaction and indicating also the documents left to be sent.
- 15. Other corrections and clarifications.** The Parties have also discussed some provisions of the Agreement to attend requests of clarification of the Brazilian Delegation and have, when needed, inserted new language in the draft Agreement. The redline shared with the draft Agreement reflects all the modifications agreed upon.

Annex 1

List of participants

FOR THE BRAZILIAN DELEGATION

For the Borrower :

Urbano Schmitt – Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamentos SMPAE
Glenio Vianna Bohrer – Coordenador do Programa Centro+4D)
Daniela Copetti Cravo – Procuradora
Isabel Cristina Haifuch – Equipe UGP
Lucia Borba Maciel – Equipe UGP
Er Martins – Equipe UGP
Ilson Nietiedt – Secretaria Municipal da Fazenda
Henrique Candano Peixoto – Secretaria Municipal da Fazenda
Eduardo Bernardon - Secretaria Municipal da Fazenda

For PGFN:

Ana Rachel Freitas – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Felipe Elias Marçal Meireles – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

For SEAID:

Rudybert Barros Von Eye– Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Sandra Amaral – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

For STN:

Daniel Maniezo Barboza– Secretaria do Tesouro Nacional

FOR AFD:

Laetitia Dufay – Regional Director for Brazil and Argentine
Delphine Le Duff – Project officer (from Paris Headquarters)
Inès Labidi – Legal Counsel
Isabela Maia – Project Manager

FOR THE WORLD BANK:

Emanuela Monteiro – Senior Urban Development Specialist

Yuka Maekawa – Consultant

For the Brazilian Delegation

Rudybert Barros Von Eye

SEAIID

Ana Rachel Freitas

PGFN

Daniel Maniezo Barboza

STN

Cézar Augusto Schirmer

SMPAE Porto Alegre

Ilson Nietiedt

SMF Porto Alegre

For the Agence Française de Développement

Laetitia Dufay

Regional Director AFD for Brazil and
Argentine

Inès Labidi

Legal Counsel

Annex 2

Draft Agreement

AFD AGREEMENT No. CBR 1152 01 L

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

the Lender

and

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

the Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

the Guarantor

Nothing in this draft credit facility agreement (“CFA”) constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter “AFD”). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility.....	6
2.2	Purpose.....	6
2.3	Absence of liability	6
2.4	Conditions precedent.....	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS	7
3.1	Number of Drawdowns	7
3.2	Drawdown request.....	7
3.3	Payment completion.....	8
3.4	Payment mechanics	8
3.5	Deadline for the first Drawdown.....	12
3.6	Deadline for Drawdown of the Funds	12
4.	INTEREST	12
4.1	Interest Rate	12
4.2	Calculation and payment of interest.....	14
4.3	Late payment and default interest	14
4.4	Communication of Interest Rates.....	15
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>).....	15
5.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	15
5.1	Market Disruption	15
5.2	Replacement of Screen Rate	16
6.	FEES	17
6.1	Commitment Fees	17
6.2	Appraisal Fee	17
7.	REPAYMENT	18
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	18
8.1	Voluntary prepayment.....	18
8.2	Mandatory prepayment	18
8.3	Cancellation by the Borrower	19
8.4	Cancellation by the Lender	19
8.5	Restrictions.....	19
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	20
9.1	Costs and expenses.....	20
9.2	Cancellation Indemnity	20
9.3	Prepayment Indemnity	20
9.4	Taxes and duties	21
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	21
9.6	Currency indemnity.....	21
9.7	Due dates	22
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	22
10.1	Status	22
10.2	Power and authority	22
10.3	Validity and admissibility in evidence	22
10.4	Binding obligations	23

10.5	No filing or stamp taxes	23
10.6	Transfer of funds	23
10.7	No conflict with other obligations.....	23
10.8	Governing law and enforcement	23
10.9	No default.....	24
10.10	No misleading information.....	24
10.11	Project Documents	24
10.12	Project Authorizations.....	24
10.13	Procurement	24
10.14	<i>Pari passu</i> ranking	24
10.15	Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices.....	24
10.16	No Material Adverse Effect	25
11.	UNDERTAKINGS.....	25
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	25
11.2	Authorizations	25
11.3	Project Documents	25
11.4	Execution and preservation of the Project.....	25
11.5	Borrower's Budget	26
11.6	Procurement	26
11.7	Local counterpart.....	27
11.8	Environmental and social responsibility	27
11.9	Additional financing.....	28
11.10	<i>Pari passu</i> ranking and Negative Pledge	28
11.11	Assignment.....	29
11.12	Project Accounts	29
11.13	Inspections.....	29
11.14	Project evaluation.....	29
11.15	Implementation of the Project	29
11.16	Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices	30
11.17	Monitoring of the Final Beneficiary.....	30
	The Borrower shall:.....	30
11.18	Visibility and Communication	30
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	30
12.1	Financial statements and budget	31
12.2	Financial Information.....	31
12.3	Progress Report	31
12.4	Co-Financing.....	31
12.5	Information and miscellaneous	31
12.6	Information relating to the Final Beneficiary	32
13.	EVENTS OF DEFAULTS.....	32
13.1	Events of Default.....	32
13.2	Acceleration	34
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	35
14.	GUARANTEE.....	35
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	37
15.1	Payments	37
15.2	Set-off.....	38
15.3	Business Days	38
15.4	Currency of payment.....	38
15.5	Day count convention.....	38
15.6	Place of payment	38
15.7	Payment Systems Disruption	39

16.	MISCELLANEOUS	39
16.1	Language	39
16.2	Certifications and determinations.....	39
16.3	Partial invalidity	40
16.4	No Waiver	40
16.5	Assignment.....	40
16.6	Legal effect.....	40
16.7	Entire agreement	40
16.8	Amendments	40
16.9	Confidentiality and disclosure of information.....	41
16.10	Limitation.....	41
17.	NOTICES	41
17.1	In writing and addresses.....	41
17.2	Delivery.....	43
17.3	Electronic communications	43
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	43
18.1	Governing Law.....	43
18.2	Arbitration	43
18.3	Service of process.....	44
19.	DURATION	44
	SCHEDULE 1A - DEFINITIONS	46
	SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION	58
	SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION	59
	SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN.....	62
	SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	63
	SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST	65
	SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE	67
	SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST	69
	SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION	70
	SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN	71
	SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT	80
	SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE	82
	SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE.....	83
	SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY	87
	SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES	89
	SCHEDULE 11 - BIODIVERSITY DATA SHARING	90
	SCHEDULE 12 - COVENANT OF INTEGRITY	91

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE**, State of Rio Grande do Sul a public entity with head offices in the city of Porto Alegre, herein represented by [●], duly authorized to execute this Agreement under the Municipal Organic Law (*Lei Orgânica Municipal*), **[Note: To be completed by the Borrower]**

(the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Laetitia Dufay, in her capacity as Country Director, duly authorized to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

AND

- (3) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [●], **[Note: To be completed before Signing Date]**

(the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement the “*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre*” (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Project will be co-financed by the International Bank for Reconstruction and Development (the “**IBRD**”) through a loan of a principal amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand Euros (EUR 77,760,000), as described further in Schedule 3 (*Financing Plan*). The IBRD will be the joint Co-Financier of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of this Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution No. [●], dated [●]. **[Note: To be completed before Signing Date]**
- (E) Pursuant to a resolution No. C20221176 of the AFD’s Committee of Foreign States dated 14th December of 2022, the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*F*).

2.3 Absence of liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed that is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - (i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - (ii) in the case of all Drawdowns, the Lender has received all documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - (iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

- (1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
- (2) no Co-Financier has suspended its payments in relation to the Project;
- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true; and
- (5) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Number of Drawdowns

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in one or several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed fifty (50).

Unless otherwise agreed to by the Lender, each Drawdown Request shall be made concurrently with a Withdrawal Application under the IBRD Loan Agreement for respective amounts and *pari passu* as indicated in Annex 3 (*Financing Plan*).

3.2 Drawdown request

- (a) Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivering to the Lender a duly completed Drawdown Request in accordance with the following, and as described under the Co-Financing Agreement:
 - (i) first, it shall send an electronic copy of the Withdrawal Application to the Co-Financier as set out under the IBRD Loan Agreement and the Disbursement and Financial Information Letter, together with all the supporting documents required for the relevant conditions precedent fulfilment, and send the copy of such Withdrawal Application to the Lender;
 - (ii) then, the Co-Financier shall (i) assess the Withdrawal Application and all the supporting documents submitted, in compliance with its applicable internal rules and procedures, on behalf and in the name of the Lender and (ii) verify that the amount requested under the Withdrawal Application complies with the co-financing requirements under the Co-Financing Agreement;
 - (iii) in case the verification is satisfactory to the Co-Financier, the latter will notify the Lender in writing of such result through a disbursement notice (the “**Disbursement Notice**”); and
 - (iv) the Borrower shall send to the Lender a hard copy of the duly completed and signed Drawdown Request which shall be delivered at the address specified in Clause 17.1 (*In writing and addresses*).

Payments will be made in accordance with the instructions detailed under the Disbursement and Financial Information Letter, updated as necessary, and issued by the Co-Financier.

Unless otherwise agreed to by the Lender, each Drawdown Request shall be made concurrently with a Withdrawal Application under the IBRD Loan Agreement for respective amounts and *pari passu* as indicated in Annex 3 (*Financing Plan*).

- (b) Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:
- (i) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
 - (ii) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
 - (iii) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
 - (iv) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Number of Drawdowns*); and
 - (v) all of the documents set out in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

In case of Drawdowns requested in the form of refinancing of Eligible Expenses, as set out under Clause 3.4.1 or direct payments to contractors as set out under Clause 3.4.2 of the Agreement, the Borrower shall indicate in the Drawdown Request the instructions and the bank account details required for the transfer of the requested Drawdown to the designated account.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower no later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following modalities.

3.4.1 Refinancing of Eligible Expenses paid by the Borrower

The funds shall be paid directly to the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by the Borrower referred to in the Drawdown Request, has been delivered directly to the Lender or to the Co-Financier, in form and

substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Disbursement and Financial Information Letter, and then to the Drawdown Request as specified in Clause 3.2(a) above, the documents set out in the applicable Part of Schedule 4 (*Conditions Precedent*), as applicable.

The Lender may request directly or through the Co-Financier that the Borrower provides other evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.

3.4.2 Direct payments by the Lender to Contractors

Subject to the conditions set out under Clause 2.4 (*Conditions precedent*) and Clause 3.2 (*Drawdown request*), the Borrower may request that the proceeds of a Drawdown are made available directly to any Contractors who are owed money under any procurement contracts for the supply of goods, services and other works entered into for the purposes of implementing all or part of the Eligible Expenses of the Project, and subject to the Lender's consent that the relevant Drawdown be done in a convertible and transferable currency other than Euro in accordance with the provision of Clause 15.6 (*Place of payment*), and as the case may be by attaching to the Withdrawal Application the supporting documents listed in accordance with the applicable internal rules and procedures of the Co-Financier.

The Borrower hereby authorises the Lender to make direct payments in accordance with the above paragraph from the proceeds of a Drawdown. Neither the Co-Financier nor the Lender will not be bound, at any time, to verify whether there is a restriction of any nature in connection with the requested Drawdown. The Co-Financier and the Lender reserve their right to reject such request if one of them becomes aware of any restriction.

The Co-Financier and the Lender shall not be liable in any way whatsoever in relation to the Drawdowns and the Borrower waives any action it may have against them in this respect. The Borrower shall indemnify Co-Financier and the Lender against any cost, loss or liability which the Co-Financier or the Lender may incur in relation to third party actions against them in respect any Drawdown made pursuant to this Clause 3.4.2 (*Direct payments to Contractors*).

The Borrower acknowledges that any amount paid by the Lender pursuant to this Clause 3.4.2 will be a Drawdown and that it shall repay in full to the Lender all amounts drawn under the Facility pursuant to this Clause, together with, and including but not limited to, all interest accrued on those amounts as from the relevant Drawdown Dates.

3.4.3 Advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("Advance(s)") paid into the Project Account (as defined below).

(a) Opening of the Project Accounts

The Borrower shall open and maintain at an Acceptable Bank (the "Account Bank"), the two following bank accounts:

- (i) a first account in the name of the Project opened in Euros (the "EUR Project Account") for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Drawdowns and (ii) payment in Euros of the Eligible Expenses, and

- (iii) transfer to proceeds to the Project Operational Account (as defined below) for payments of Eligible Expenses to be made in Brazilian reais as set out below.
- (ii) a second account in the name of the Project opened in Brazilian reais (the “**Project Operational Account**”) for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Drawdowns from the Project Account; (ii) payment of the Eligible Expenses in Brazilian reais and (iii) transfer to proceeds of the Drawdowns the Final Beneficiary Project Account, as described below.

In addition, the Borrower shall require the Final Beneficiary to open and maintain at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”) an account in the name of the Project opened in Brazilian reais (the “**Final Beneficiary Project Account**”) for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Project Operational Account funds and (ii) payment of the Eligible Expenses in Brazilian reais.

The EUR Project Account, the Project Operational Account and the Final Beneficiary Project Account are defined collectively as the “**Project Accounts**” and each one shall be a “**Project Account**”.

The Borrower hereby undertakes, and shall require the Final Beneficiary, to waive and procure that the Account Bank(s) waive(s), any right of set-off such party may have in respect of the Project Accounts and any other account opened in the name of the Borrower or the Final Beneficiary at that Account Bank, or against any other debt of the Borrower or the Final Beneficiary as the case may be.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace, or to require the Final Beneficiary to replace, the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace, and to require the Final Beneficiary to replace, the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender’s first demand and to execute a deed of pledge in favor of the Lender.

(b) Drawdown of the Advances

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay the Advances according to the amount specified in the corresponding Disbursement Notice submitted by the Co-Financier to the Lender, and for the case of the final Advance, it shall take into account any change in the Financing Plan agreed between the Parties.

(c) Justification of the use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds or within the delay granted by the Co-Financier, a final audit report of the Project Account (the “**Final Audit Report**”), carried out in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual, by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Co-Financier’s no-objection on the terms of reference of the audit mission. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Accounts have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement. The appointed auditor shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

(d) Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual.

All costs, expenses and Taxes in connection with any conversion under this Clause shall be fully assumed by the Borrower.

(e) Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

(f) Control and audit

The Borrower agrees that, and undertakes that the Final Beneficiary agrees that, during the Drawdown Period, the Project Accounts shall be audited in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual. Audit reports shall be made available by the Borrower to the Lender through the Co-Financier.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

(g) Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilization has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Accounts on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

(h) Retention of documents

The Borrower shall retain and undertakes to instruct the Final Beneficiary to retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Accounts and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

(i) Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated with the prior approval of the Lender and of the Co-Financier. In such case, the Borrower shall inform the Lender of the investment rules which are envisaged and the modalities of remuneration of the Projects Accounts.

The Borrower understands that the funds arising from the remuneration of the Project Accounts shall be governed by the terms of this Agreement as if they were

initially part of the funds of the Facility. All of the interest produced shall be used for the sole benefit of the Project.

3.5 Deadline for the first Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

In case the first Drawdown does not occur before the Deadline for the First Drawdown, the Lender shall be entitled to cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), except where the Lender, the Borrower and the Guarantor have agreed to postpone the Deadline for the First Drawdown on the basis of fees and/or new financial conditions, which will be formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The Drawdown of the full amount of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

In case the Facility is not drawn entirely before the Deadline for Drawdown, the Lender shall be entitled to cancel the Available Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), except where the Lender, the Borrower and the Guarantor have agreed to postpone the Deadline for Drawdown on the basis of fees and/or new financial conditions, which will be formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

Provided that the amount of the requested Drawdown is equal to or greater than one hundred thousand Euros (EUR 100,000), the Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*)

- of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of the requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

- (a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- (b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*TEG - Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower acknowledges, that the effective global rate (*TEG - taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [●] per cent ([●]%) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year, for an Interest Period of six (6) months, at a period rate of [●] per cent ([●]%); subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
 - (i) drawdown of the Facility is in full at a fixed rate on the Signing Date;
 - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
 - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%);
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

[**Note: This Clause will be completed before Signing Date**]

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - (i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - (ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - (i) the Margin; and

- (ii) the reference rate formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new market reference generally accepted or, if not available, the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source the Lender may reasonably select, after consultation with the Borrower and the Guarantor. Such rate shall be notified to the Borrower and the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such relevant Interest Period for the variable Interest Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- (a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- (b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;
- (c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - (i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - (ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - (iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- (d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- (e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and

- with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.
- 5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the “**Replacement Benchmark**”) which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the “**Adjustment Margin**”) and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.
- 5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.
- 5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.
- 5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and in any case before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in [●] equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [●]¹ and the last instalment shall be due and payable on [●]².

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within five (5) Business Days upon receipt of the notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events, subject to any other delay granted by the Lender or provided under this Clause:

- (a) **Illegality:** it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

¹ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date).

² To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date).

- (b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender as provided under Clause 3.4.3(g);
- (e) Prepayment to a Co-Financier: the Borrower prepays whole or part of any amounts owed to a Co-Financier, in which case the Lender shall be entitled to request that the Borrower prepays, as the case may be, the Facility or an amount of the outstanding Facility in proportion with the amount prepaid to the Co-Financier.

In the case of each of the events specified in this Clause 8.2, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the first Drawdown;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 or Clause 3.6, as applicable.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion) executed after Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

- 9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of two per cent (2%) on the cancelled amount of the Facility. This Cancellation Indemnity shall apply only if the cumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to ten percent (10%) of the Facility.

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and

- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid,

it being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower’s account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) if the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender’s request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “Additional Costs” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within fifteen (15) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional payment obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorize its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorizations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and

- (b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorization being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower hereby declares that it (i) has received a copy of the Co-Financier's Procurement Regulations, (ii) understands the provisions of the Procurement Regulations and (iii) has provided a copy of the Procurement Regulations to the Final Beneficiary, which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Regulations.

The Borrower is contractually bound by the Co-Financier's Procurement Regulations as if such Procurement Regulations were incorporated by reference into this Agreement.

The Borrower confirms that the procurement, award and performance of all contracts entered into for the purposes of implementing the Project or any part thereof, comply with the provisions of the Procurement Regulations, including such contracts entered into, and/or for which the procurement process has started, prior to the Signing Date and that are retroactively financed by the Lender.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) the funds invested in the Project, other than those provided by the Co-Financier and the Lender, are not of Illicit Origin;
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. **UNDERTAKINGS**

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorizations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect, and shall procure that the Final Beneficiary promptly obtains, complies with and does all that is necessary to maintain in full force and effect, any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement and the Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) maintain the Project's assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and with all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into for the purposes of implementing the Project or any part thereof, and financed by the Facility, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Co-Financier's Procurement Regulations and other provisions stipulated in the Financing Documents and the Project Documents. The Borrower also guarantees that the Final Beneficiary will comply with and implement the Co-Financier's Procurement Regulations and other provisions stipulated in the Financing Documents and the Project Documents.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Co-Financier's Procurement Regulations.

If the Borrower and/or the Final Beneficiary do not comply with the Procurement Regulations, the Lender may consider the costs incurred under such procurement not eligible to the financing under this Agreement. The Borrower shall reimburse or shall procure that the Final Beneficiary reimburse to the Lender the funds of the Facility used to pay such ineligible costs.

On behalf of the Lender, the Co-Financier shall issue the no-objection letters in accordance with the Procurement Regulations.

In case of contracts subject to international competition, the Borrower shall publish the request for expressions of interest, the invitation for prequalification or the invitation for bids, as appropriate, on the website <http://afd.dgmarket.com>.

The bidding documents and requests for proposals prepared by the Borrower for a specific procurement will include references to the Lender in the procurement notices (General Procurement Notice, Specific Procurement Notices, and Requests for Expression of Interest) and all other documentation relating to the contracts co-financed by the Lender.

Due to its specific legal and regulatory obligations, the Lender will not finance its respective part of a contract to a bidder or a consultant who is on any of the European Union and French financial and commercial sanction lists.

A duly signed Covenant of Integrity set out in Schedule 12 shall be required from any applicant, bidder, proposer, or consultant and shall be deemed to form a part of the contract. In cases of non-competitive procurement processes, the signed Covenant of Integrity shall be annexed to the signed contract.

In the case of prior review contracts, the Borrower is required to provide the Lender with a copy of the evaluation report (including prequalification report and short listing report, as applicable) at the same time it is submitted to the Co-Financier. If the bidder does not meet the Lender's financing eligibility requirements, the Lender will promptly inform the Co-Financier and the Borrower. The Lender and the Co-Financier shall then consult with the Borrower to determine the appropriate course of action.

In the case of post review contracts, the Borrower is required to submit to the Lender for its review the terms of reference of the audits of the financial statements. These terms of reference shall include a review of the Borrower's controls and operating procedures for complying with the applicable Co-Financier's policies and the Lender's financing eligibility requirements.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after the 25th of October 2021, date of the COFIEX resolution No. 0030; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty percent (20%) of the total cost of the Project to be contracted with each of the Lender and the Co-Financier separately.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower’s jurisdiction, as well as the Co-financer’s standards. For such purpose, the Borrower shall ensure that the Final Beneficiary shall:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower’s jurisdiction, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions.

with respect to the Project:

- (b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented, and with the Co-financier’s standards. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on environmental and social conditions of implementation of the Project, put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) attached as Schedule 6 (*Environmental and Social Commitment Plan*);
- (c) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- (d) provide the Lender with half-yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received, and that the Final Beneficiary has received, a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement and that (iii) all ES Grievances received by the Lender will be re-directed to the Co-financier who will lead the process according to the World Bank's Environmental and Social standards, and who will keep the Lender informed during the implementation of the grievance resolution process.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (*Lei 12.527/2011*), expressly authorizes the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 9 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures*).

11.8.3 Biodiversity Data Sharing

In order to promote biodiversity data sharing and in accordance with international targets related to biodiversity data knowledge and sharing, the Borrower undertakes to share, or procure that its third party contractors share, the biodiversity data (raw or processed) generated in relation with the Project with the Global Biodiversity Information Facility (“**GBIF**”) worldwide database, in order to enable its publication, if applicable.

For this purpose, the Borrower undertakes to take all appropriate measures towards its third party contractors so that they allow the sharing on the GBIF worldwide database of the processed biodiversity data on which they may have intellectual property rights, regardless of the medium.

The data sharing on the GBIF database shall be carried out in accordance with the terms and conditions set out in SCHEDULE 10 - *Biodiversity Data Sharing*).

The Lender shall be mentioned as “project funder” in the metadata section.

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender’s prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been re-paid in full; and
- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall, and shall procure that the Final Beneficiary, open, maintain and fund the Project Accounts in accordance with the terms and conditions of this Agreement and the IBRD Loan Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes, and undertakes that the Final Beneficiary authorizes, the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project.

The Borrower shall, and undertakes that the Final Beneficiary, co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

If required by the Lender, the Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall, and undertakes that the Final Beneficiary, retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.15 Implementation of the Project

The Borrower shall:

- (i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and

- (ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that the funds, other than those provided by the Borrower, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- (ii) to adopt and implement all necessary rules, policies and control to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;
- (iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;
- (iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender; and
- (v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower shall:

- (a) procure that the Subsidiary Agreement provides for, *inter alia*, all the undertakings that the Borrower has made on behalf of the Final Beneficiary under this Agreement including, but not limited to, the undertakings set out in Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information undertakings*);
- (b) provide the Lender with any information in relation to the on-granting which shall be recorded in the accounting books of the Final Beneficiary; and
- (c) ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the Subsidiary Agreement and uses the on-granted funds exclusively for financing the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.18 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- (i) as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (*prestaçao de contas*) delivered to the State Court of Accounts of the State of Rio Grande do Sul (*Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul*); and
- (ii) full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and
- (iii) each year, the Borrower's Budget, the Municipality's financial accounts (including the presentation of the Municipality's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (*Plano Plurianual* and *Lei Orçamentária Anual* as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

Until the Technical Completion Date, in accordance with the IBRD Loan Agreement, the Borrower shall supply to the Lender through the Co-Financier on a bi-annual basis, a Project Report in the form set out in the Project Operational Manual in relation to the implementation of the Project.

12.4 Co-Financing

The Borrower shall promptly inform the Lender of any cancellation (in whole or in part) or any prepayment made under the IBRD Loan Agreement.

12.5 Information and miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender and to the Co-Financier:

- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;

- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request; and
- (g) as soon as possible, throughout the duration of the Agreement, provide the Lender with any document or information about the Borrower that the Lender may request, to enable the Lender to fulfil its know-your-customer (“KYC”) obligations under anti money laundering and anti-terrorist regulations, in particular for the purpose of updating its KYC information on the client (the Borrower).

12.6 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower shall take all necessary actions during the implementation and operation of the Project to ensure that the Final Beneficiary supplies the Lender through the Co-Financier with:

- (a) as soon as they are approved, its annual financial statements or budgetary documents, as well as any details that the Lender or the Co-Financier may reasonably require in relation to its financial condition; and
- (b) upon the Lender’s or the Co-Financier's request, the minutes of meetings, resolutions and reports of its corporate bodies together with, as the case may be, its auditors report or any report in relation to the audit of its financial statements .

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document listed in Schedule 1A (*Definition*), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.15 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is incorrect or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

- (i) Subject to paragraph (iii) below, any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- (ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- (iii) No Event of Default will occur under this clause 13.1(e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than fifteen million Euros (EUR 15,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorizations

Any Authorization required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

Subject to Clause 13.3.3 below, the Guarantor breaches an obligation of payment set out under Clause 14 (*Guarantee*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;

- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.
- (c) If any drawdowns are postponed or suspended by the Co-Financier under the IBRD Loan Agreement related to the Project, the Lender reserves the right to postpone or suspend any Drawdowns under the Facility.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

- 13.3.1 In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.
- 13.3.2 The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.
- 13.3.3 If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “**Guaranteed Obligations**”).

In the case of acceleration (resulting from an event of default, a mandatory prepayment or otherwise), the Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (*Acceleration*) or Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) as the case may be.

- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (“*bénéfice de discussion*”) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*)), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.
- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor or the Borrower shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor or the Borrower as the case may be, and which have been paid by the Lender.
- 14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil and at the e-mails specified in Clause 17 (*Notices*).
- 14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.
- 14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:
- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
 - (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required Authorizations:

(a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and

(b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed after the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code:30001 00064 00000040242 79

IBAN Code:FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC):BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:
 - Principal: name, address, bank account number
 - Principal's bank: name and address
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement
- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Regulations and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality and disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:

(i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or

(ii) the Final Beneficiary for the purposes of the Project.

The above paragraphs shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information No 12.527 of 2011.

(b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, co-financiers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

(c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

(i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and

(ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 7 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by e-mail or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Address: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Rua General João Manoel no. 157 - 15o. andar. Porto Alegre – Rio Grande do Sul

E-mail: smpae@portoalegre.rs.gov.br ; gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br ; prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Telephone: +55 (51) 3289-1301 ; +55 (51) 3289-1302

Attention: Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos
With copy to: smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br; centromais4d@portoalegre.rs.gov.br

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional,

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil

E-mail: afdbrasilia@afd.fr

Attention: Director of the Agency in Brasilia

or such other address, e-mail, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by e-mail, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

- (a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
 - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
 - (ii) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
 - (iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within thirty (30) days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their

appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.

- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 may be served upon:

- (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,
- (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or
- (c) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information and miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality and disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in [Place], on [Date].

BORROWER

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

Co-signatory, His Excellency M. [●], Ambassador of France

In _____, on _____

GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

4D	means the Borrower's fourth district comprised by the neighborhoods of Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo and Floresta.
Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.3(a) (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (<i>Payment Mechanism</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: <ul style="list-style-type: none"> (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or

	(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorization(s)	means any authorization, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and (iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the Municipal Legislative Chamber.
Brazilian reais or BRL	means the lawfully currency of the Federative Republic of Brazil.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorized person, as to the

	conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Co-Financier	means the International Bank for Reconstruction and Development or IBRD.
Co-Financing	means jointly this Facility and the loan provided by the Co-Financier to finance the Project and, separately, any of such co-financing.
Co-Financing Agreement	means the agreement to be entered into between the Lender and the Co-Financier, providing terms and conditions under which, among others, the Lender and the Co-Financier shall co-finance the Project and a number of monitoring works that the Lender delegates to the Co-Financier with respect to the Facility and the Project implementation.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower or the Final Beneficiary directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Covenant of Integrity	means the Lender's integrity and eligibility statement form, in the form set out in Schedule 11 that any bidder or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 11.6 of the Agreement.
Deadline for Drawdown	means [●], date after which no further Drawdown may occur ³ . [Note: This definition will be completed before Signing Date]
Deadline for the First Drawdown	means the date of expiration of a six (6) months period from the Signing Date.
Deadline for Use of Funds	means the date after which the Borrower is not entitled to make further payment of Eligible Expenses in accordance with the IBRD Loan Agreement.
Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals	means people in the Urban Core that will benefit from the Project including the homeless population, Waste Pickers, street vendors, and low-income families in <i>Vila Santa Terezinha</i> , a low-income settlement located in the 4D.
Disbursement and Financial Information Letter or DFIL	means the disbursement and financial information letter to be issued by the Co-Financier to the Borrower (after prior consultation with the Lender) providing instructions with respect to the Drawdowns under the Facility and to the disbursements under the

³ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date).

	IBRD Loan Agreement, in accordance with the Co-Financing Agreement, as such DFIL may be amended from time to time.
Disbursement Notice	means the notice sent by the Co-Financier to the Lender advising the Lender to make available to the Borrower the requested Drawdown, in accordance with the Co-Financing Agreement.
DMAE	means the Borrower's Municipal Department of Water and Sanitation (<i>Departamento Municipal de Águas e Esgotos</i>).
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the three (3) component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions, in accordance with the Co-financier's Environmental and Social Framework.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website. The grievance

	resolution process will be led by the Co-financier and in accord with the World Bank's Environmental and Social Standards.
Environmental and Social Standards or ESSs	means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the IBRD.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
EUR Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (<i>Opening of the Project Account</i>).
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).

Final Beneficiary	means the <i>Departamento Municipal de Águas e Esgotos</i> (DMAE) in charge of implementing activities under Component 1 of the Project as defined in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) on behalf of the Borrower and duly appointed for such purpose.
Final Beneficiary Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (<i>Opening of the Final Beneficiary Project Account</i>).
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France. For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: For the list maintained by the United Nations, the European Union and France , the following website may be consulted: <a 487="" 508="" 960="" 974"="" data-label="Page-Footer" href="https://gels-avoirs.dgtresor.gouv.fr>List.</td></tr> <tr> <td>Financing Documents</td><td>means this Agreement, the Subsidiary Agreement and any other document in relation thereto.</td></tr> <tr> <td>Financing Plan</td><td>means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>F</i>).</td></tr> <tr> <td>Fixed Reference Rate</td><td>means [●] ([●]%) per annum. [Note: This definition will be completed before Signing Date]</td></tr> <tr> <td>Fraud</td><td>means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.</td></tr> <tr> <td>Fraud against the Financial Interests of the European Community</td><td>means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.</td></tr> <tr> <td>Grace Period</td><td>means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.</td></tr> <tr> <td>Guarantee</td><td>means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No [●]. [Note: This definition will be completed before Signing Date]</td></tr> </table> </div> <div data-bbox=">51

Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
IBRD	means International Bank for Reconstruction and Development.
IBRD Loan Agreement	means the agreement and all the related financing documentation to be entered into between the Co-Financier and the Borrower providing the terms and conditions under which the facility to be granted by the Co-Financier to co-finance the Project will be made available to the Borrower.
Illicit Origin	means funds obtained through: <ul style="list-style-type: none"> (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under ""<i>Designated categories of offences</i>"" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
ILO	has the meaning given to it in Clause 11.6.1 (<i>Environmental and Social Responsibility</i>).
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate is [●] ([●]%) per annum. [Note: This definition will be completed before Signing Date]
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Margin	means [●] ([●]) per annum ⁴ . [Note: This definition will be completed before Signing Date]

⁴ For information, the Margin applicable will be one point fifty five percent (1.55%). This rate is indicative and will be maintained until August 14, 2023. After this date, the Lender will make its best efforts to maintain the pricing but recall that it is fundamental that execution occurs as soon as possible, and at the latest before 2024.

Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events:
	<p>(i) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or</p> <p>(ii) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.</p>
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on:
	<ul style="list-style-type: none"> (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [•] and [•] of each year. [Note: The Payment Dates will be confirmed in accordance with the Signing Date]
Payment Systems Disruption Event	means either or both of:
	<ul style="list-style-type: none"> (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the

	<p>treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, (iii) and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
PEU	means the Project Executing Units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 (<i>Project Description</i>), to be established within the Project Executing Agencies, in a manner acceptable to the Co-Financier.
PMU	means the Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within SMPAE, in a manner acceptable to the Co-Financier.
Prepayment Compensatory Indemnity	<p>means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 4th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2,5%); - if the repayment occurs between the 4th anniversary (inclusive) and the 8th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 8th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1,5%); - if the repayment occurs between the 12th anniversary (inclusive) and the 16th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%); - if the repayment occurs between the 16th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (0,5%).
Procurement Regulations	means the contractual provisions in the regulations relating to procurement financed by the Co-Financier (in particular “Regulations for Investment Projects Financing Borrowers”) in full force and effect on the date of this Agreement, a copy of which is available on the Co-Financier’s Website.
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).

Project Accounts	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Authorizations	means the Authorizations necessary in order for (i) the Borrower or the Final Beneficiary to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: <ul style="list-style-type: none"> • the Project Operational Manual (including all its appendices); • the Co-Financier Project Appraisal Document; • the IBRD Loan Agreement; • the Subsidiary Agreement between the Borrower and the Final Beneficiary.
Project Operational Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Operational Manual	means the manual acceptable to the Co-financier to be prepared and adopted by the Borrower, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Co-financier.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion: <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is

	<p>received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; or</p> <p>(ii) in other cases, the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request.</p>
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
ROF	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE-ROF, or any successor thereto.
Selected Affected Historic Public Facilities	means public buildings in the Urban Core that are considered of cultural and historical heritage to the Borrower, and were affected by the May 2024 disaster, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.
Selected Affected Public Spaces	means streets, sidewalks, open and green spaces such as parks and plazas in the Urban Core, that were affected by the May 2024 disaster, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [●]. [Note: This definition will be completed before Signing Date]
SMAMUS	means the Borrower's Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMCEC	means the Borrower's Municipal Culture and Creative Economy Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMDS	means the Borrower's Municipal Social Development Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMMU	means the Borrower's Municipal Urban Mobility Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.

SMOI	means the Borrower's Municipal Works and Infrastructure Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMPAE	means the Borrower's Municipal Planning and Strategic Affairs Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
Subsidiary Agreement	means the agreement or the arrangement to be entered between the Borrower, through SMPAE and the DMAE with the aim of setting the terms for the implementation of the Project, as referred in the IBRD Loan Agreement.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be December 29, 2028 being the "Closing Date" as the term is defined under the IBRD Loan Agreement and/or the Operational Manual and which may be amended by the Parties and the Co-Financier.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the Signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withdrawal Application	has the meaning given to it under the IBRD Loan Agreement.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDELE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

A-PROJECT DESCRIPTION:

The objective of the Project is to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre's Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Green, climate resilient and inclusive investments in the Urban Core

1. Supporting green, resilient and inclusive post-disaster reconstruction investments including, *inter alia*: (i) sanitation solutions to reduce local contamination of the Guaíba Waterfront, including household connections to the sewerage network, and capturing and diversion of dry-season flows of pollution within stormwater drains into the existing treatment system; (ii) selected infrastructure solutions to reduce flood risks in the Urban Core, including expanding, maintaining, rehabilitating and upgrading the flood protection system and macro drainage network ; (iii) the replacement of selected aging water supply network and carrying out micro-drainage interventions; (iv) investments in Selected Affected Public Spaces to help increase water permeability and strengthen adaptation to recurring floods and extreme temperatures, to increase accessibility, promote active mobility, and road safety such as primary and secondary roads, ramps, improved sidewalks and crosswalks, signaling, LED lighting, bike paths, Traffic Calming, modernized bus stops and terminals, improved Passenger Information Systems ; and (v) retrofitting of selected affected Historical Public Facilities with resilience and energy-efficiency measures.
2. Providing technical assistance and carrying out institutional strengthening activities, including, *inter alia*: (i) carrying out selected disaster risk management-related studies and/or sectoral plans to support prevention, and post-disaster reconstruction and recovery; (ii) developing key transport-related including Origin-Destination Survey and studies to promote rationalization and integration of local transport systems studies to reduce green-house gas emissions; (iii) carrying out feasibility studies and modelling of opportunities for a public-private partnership to support operation and maintenance of public spaces; (iv) modelling of a low carbon emissions city district for the Historic City Center; and (v) carrying out urban economic, spatial development and land value capture studies.

Part 2. Investments contributing to the social and economic recovery of Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals

Carrying out investments in the Urban Core to support post-disaster social and economic recovery of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals, including, *inter alia*: (i) carrying out designs and small infrastructure investments including rehabilitation works in Vila Santa Terezinha, constructing or rehabilitating solid waste sorting units, constructing Community Facilities, and commercial spaces for street vendors; (ii) implementing Pilot Eligible Activities under the Housing First Approach; (iii) developing a study to restructure the reverse logistics chain for recyclables; and (iv) providing training on job skills and entrepreneurship opportunities to Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals.

Part 3. Project Management

Providing implementation support to the PMU and PEUs regarding the technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation and communications requirements of the Project, as applicable, including Training and Operating Costs.

B-PROJECT EXECUTION:

Section I.Implementation Arrangements

Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SMPAE, with overall Project coordination and administration responsibilities, including monitoring and evaluation, environmental and social aspects and financial management. The PMU will be established with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a monitoring and evaluation specialist, an environmental specialist, a social specialist, as further detailed in the Project Operations Manual.
2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, PEUs within SMOI, SMAMUS SMMU, SMDS SMCEC and DMAE, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Project manager focal point, as further detailed in the Project Operations Manual.
3. The Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain throughout Project implementation, a multisectoral working group (the “Working Group”), responsible for ensuring an effective inter-agency collaboration and coordinating decisions on aspects related to the planning, procurement, implementation and monitoring and evaluation of the Project’s multisector activities; with composition, functions and resources acceptable to the Co-Financier and set forth in the Operational Manual.

Project Operations Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative and fiduciary functions of the PEUs; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; ; (e) the eligibility criteria for the Selected Historic Public Facilities, the Selected Affected Public Spaces and the Pilot Eligible Activities (f) the composition and functions of the Working Group; and (g) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Co-Financier may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the

Bank. To this end, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Co-Financier shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
3. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:
- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Co-Financier through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Co-Financier is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
4. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
5. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

SCHEDE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total cost of the Project will be composed:

- seventy seven million and seven hundred sixty thousand Euros (EUR 77,760,000) shall be financed by the Co-Financier,
- fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000) by the Lender; and
- as local counterpart, a minimum of twenty percent (20%) calculated on each of the amounts granted by the Lender and by the Co-Financier.

The Project Operational Manual shall detail the estimated allocation of the costs for the Components of the Project. This allocation of the amounts for the Components financed by the Lender may be modified subject to the Lender prior's approval.

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

CATEGORY	AMOUNT OF THE FACILITY ALLOCATED (in Euros)
1) Non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	7.085.000
(2) Goods and works for the Project	44.755.000
TOTAL AMOUNT	51.840.000

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3.

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of the IBRD Loan Agreement.

PART III - NON-ELIGIBLE EXPENSES

The fees due under this Agreement, in particular the fees referred to under Clause 6 (*Fees*) shall not be considered as Eligible Expenses under the terms of this Agreement.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the Municipal law (*Lei Municipal*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;
 - (ii) a Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;
 - (iii) the opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;
 - (iv) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.
- (f) Confirmation that the IBRD Loan Agreement has been approved (*Board approval*).
- (g) Delivery of the provisional Environmental and Social Management Framework (ESMF) and Resettlement Policy Framework, deemed satisfactory to the Co-financier and formalized by the Co-financier's Appraisal Decision.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Accounts have been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Accounts.
- (b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the ROF.
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Porto Alegre on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 8A (*Form of Opinion of the Attorney of the Municipality of Porto Alegre*).
- (d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 8B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (e) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.
- (f) Delivery of a certificate issued by a duly authorized representative of the Borrower listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement and a specimen of the signature of each person listed in that certificate.
- (g) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.
- (h) Confirmation that the IBRD Loan Agreement has become effective and that the conditions precedent to the first disbursement (effectiveness) in respect of such loan have been fulfilled.
- (i) Execution of the Co-financing Agreement between the Lender and the Co-financier setting forth the modalities on which they will co-finance the Project.
- (j) A Certified copy of the Subsidiary Agreement having received the Co-financier's no-objection, duly executed by the Borrower and the Final Beneficiary and, where applicable, accompanied by evidence that the all formalities required for the entry into, performance and enforceability against third parties of such have been satisfied.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS

Delivery by the Borrower to the Lender of the Disbursement Notice related to the requested Drawdown in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown request*).

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To:AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Drawdown Request No. [●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount:EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●insérer pourcentage en lettres] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions précédentes*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the [●] Borrower]: [●]
- (f) [if currency other than Euro] [●] correspondent bank and account number of the Borrower's bank: [●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....
Authorized signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request No. [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Drawdown Confirmation No. [●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])

[Option: floating Interest Rate Drawdowns :

- Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum [equal to the aggregate of the six-month EURIBOR (equal to [●]% per annum)⁵ and the Margin]⁶

[Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

- Applicable interest rate: [●*percentage in words*]

For information purposes only

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

⁵ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

⁶ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)⁷: [●percentage in words] ([●]%)]

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses 4.1.1(i) (*Floating Interest Rate*) and 5.2 (*Replacement of a Screen Rate*) of the Agreement.]⁸

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

⁷ Periodic global effective rate to be provided also.

⁸ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Rate Conversion Request No. [●]

Dear Sirs,

4. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
5. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - [list the relevant Drawdowns],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

6. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [insérer pourcentage en lettres] [●%].

Yours sincerely,

.....
Authorized signatory of Borrower

SCHEDELE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To:[the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request No. [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation No. [●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%;Yours sincerely,

.....
Authorized representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Co-Financier regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism, and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Co-Financier throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Co-Financier no later than 30 days after the end of each reporting period.	SMPAE-Project Management Unit (PMU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Co-Financier of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, <i>inter alia</i> , cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Co-Financier no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Co-Financier within a timeframe acceptable to the Co-Financier.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit extracts of such reports to the Co-Financier in a format acceptable to the Bank.	Submit a summary of the monthly reports as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Co-Financier if requested.	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PMU	Establish and maintain the PMU and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SMPAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under SMPAE that is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an Environmental Specialist, a Social Development Specialist, a Communication and Stakeholder Engagement Specialist.		
1.2	<p>ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PEUs</p> <ol style="list-style-type: none"> Designate the PEUs' Focal Points, with the responsibility, among other applicable, for monitoring and reporting to the PMU on the implementation of E&S actions and compliance under their respective scopes; and maintain the Focal Points throughout implementation. Designate additional sector-specific E&S staff in each PEU to fulfill ESHS functions, in a manner proportionate to the level of risk of the activities to be performed by each PEU, and acceptable to the Bank 	<ol style="list-style-type: none"> Designate the PEUs' Focal Points by Project Effectiveness and maintain these positions throughout Project implementation. As needed during Project implementation. 	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.3	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK</p> <p>Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.</p>	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.4	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS</p> <p>Prepare, adopt, and implement, or cause the partner implementing agencies to adopt and implement subprojects' Environmental and Social Management Plans (ESMPs), as applicable, proportionate to the Environmental and Social risk level of each subproject and as set out in the ESMF. The proposed subprojects described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.</p>	Adopt the ESMPs prior to the carrying out of subprojects that require the adoption of such ESMPs. Once adopted, implement the respective ESMPs throughout subproject implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.5	<p>MANAGEMENT OF CONTRACTORS</p> <p>Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, <i>inter alia</i>, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.</p>	<p>As part of the preparation of procurement documents and respective contracts.</p> <p>Supervise contractors throughout Project implementation.</p>	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.6	<p>TECHNICAL ASSISTANCE</p> <p>Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.</p>	Throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.7	<p>ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING</p> <p>(a) Agree with the Co-Financier on a methodology to carry out Environmental and Social Audit(s) (Audit) to assess the ESHS risks of the non-consultancy services and small works that may be considered for retroactive financing.</p> <p>(b) Carry out an ESHS Audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect the results of the Audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such Audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.</p>	<p>(a) Adopt the agreed methodology for Audits as part of the ESMF.</p> <p>(b) Submit an Audit report whenever there is a request for reimbursement for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plan or measures identify in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.</p>	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	<p>LABOR MANAGEMENT PROCEDURES</p> <p>Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.</p>	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
2.2	<p>GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS</p> <p>Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.</p>	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the ESMF and ESS 3.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	WASTE MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU SMOI / DMAE
3.3	WASTEWATER MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
3.4	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the subproject's ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.4 above.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.2	EMERGENCY ACTION PLAN Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.3	VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.4	TRAFFIC AND ROAD SAFETY	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each subproject's ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		
4.5	<p>SEA AND SH RISKS</p> <p>Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.</p>	Same timeframe as for action 2.1	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	<p>RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK</p> <p>Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.</p>	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
5.2	<p>RESETTLEMENT PLANS</p> <p>Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.</p>	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	SMPAE-PMU
5.3	<p>GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>Establish and operate the grievance mechanism (GM) to address resettlement related complaints as described in the RPF and as needed.</p>	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	SMPAE-PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	<p>VEGETATION CLEARING PLAN</p> <p>Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.</p>	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
6.2	FOREST RESTORATION PLAN	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.		

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.3	FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement a Cultural Heritage Management Plan as part of the ESMF and incorporate said Plan as part of each subproject's ESMP, as relevant, and consistent with ESS8.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
8.2	CHANCE FINDS Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement the Chance Finds Procedure, as part of the ESMF of the Project and as part of each subproject's ESMP, as relevant.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU/ SMOI / DMAE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, <i>inter alia</i> , provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	<p>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>Adopt, publicize, maintain, and operate the City Hall Ombudsman System as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10.</p> <p>The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.</p>	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
CAPACITY SUPPORT			
CS1	<p>Provide – with the support of the Co-Financier task team – training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on the aspects to be considered as part of:</p> <ul style="list-style-type: none"> • The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required). • The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans. • The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject. 	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU
CS2	Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU

SCHEDE 7 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Technical Completion Date; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

2. Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

3. Other information

- Transaction information notice attached to this Schedule; and
- The summary of the Project evaluation, the content of which is defined in Clause 11.14 (*Project evaluation*).

SCHEDULE 7-1 Transaction information notice

[**Note:** to be completed by the Lender]

SCHEDULE 8A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the Municipality of [●] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a document from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust,

agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.

- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award comply with the requirements set under the Brazilian arbitration law and is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

[Note: This Schedule is subject to the review of AFD's legal counsel]

SCHEDULE 8B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [•] signed between the Municipality of [•] (hereinafter the “**Borrower**”) and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Guarantor**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a confirmation from the Borrower that the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF) has been filled on [•], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guaranteee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guaranteee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award comply with the requirements set under the Brazilian arbitration law and is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully, [Note: This Schedule is subject to the review of AFD's legal counsel]

SCHEDULE 9 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES

- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESCP implementation monitoring reports

SCHEDULE 10 - BIODIVERSITY DATA SHARING

Nature of the data

The biodiversity data covered by the Biodiversity Data Sharing clause of this Agreement are the flora and fauna observation data collected as part of naturalist field inventories dedicated to the Project. These data may result from visual sightings, auditory observations, recordings or even specimen collections.

Each published item of data shall, at the least, include information pertaining to: the type of observation, the taxon's scientific name, the date and location of observation.

Unless the data may be deemed sensitive, observations shall be published using the same location accuracy as that collected in the field.

Data that may be deemed sensitive are, in particular, observations of native fauna and flora whose survival within the local population is threatened due to the intentional removal or destruction of specimens. The data provider shall deliberately downgrade the accuracy of location details for so-called sensitive species. The extent of the downgrading of location details shall be adapted to the species' sensitivity so as to prevent any risk of further pressure on the populations of those species concerned.

Procedures for data sharing

The Project's biodiversity data shall be published using the GBIF's framework www.gbif.org.

Information about the Project in relation with which the data was collected shall be provided in addition to the mandatory metadata required by the GBIF. A short description of the Project followed by the names of the contractors and funders, including the AFD, shall be included.

As to the conditions regarding data use, the data provider must opt for one of the two least restrictive rights levels, that is: the Public Domain (CC0) Licence or the Creative Commons Attribution (CC-BY) Licence.

In addition to this appendix, the Contractor and its co-contractors may rely on the Practical Recommendations Guide for the Publication of Biodiversity Data published by the AFD, which can be downloaded at: <https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data>

SCHEDULE 11 - COVENANT OF INTEGRITY

Invitation of Bids/Proposals/Contract No. _____

To: _____

We declare and undertake that neither we nor anyone, including any member of our joint venture or any of our suppliers, contractors, sub-contractors, consultants, sub-consultants, where these exist, acting on our behalf with due authority or with our knowledge or consent, or facilitated by us, has engaged, or will engage, in any activity prohibited under AFD's General Policy on Combating Corruption, Fraud, Anti-Competitive Practices, Money Laundering and Terrorist Financing⁹ ("AFD's General Policy") in connection with the present procurement process and (in case of award) the execution of the above-referenced contract ("Contract"), including any amendments thereto.

We acknowledge that AFD's participation in the financing of the Contract is subject to AFD's General Policy. As such, we acknowledge that AFD will not be able to participate in the financing of the Contract if we, including any member of our joint venture, or any of our suppliers, contractors, subcontractors, consultants or sub-consultants, (1) are ineligible as a result of a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations or (2) are on any of the following lists (AFD's Sanction Lists):

<i>EU financial sanctions list</i>	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on the following references or website addresses:
<i>French financial sanctions list</i>	For the list maintained by the United Nations, the European Union and France, the following website may be consulted: List</td></tr><tr><td><i>EU commercial sanctions list</i></td><td>https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-08-04.pdf

We shall permit, and shall cause our sub-contractors, sub-consultants, agents (whether declared or not), personnel, consultants, service providers or suppliers, to permit AFD to inspect all accounts, records, and other documents relating to the procurement process and/or Contract execution (in the case of award), and to have them audited by auditors appointed by AFD.

We agree to preserve all accounts, records, and other documents (whether in hard copy or electronic format) related to the procurement and execution of the Contract for a period of ten (10) years after the completion of the Contract.

Name: _____ In the capacity of: _____

Duly empowered to sign in the name and on behalf of¹⁰:

Signature: _____ Dated: _____

⁹ Available at <https://www.afd.fr/fr>

¹⁰ In case of joint venture, the name of the joint venture is to be inserted here, and the covenant is signed by the person duly authorized to sign the application, bid or proposal on behalf of the applicant, proposer, bidder or consultant.

ACORDO AFD N° CBR 1152 01 L

RASCUNHO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [●]

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

o Credor

e

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

O Mutuário:

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Garantidor

Nada neste rascunho de contrato de linha de crédito (“CFA”) constitui uma oferta ou um compromisso da Agence Française de Développement (doravante “AFD”). Este rascunho será usado como base para discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com tal linha de crédito.

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou os mercados de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados neste rascunho de CFA são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Sob nenhuma circunstância este rascunho de CFA dará origem à responsabilidade da AFD para com o Mutuário, outros credores/co-financiadores ou qualquer outra entidade.

Os termos deste rascunho de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

SUMÁRIO

1.	7	
1.1	7	
1.2	7	
2.	7	
2.1	7	
2.2	7	
2.3	7	
2.4	7	
3.	83.1	
		83.2
		83.3
		9
3.4	10	
3.5	133.6	
	13	
4.1	13	
4.2	15	
4.3	16	
4.4	16	
4.5	16	
5.	17	
5.1	17	
5.2	17	
6.	19	
6.1	19	
6.2	197	
7.	19	
8.	20	
8.1	208	
8.2	20	
8.3	21	
8.4	21	
8.5	21	
9.	22	
9.1	22	
9.2	22	
9.3	22	
9.4	23	
9.5	23	
9.6	24	
9.7	24	
10.	24	
10.1	24	
10.2	24	
10.3	25	
10.4	25	

10.5	25	
10.6	25	
10.7	25	
10.8	26	
10.9	26	
10.10	26	
10.11	26	
10.12	26	
10.13	26	
10.14	27	
10.15	27	
10.16	27	
11.	27	
11.1	27	
11.2	27	
11.3	27	
11.4	28	
11.5	28	
11.6	28	
11.7	29	
11.8	29	
11.9	31	
11.10	31	
11.11	31	
11.12	31	
11.13	31	
11.14	32	
11.15	32	
11.16	32	
11.17	33	
O Mutuário deverá:		30
11.18	33	
12.	33	
12.1	33	
12.2	33	
12.3	34	
12.4	34	
12.5	34	
12.6	35	
13.	35	
13.1	35	
13.2	37	
13.3	38	
14.	38	
15.	40	
15.1	4015.2	41
15.3	4115.4	41
15.5	41	
15.6	41	
15.7	42	

16.	42
16.1	42
16.2	43
16.3	43
16.4	43
16.5	43
16.6	43
16.7	43
16.8	44
16.9	44
16.10	44
17.	44
17.1	44
17.2	46
17.3	46
18.	46
18.1	46
18.2	47
18.3	47
19.	48
 ANEXO 1A – DEFINIÇÕES.....	46
ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO	58
ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	59
ANEXO 3- PLANO DE FINANCIAMENTO	62
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES	63
ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO	65
ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA	67
SIGNATÁRIO AUTORIZADO DA AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA	74
ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA	75
ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL	76
ANEXO 7- INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR	85
ANEXO 8A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	87
ANEXO 8B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	90
ANEXO 9 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE ES	93
ANEXO 10 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE	94
ANEXO 11 - PACTO DE INTEGRIDADE	95

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

- (1) O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, uma entidade pública com sede na cidade de Porto Alegre, aqui representada por [●], devidamente autorizada a executar este Contrato sob a Lei Orgânica Municipal, [Nota: A ser preenchido pelo Mutuário]
(o “Mutuário”);

E

- (2) AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, uma entidade pública francesa regida pela lei francesa, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por Laetitia Dufay, em sua capacidade como Diretora do País, devidamente autorizada a assinar este Contrato,

(“AFD” ou o “Credor”);

E

- (3) A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Contrato como garantidora sob a Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [●], [Nota: A ser concluído antes da Data de Assinatura]

(a “Garantidora”).

(doravante referidas conjuntamente como as “Partes” e cada uma delas uma “Parte”);

ENQUANTO:

- (A) O Mutuário pretende implementar o “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre” (o “Projeto”), conforme descrito mais adiante no Anexo2 (*Descrição Do Projeto*).
- (B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma linha de crédito com a finalidade de financiar parcialmente o Projeto.
- (C) O Projeto será cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o “BIRD”) por meio de um empréstimo de um valor principal de setenta e sete milhão setecentos e sessenta mil euros (EUR 77.760.000), conforme descrito mais adiante no Anexo 3 (Plano de Financiamento). O BIRD será o co-financiador conjunto do Projeto.
- (D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura deste Contrato pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário sob o presente Contrato, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº [●], datada de [●]. [Nota: A ser concluído antes da Data de Assinatura]
- (E) De acordo com a resolução nº C20221176 do Comitê de Estados Estrangeiros da AFD datada de 14 de dezembro de 2022, o Credor concordou em disponibilizar a linha de crédito ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato.

POR TANTO, AS PARTES CONCORDARAM COM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo aquelas que aparecem nos considerando acima e nos Anexos) terão o significado dado a elas no Anexo A (*Definições*), exceto conforme disposto de outra forma neste Contrato.

1.2 Interpretação

Palavras e expressões usadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo B (*Interpretação*), exceto conforme disposto de outra forma neste documento.

2. LINHA DE CRÉDITO, PROPÓSITO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma linha de crédito em um valor agregado máximo de cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros (EUR 51.840.000).

2.2 Finalidade

O Mutuário aplicará todos os valores emprestados por ele sob esta Linha de Crédito exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição Do Projeto*) e o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

2.3 Ausência de responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer valor emprestado que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições precedentes

(a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) Uma Solicitação de Desembolso não pode ser entregue ao Credor a menos que:

(i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;

(ii) no caso de todos os Desembolsos, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e

(iii) na data da Solicitação de Desembolso e na Data de Desembolso proposta para o Desembolso relevante, nenhum Evento de Interrupção dos

Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste Contrato tenham sido cumpridas, incluindo:

- (1) nenhum Evento de Inadimplência esteja continuando ou resultaria do Desembolso proposto;
- (2) nenhum Cofinanciador tenha suspendido seus pagamentos em relação ao Projeto;
- (3) a Solicitação de Desembolso tenha sido feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*);
- (4) cada representação dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) é verdadeira; e
- (5) o Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Contrato.

3. DESEMBOLSO DE FUNDOS

3.1 Número de Desembolsos

A Linha de Crédito será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em um ou vários Desembolsos, desde que o número de Desembolsos não exceda cinquenta (50).

A menos que acordado de outra forma pelo Credor, cada Solicitação de Desembolso será feita simultaneamente com um Pedido de Desembolso sob o Contrato de Empréstimo do BIRD para os respectivos valores e pari passu conforme indicado no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

3.2 Solicitação de Desembolso

(a) Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b)(ii) (*Condições precedentes*) sejam satisfeitas, o Mutuário pode sacar os Recursos entregando ao Credor uma Solicitação de Desembolso devidamente preenchida de acordo com o seguinte, e conforme descrito no Acordo de Cofinanciamento:

- (i) primeiro, ele deve enviar uma cópia eletrônica do Pedido de Desembolso ao Cofinanciador conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo do BIRD e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, juntamente com todos os documentos de suporte necessários para o cumprimento das condições precedentes relevantes, e enviar a cópia de tal Pedido de Desembolso ao Credor;
- (ii) em seguida, o Co-financiador deve (i) avaliar o Pedido de Desembolso e todos os documentos de suporte apresentados, em conformidade com suas regras e procedimentos internos aplicáveis, em nome do Credor e (ii) verificar se o valor solicitado no Pedido de Desembolso está em conformidade com os requisitos de cofinanciamento do Acordo de Cofinanciamento;
- (iii) caso a verificação seja satisfatória para o Co-financiador, este último notificará o Credor por escrito de tal resultado por meio de um aviso de desembolso (o “Aviso de Desembolso”); e

- (iv) o Mutuário enviará ao Credor uma cópia impressa da Solicitação de Desembolso devidamente preenchida e assinada, que será entregue no endereço especificado na Cláusula 17.1 (*Por escrito* e endereços).

Os pagamentos serão feitos de acordo com as instruções detalhadas na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, atualizadas conforme necessário e emitidas pelo Cofinanciador.

A menos que acordado de outra forma pelo Credor, cada Solicitação de Desembolso será feita simultaneamente com um Pedido de Desembolso sob o Contrato de Empréstimo do BIRD para os respectivos valores e pari passu conforme indicado no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

- (b) Cada Solicitação de Desembolso é irrevogável e será considerada como tendo sido devidamente concluída se:
- (i) a Solicitação de Desembolso estiver substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Desembolso*);
 - (ii) a Solicitação de Desembolso é recebida pelo Credor no máximo quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo para Desembolso;
 - (iii) a Data de Desembolso proposta é um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;
 - (iv) a quantidade de Desembolso está em conformidade com a Cláusula 3.1 (Número de Desembolso); e
 - (v) todos os documentos estabelecidos no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para os propósitos do Desembolso estão anexados à Solicitação de Desembolso, estão em conformidade com o Anexo acima mencionado e com os requisitos da Cláusula 3.4 (*Método de pagamento*), e estão em forma e substância satisfatórios para o Credor.

No caso de Desembolsos solicitados na forma de refinanciamento de Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na Cláusula 3.4.1 ou pagamentos diretos a contratados conforme estabelecido na Cláusula 3.4.2 do Contrato, o Mutuário deverá indicar na Solicitação de Desembolso as instruções e os detalhes da conta bancária necessários para a transferência do Desembolso solicitado para a conta designada.

Qualquer evidência documental, como contas ou faturas pagas, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário se compromete a manter a posse dos originais das evidências documentais, a disponibilizar tais evidências ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas de tais evidências, conforme o Credor possa solicitar.

3.3 Conclusão do pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b) (*Condições precedentes*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor disponibilizará o Desembolso solicitado ao Mutuário até a Data de Desembolso.

O Credor fornecerá ao Mutuário uma carta de confirmação do Desembolso substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

3.4 Método de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada de acordo com uma das modalidades a seguir.

3.4.1 Refinanciamento de Despesas Elegíveis pagas pelo Mutuário

Os fundos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato, desde que a evidência do pagamento das Despesas Elegíveis pelo Mutuário mencionada na Solicitação de Desembolso tenha sido entregue diretamente ao Mutuário ou ao Cofinanciador, em forma e substância satisfatórias para o Mutuário. O Mutuário deverá anexar a cada Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e então à Solicitação de Desembolso conforme especificado na Cláusula 3.2(a) acima, os documentos estabelecidos na Parte aplicável do Anexo 4 (*Condições Precedentes*), conforme aplicável.

O Credor pode solicitar diretamente ou por meio do Cofinanciador que o Mutuário forneça outras evidências mostrando que obras ou serviços correspondentes às Despesas Elegíveis relevantes foram implementados.

3.4.2 Pagamentos diretos do Credor aos Contratados

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) e Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*), o Mutuário pode solicitar que os recursos de um Desembolso sejam disponibilizados diretamente a quaisquer Contratados que tenham dinheiro devido sob quaisquer contratos de aquisição para o fornecimento de bens, serviços e outras obras firmadas para fins de implementação de todas ou parte das Despesas Elegíveis do Projeto, e sujeito ao consentimento do Credor de que o Desembolso relevante seja feito em uma moeda conversível e transferível diferente do Euro, de acordo com a disposição da Cláusula 15.6 (Local de pagamento), e conforme o caso, anexando ao Pedido de Desembolso os documentos de suporte listados de acordo com as regras e procedimentos internos aplicáveis do Cofinanciador.

O Mutuário autoriza o Credor a fazer pagamentos diretos de acordo com o parágrafo acima dos recursos de um Desembolso. Nem o Cofinanciador nem o Credor serão obrigados, em nenhum momento, a verificar se há uma restrição de qualquer natureza em conexão com o Desembolso solicitado. O Cofinanciador e o Credor reservam-se o direito de rejeitar tal solicitação se um deles tomar conhecimento de qualquer restrição.

O Cofinanciador e o Credor não serão responsáveis de forma alguma em relação aos Desembolsos e o Mutuário renuncia a qualquer ação que possa ter contra eles a esse respeito. O Mutuário indenizará o Cofinanciador e o Credor contra qualquer custo, perda ou responsabilidade que o Cofinanciador ou o Credor possam incorrer em relação a ações de terceiros contra eles em relação a qualquer Desembolso feito de acordo com esta Cláusula 3.4.2 (Pagamentos direto aos Contratados).

O Mutuário reconhece que qualquer quantia paga pelo Credor de acordo com esta Cláusula 3.4.2 será um Desembolso e que ele reembolsará integralmente ao Credor todos os valores sacados sob a Linha de Crédito de acordo com esta Cláusula, juntamente com, e incluindo, mas não se limitando a, todos os juros acumulados sobre esses valores a partir das Datas de Desembolso relevantes.

3.4.3 Adiantamentos

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos (“Adiantamento(s)”) pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

(a) Abertura das Contas do Projeto

O Mutuário abrirá e manterá em um Banco Aceitável (o “Banco da Conta”), as duas contas bancárias a seguir:

- (i) uma primeira conta em nome do Projeto aberta em Euros (a “Conta do Projeto em EUR”) com o único propósito de (i) recebimento dos recursos dos Desembolso e (ii) pagamento em Euros das Despesas Elegíveis, e (iii) transferência de rendimentos para a Conta Operacional do Projeto (conforme definido abaixo) para pagamentos de Despesas Elegíveis a serem feitos em reais brasileiros conforme estabelecido abaixo.
- (ii) uma segunda conta em nome do Projeto aberta em reais brasileiros (a “Conta Operacional do Projeto”) com o único propósito de (i) recebimento dos recursos dos Desembolsos da Conta do Projeto; (ii) pagamento das Despesas Elegíveis em reais brasileiros e (iii) transferência para os rendimentos dos Saques a Conta do Projeto do Beneficiário Final, conforme descrito abaixo.

Além disso, o Mutuário exigirá que o Beneficiário Final abra e mantenha em um Banco Aceitável (o “Banco da Conta”) uma conta em nome do Projeto aberta em reais brasileiros (a “Conta do Projeto do Beneficiário Final”) com o único propósito de (i) recebimento do produto dos fundos da Conta Operacional do Projeto e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis em reais brasileiros.

A Conta do Projeto EUR, a Conta Operacional do Projeto e a Conta do Projeto do Beneficiário Final são definidas coletivamente como as “Contas do Projeto” e cada uma será uma “Conta do Projeto”.

O Mutuário se compromete, e exigirá que o Beneficiário Final renuncie e providencie para que o(s) Banco(s) da Conta renuncie(m) a qualquer direito de compensação que tal parte possa ter em relação às Contas do Projeto e qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário ou do Beneficiário Final naquele Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário ou do Beneficiário Final, conforme o caso.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor pode instruir o Mutuário a substituir, ou exigir que o Beneficiário Final substitua Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário se compromete, por meio deste, a substituir, e exigir que o Beneficiário Final substitua, o Banco da Conta prontamente, às suas próprias custas, imediatamente após a primeira demanda do Credor e a executar uma escritura de penhor em favor do Credor.

(b) Saque dos Adiantamentos

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) tenham sido satisfeitas, o Credor pagará os Adiantamentos de acordo com o valor especificado no Aviso de Desembolso correspondente submetido pelo Cofinanciador ao Credor e, para o caso do Adiantamento final, levará em

consideração qualquer alteração no Plano de Financiamento acordado entre as Partes.

(c) Justificativa do uso dos Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor no máximo seis (6) meses após o Prazo para Uso dos Fundos ou dentro do prazo concedido pelo Cofinanciador, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o “Relatório Final de Auditoria”), realizado de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto, por uma empresa de auditoria independente e respeitável nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Cofinanciador sobre os termos de referência da missão de auditoria. A empresa de auditoria nomeada deverá verificar se todos os valores sacados sob a Linha de Crédito e pagos nas Contas do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições deste Contrato. O auditor nomeado deverá verificar se todos os valores sacados sob a Linha de Crédito e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

(d) Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o valor da fatura no valor equivalente em Euros de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto.

Todos os custos, despesas e Impostos relacionados a qualquer conversão sob esta Cláusula serão totalmente assumidos pelo Mutuário.

(e) Prazo para Uso de Fundos

O Mutuário concorda que todos os fundos pagos na forma de Adiantamentos serão usados integralmente para pagar Despesas Elegíveis até o Prazo para Uso de Fundos.

(f) Controle e auditoria

O Mutuário concorda que, e se compromete que o Beneficiário Final concorda que, durante o Período de Saque, as Contas do Projeto serão auditadas de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto. Os relatórios de auditoria serão disponibilizados pelo Mutuário ao Credor por meio do Cofinanciador.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático de evidências documentais.

(g) Falha em justificar o uso de Adiantamentos até o Prazo para Uso de Fundos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague todos os valores em relação aos quais a utilização não foi devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todas as outras somas a crédito das Contas do Projeto no Prazo para Uso de Fundos. O Mutuário deverá pagar tais valores ao Credor dentro de vinte (20) dias corridos do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo

Mutuário sob esta Cláusula será tratado como um pré-pagamento obrigatório de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*).

(h) Retenção de documentos

O Mutuário deverá reter e se compromete a instruir o Beneficiário Final a reter evidências documentais e outros documentos em conexão com as Contas do Projeto e uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito.

O Mutuário se compromete a entregar tais evidências documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

(i) Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto pode ser remunerada com a aprovação prévia do Credor e do Cofinanciador. Nesse caso, o Mutuário deverá informar o Credor sobre as regras de investimento que estão previstas e as modalidades de remuneração das Contas do Projeto.

O Mutuário entende que os fundos decorrentes da remuneração das Contas do Projeto serão regidos pelos termos deste Contrato como se fossem inicialmente parte dos fundos da Linha de Crédito. Todos os juros produzidos serão usados para o benefício exclusivo do Projeto.

3.5 Prazo para o primeiro Desembolso

O primeiro desembolso ocorrerá no máximo no Prazo para o Primeiro Desembolso.

Caso o primeiro desembolso não ocorra antes do Prazo para o Primeiro Desembolso, o Credor terá o direito de cancelar a Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), exceto quando o Credor, o Mutuário e o Garantidor concordarem em adiar o Prazo para o Primeiro Desembolso com base em taxas e/ou novas condições financeiras, que serão formalizadas por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para Desembolso dos Fundos

O Desembolso do valor total da Linha de Crédito ocorrerá no máximo no Prazo para Desembolso.

Caso a Linha de Crédito não seja totalmente sacada antes do Prazo para Desembolso, o Credor terá o direito de cancelar a Linha de Crédito Disponível de acordo com a Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), exceto quando o Credor, o Mutuário e o Garantidor concordarem em adiar o Prazo para Desembolso com base em taxas e/ou novas condições financeiras, que serão formalizadas por escrito entre as Partes.

4. **JUROS**

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Seleção da Taxa de Juros

Para cada Desembolso, o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que será aplicada ao valor estabelecido na Solicitação de Desembolso relevante, declarando a Taxa de Juros selecionada,

ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Desembolso entregue ao Credor substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (Formulário da Solicitação de Desembolso), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de Juros Flutuante

Desde que o valor do Desembolso solicitado seja igual ou superior a cem mil euros (EUR 100.000), o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses ou, conforme o caso, a Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato; e
- a Margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Retirada, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- EURIBOR de três meses, ou, conforme o caso, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Desde que o valor de Desembolso solicitado seja igual ou superior a três milhões de Euros (EUR 3.000.000), o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa para tal Desembolso solicitada. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante.

O Mutuário pode especificar na Solicitação de Desembolso um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Desembolso relevante, tal Solicitação de Desembolso será cancelada e o valor do Desembolso especificado na Solicitação de Desembolso cancelada será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Seleção da Taxa de Juros*), independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, não obstante qualquer declínio na Taxa de Juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Desembolso ou vários Desembolsos para uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor de tal Desembolso ou valor agregado de Desembolso (conforme aplicável) seja igual ou superior a três milhões de euros (EUR 3.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). O Mutuário pode especificar na Carta de Conversão de Taxa um valor máximo para Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição de Taxa exceder o valor máximo para Taxa de Juros fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor dois (2) Dias Úteis após a Data de Definição de Taxa.

(ii) Mecânica de conversão de taxas

A taxa de juros fixa aplicável ao(s) desembolso (s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1(ii) (*Taxa de Juros Fixa*) acima na Data de definição da taxa mencionada no subparágrafo (i) acima.

O Credor enviará ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

Uma Conversão de Taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário pagará juros acumulados sobre o(s) Desembolso(s) em cada Data de Pagamento.

O valor dos juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e para um Período de Juros relevante será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do Principal Pendente em relação a cada Desembolso. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Desembolso serão calculados com base em:

- (i) o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Desembolso relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Desembolso correspondente;
- (ii) o número exato de dias que se acumularam durante o Período de Juros relevante com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- (iii) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- (a) Pagamento em atraso e juros de mora sobre todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário não pagar qualquer valor devido por ele ao Credor sob este Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização de Pré-pagamento, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer tipo, exceto quaisquer juros vencidos não pagos) em sua data de vencimento, os juros serão acumulados sobre o valor vencido, na medida permitida por lei, da data de vencimento até a data do pagamento real (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) acrescidos de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de pagamento em atraso). Nenhuma notificação formal prévia do Credor será necessária.

- (b) Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Os juros que não foram pagos na data de vencimento renderão juros, desde que tenham permanecido sem pagamento por um ano e na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em andamento (juros de mora), acrescidos de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais Juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos um (1) ano. Nenhuma notificação formal prévia do Credor será necessária.

O Mutuário pagará quaisquer juros pendentes sob esta Cláusula 4.3 (*Pagamento em atraso e juros de mora*) imediatamente mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

- (c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como uma renúncia de quaisquer direitos do Credor aqui descritos.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor notificará prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (TEG - Taux Effectif Global)

Para cumprir com os Artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 et seq. do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário reconhece, que a taxa global efetiva (TEG - taux effectif global) aplicável à Linha de Crédito pode ser avaliada a uma taxa anual de [] por cento ([])% com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, por um Período de Juros de seis (6) meses, a uma taxa de período de [] por cento ([]); sujeito ao seguinte:

- (a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- (b) as taxas acima são calculadas com base em que:
- (i) o desembolso dos recursos é integral a uma taxa fixa na Data de Assinatura;

- (ii) nenhum desembolso disponibilizado ao Mutuário renderá juros à taxa flutuante; e
 - (iii) a taxa fixa para a duração da linha de crédito deve ser igual a [●] por cento ([●]%);
- (c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagáveis pelo Mutuário sob este Contrato, assumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término do prazo deste Contrato.

[Nota: Esta Cláusula será concluída antes da Data de Assinatura]

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Perturbação e/ou Desequilibrio do Mercado

- (a) Se um Evento de Perturbação de Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e for impossível:
 - (i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Desembolso, ou
 - (ii) para a Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros relevante,
 - o Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor.
- (b) Após a ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Desembolso relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:
 - (i) a Margem; e
 - (ii) a taxa de referência formalmente selecionada pelo administrador EURIBOR ou, se não estiver disponível, selecionada pela autoridade bancária do Credor ou, se não estiver disponível, a nova referência de mercado geralmente aceita ou, se não estiver disponível, a taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar os Desembolsos relevantes de qualquer fonte que o Credor possa selecionar razoavelmente, após consulta com o Mutuário e o Garantidor. Tal taxa deverá ser notificada ao Mutuário e ao Garantidor o mais breve possível e, em qualquer caso, antes de (1) a primeira Data de Pagamento para juros devidos sob tal Saque para a Taxa de Juros fixa ou (2) a Data de Pagamento para juros devidos sob tal Período de Juros relevante para a Taxa de Juros variável.

5.2 Substituição da Taxa Disponível em Tela

5.2.1 Definição

“Órgão de Nomeação Relevante” significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

“Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela” significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

- (a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinar a Taxa de Tela mudou materialmente;
- (b) uma lei ou regulamento é promulgado que proíbe o uso da Taxa Disponível em Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um evento de pré-pagamento obrigatório;
- (c) o administrador da Taxa Disponível em Tela ou seu supervisor anuncia publicamente:
 - (i) que cessou ou deixará de fornecer a Taxa Disponível em Tela permanentemente ou indefinidamente e, naquele momento, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;
 - (ii) que a Taxa Disponível em Tela cessou ou deixará de ser publicada permanentemente ou indefinidamente; ou
 - (iii) que a Taxa Disponível em Tela não pode mais ser usada (seja agora ou no futuro);
- (d) um anúncio público é feito sobre a falência do administrador dessa Taxa Disponível em Tela ou quaisquer outros procedimentos de insolvência contra ele, e, naquele momento, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa Disponível em Tela; ou
- (e) na opinião do Credor, a Taxa Disponível em Tela deixou de ser usada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

“Taxa Disponível em Tela” significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por um Referência de Substituição, a Referência de Substituição.

“Data de Substituição da Taxa Disponível em Tela” significa:

- com relação aos eventos mencionados nos itens a), d) e) da definição acima de Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, a data na qual o Credor tem conhecimento da ocorrência de tal evento, e
- com relação aos eventos mencionados nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, a data além da qual o uso da Taxa Disponível em Tela será proibido ou a data na qual o administrador da Taxa Disponível em Tela cessa permanentemente ou indefinidamente de fornecer a Taxa de Tela ou a data além da qual a Taxa Disponível em Tela não pode mais ser usada.

- 5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda para o benefício da outra Parte que se ocorrer um Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor pode substituir a Taxa Disponível em Tela por outra taxa (a “Referência de Substituição”) que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (a “Margem de Ajuste”) e o Credor determinará a data a partir da qual a Referência de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa Disponível em Tela e quaisquer outras alterações ao Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa Disponível em Tela pela Referência de Substituição.
- 5.2.3 A determinação da Referência de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração, (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa Disponível

em Tela, ou (iii) a solução do setor recomendada por associações profissionais no setor bancário ou, (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

- 5.2.4 Em caso de substituição da Taxa Disponível em Tela, o Credor notificará prontamente o Mutuário e o Garantidor dos termos e condições de substituição para substituir a Taxa Disponível em Tela pela Referência de Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros iniciando pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa Disponível em Tela.
- 5.2.5 As disposições da Cláusula 5.2 (*Substituição da Taxa Disponível em Tela*) prevalecerão sobre as disposições da Cláusula 5.1 (*Perturbação e/ou Desequilibrio do Mercado*).

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da Data de Assinatura em diante, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o valor do Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, acrescido do valor de quaisquer Desembolsos a serem disponibilizados pelo Credor de acordo com quaisquer Solicitações de Desembolso pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) a Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que começam no dia imediatamente após uma Data de Pagamento (incluída) e terminam na próxima Data de Pagamento (incluída).

A taxa de compromisso acumulada será paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento após o último dia do Período de Desembolso; e (iii) no caso de o Crédito Disponível ser cancelado integralmente, na Data de Pagamento após a data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

No máximo sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e em qualquer caso antes do primeiro Desembolso, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta (0,50%) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o valor principal dos Recursos em [●] parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deverá ser devida e pagável em [●]¹ e a última parcela deverá ser devida e pagável em [●]².

No final do Período de Desembolso, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação à Linha de Crédito, levando em consideração, se aplicável, qualquer

¹ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura).

² A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 240 meses após a Data de Assinatura).

cancelamento potencial da Linha de Crédito de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito a pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito antes da data de expiração de um período de sessenta (60) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

- (a) o Mutuário notificará o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente por não menos de trinta (30) Dias Úteis de aviso prévio por escrito e irrevogável antes da data de pagamento antecipado contemplada;
- (b) o valor a ser pago antecipadamente será igual a uma ou várias parcelas do principal;
- (c) a data de pagamento antecipado contemplada será uma Data de Pagamento;
- (d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados em conexão com o valor pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;
- (e) não há valor pendente; e
- (f) no caso de um pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter fornecido evidências, satisfatórias para o Credor, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para o propósito de financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for feito, o Mutuário deverá pagar o valor total das Indenizações de Pré-pagamento devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de Pré-pagamento*).

8.2 Pré-pagamento Obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito dentro de cinco (5) Dias Úteis após o recebimento da notificação do Credor informando o Mutuário de qualquer um dos seguintes eventos, sujeito a qualquer outro atraso concedido pelo Credor ou previsto nesta Cláusula:

- (a) Ilegalidade: torna-se ilegal para o Credor, de acordo com sua lei aplicável, executar qualquer uma de suas obrigações conforme contemplado por este Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;
- (b) Custos Adicionais: Custos Adicionais que ultrapassem o limite mencionado no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis) são incorridos pelo Credor;
- (c) Inadimplência: o Credor declara um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência*);
- (d) Falha em justificar o uso de fundos: o Mutuário não justifica de forma satisfatória para o Credor o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso de Fundos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor, conforme disposto na Cláusula 3.4.3(g);

- (e) Pré-pagamento a um Co-financiador: o Mutuário paga antecipadamente todo ou parte de quaisquer valores devidos a um Co-financiador, caso em que o Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário pague antecipadamente, conforme o caso, o Recurso ou um valor da Linha de Crédito pendente em proporção ao valor pré-pago ao Co-financiador.

No caso de cada um dos eventos especificados nesta Cláusula 8.2, o Credor reserva-se o direito, após ter notificado o Mutuário e o Garantidor por escrito, de exercer seus direitos como credor da forma especificada na Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Desembolso, o Mutuário pode cancelar todo ou qualquer parte do Crédito Disponível, dando ao Credor um aviso prévio de três (3) Dias Úteis.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Credor deverá cancelar o valor notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificado no Plano de Financiamento, sejam cobertas de forma satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de uma notificação ao Mutuário que será imediatamente efetiva, se:

- (a) o Crédito Disponível não for igual a zero no Prazo para Desembolso;
- (b) o primeiro Desembolso não tiver ocorrido no Prazo para o primeiro Desembolso;
- (c) um Evento de Inadimplência tiver ocorrido e estiver em andamento; ou
- (d) um evento mencionado na Cláusula 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*) tiver ocorrido;

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes tiverem concordado em adiar o Prazo para Desembolso ou o Prazo para o primeiro Desembolso de acordo com a Cláusula 3.5 ou Cláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de pré-pagamento ou cancelamento dada por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e cancelamento*) será irrevogável e, a menos que de outra forma disposto neste Contrato, qualquer notificação deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante deve ser feito e o valor desse pré-pagamento ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não deverá pagar antecipadamente ou cancelar toda ou qualquer parte da Linha de Crédito, exceto nos momentos e na forma expressamente prevista neste Contrato.
- (c) Qualquer pagamento antecipado sob este Contrato deverá ser feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (*Indenização de Pré-pagamento*).
- (d) Qualquer valor de pagamento antecipado será aplicado contra as parcelas restantes em ordem inversa de vencimento.

- (e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer jurídico) executados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos para a tradução juramentada deste Contrato (tradução juramentada) para o português.

O Mutuário reembolsará o Credor por todos os honorários advocatícios, incluindo qualquer parecer jurídico, em um valor máximo de quinze mil euros (EUR 15.000).

- 9.1.2 Se uma alteração a este Contrato for necessária, o Mutuário reembolsará ao Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento dessa exigência.
- 9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos sob este Contrato.
- 9.1.4 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor em caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de fundos para, ou por conta do Mutuário de Paris para qualquer outro lugar acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas sob a Linha de Crédito.

9.2 Indenização de Cancelamento

Se a Linha de Crédito for cancelada total ou parcialmente de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Mutuário deverá pagar uma indenização de cancelamento calculada a uma taxa de dois por cento (2%) sobre o valor cancelado da Linha de Crédito. Esta Indenização de Cancelamento será aplicada somente se o valor cancelado acumulado dos Recursos for maior ou igual a dez por cento (10%) da Linha de Crédito.

Cada indenização de cancelamento será devida e pagável na Data de Pagamento imediatamente após o cancelamento de toda ou parte da Linha de Crédito.

9.3 Indenização de Pré-pagamento

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pré-pagamento de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao valor agregado de:

- a Indenização Compensatória de Pré-pagamento; e
- quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de troca de hedge de taxa de juros colocadas em prática pelo Credor em conexão com o valor pré-pago,

sendo especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a "Indenização de Pré-pagamento".

9.4 Impostos e tributos

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente, ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos semelhantes devidos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração a ele.

9.4.2 Imposto Retido na Fonte

O Mutuário se compromete a que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato sejam isentos de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário se compromete a aumentar o valor de qualquer pagamento para tal valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todas as despesas e/ou Impostos para a conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer Impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado de: (i) a entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou qualquer mudança na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) conformidade com tal lei ou regulamento feita após a Data de Assinatura, se tornar inviável para o Credor cumprir qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente computados nas condições financeiras da Linha de Crédito, após o Credor notificar o Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, deverá resolver:

- (i) se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pré-pagamento do valor máximo da Linha de Crédito, pagar ao Credor, dentro de trinta (30) Dias Úteis da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- (ii) caso contrário, pagar antecipadamente a parte da Linha de Crédito que está sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito aqui constitui um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização de Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, “Custos Adicionais” significa qualquer custo decorrente após a Data de Assinatura de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento de Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) é limitado à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado máxima do valor máximo da Linha de Crédito durante toda a duração deste Contrato.

9.6 Indenização em Moeda

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário sob este Contrato, ou qualquer ordem, julgamento ou sentença proferida ou feita em relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que essa quantia é pagável para outra moeda, para o propósito de:

- (i) fazer ou apresentar uma reivindicação ou prova contra o Financiado;
- (ii) obter ou fazer cumprir uma ordem, julgamento ou sentença em relação a qualquer litígio ou processo de arbitragem;

o Mutuário deverá indenizar o Credor contra e, dentro de quinze (15) Dias Úteis da solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagar ao Credor, o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter a quantia relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa de câmbio ou taxas disponíveis para o Credor no momento do recebimento dessa quantia. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário sob este Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida sob este Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expressa para ser pagável.

9.7 Data de Entrega

Qualquer indenização ou reembolso pagável pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamento adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização de Pré-pagamento) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) são feitas pelo Mutuário para o benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as representações e garantias nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Desembolso, em cada Data de Desembolso e em cada Data de Pagamento, exceto que as representações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a representação foi feita pela última vez.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente sob as leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder necessário para possuir de maneira válida seus ativos e exercer sua atividade conduzida atualmente.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar este Contrato e Documentos do Projeto e de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para

autorizar sua celebração, execução e entrega deste Contrato e Documentos do Projeto e as transações contempladas por este Contrato e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade em evidência

Todas as Autorizações necessárias:

- (a) para permitir que o Mutuário entre legalmente e exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato e Documentos do Projeto; e
- (b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes:

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário sob este Contrato e os Documentos do Projeto cumprem com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e executáveis que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

10.5 Sem impostos de arquivamento ou selo

Sob as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja arquivado ou registrado em qualquer tribunal ou outra autoridade naquela jurisdição ou que quaisquer impostos de selo, registro ou taxas semelhantes sejam pagos sobre ou em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de fundos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor sob este Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização de Cancelamento, Indenização de Pré-pagamento, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF com o Banco Central do Brasil.

Esta representação permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso integral de todas as quantias devidas ao Credor. No caso de as datas de reembolso da Linha de Crédito serem estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional desta representação será necessária.

O Mutuário obterá os Euros necessários para o cumprimento desta representação no devido tempo.

10.7 Sem conflito com outras obrigações

A celebração e execução pelo Mutuário de, e as transações contempladas por, este Contrato e os Documentos do Projeto não entram em conflito com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e execução

- (a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais e tribunais de arbitragem no Brasil.
- (b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileiras, será executável contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se tal sentença for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Nenhum inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplência está em andamento ou é razoavelmente provável que ocorra.

Nenhuma violação do Mutuário está em andamento em relação a qualquer outro acordo que o vincule ou que afete qualquer um de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Material.

10.10 Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que são declarados como fornecidos e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto material como resultado de uma omissão, a ocorrência de novas circunstâncias ou a divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto;

Os Documentos do Projeto representam o acordo integral relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e executáveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor e não há nenhuma disputa atual em conexão com a validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito e não há circunstâncias que possam resultar em qualquer Autorização do Projeto sendo revogada, cancelada, não renovada ou alterada no todo ou em parte.

10.13 Aquisições

O Mutuário declara que (i) recebeu uma cópia do Regulamento de Aquisições do Cofinanciador, (ii) entende as disposições do Regulamento de Aquisições e (iii) forneceu uma cópia do Regulamento de Aquisições ao Beneficiário Final, que confirmou que entende os termos do Regulamento de Aquisições.

O Mutuário está contratualmente vinculado ao Regulamento de Aquisições do Cofinanciador como se tal Regulamento de Aquisições fosse incorporado por referência a este Contrato.

O Mutuário confirma que a aquisição, adjudicação e execução de todos os contratos celebrados para fins de implementação do Projeto ou qualquer parte dele, cumprem com as disposições do

Regulamento de Aquisições, incluindo tais contratos celebrados e/ou para os quais o processo de aquisição foi iniciado antes da Data de Assinatura e que são financiados retroativamente pelo Credor.

10.14 Classificação Pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato classificam-se pelo menos pari passu com seu outro Endividamento Externo não garantido e não subordinado, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

10.15 Origem dos fundos, Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticompetitivas

A Devedora declara e garante que:

- (i) os fundos investidos no Projeto, além daqueles fornecidos pelo Cofinanciador e pelo Credor, não são de Origem Ilícita;
- (ii) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva.

10.16 Nenhum Efeito Adverso Material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou provavelmente ocorrerá.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

- (a) em todos os aspectos com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e
- (b) com todas as suas obrigações sob os Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter, cumprir e fazer prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, e deverá providenciar para que o Beneficiário Final obtenha, cumpra e faça prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, qualquer Autorização exigida sob qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir que ele cumpra suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto e para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade em evidência deste Contrato e do Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto;

O Mutuário deverá fornecer ao Credor para não objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou emenda a eles e não deverá (e não deverá

concordar em) fazer nenhuma emenda material a qualquer Documento do Projeto sem obter a não objeção prévia do Credor.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

- (i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com os padrões técnicos em vigor; e
- (ii) manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e usar tais ativos em conformidade com sua finalidade e com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada ano fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o valor necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário sob este Contrato.

11.6 Aquisições

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados para fins de implementação do Projeto ou qualquer parte dele, e financiados pela Linha de Crédito, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições do Regulamento de Aquisições do Cofinanciador e outras disposições estipuladas nos Documentos de Financiamento e nos Documentos do Projeto. O Mutuário também garante que o Beneficiário Final cumprirá e implementará o Regulamento de Aquisições do Co-financiador e outras disposições estipuladas nos Documentos de Financiamento e nos Documentos do Projeto.

O Mutuário tomará todas as ações e etapas necessárias para a implementação efetiva dos Regulamentos de Aquisições do Cofinanciador.

Se o Mutuário e/ou o Beneficiário Final não cumprirem os Regulamentos de Aquisições, o Credor pode considerar os custos incorridos sob tais aquisições não elegíveis para o financiamento sob este Contrato. O Mutuário reembolsará ou fará com que o Beneficiário Final reembolse ao Credor os fundos da Linha de Crédito usados para pagar tais custos inelegíveis.

Em nome do Credor, o Cofinanciador emitirá as cartas de não objeção de acordo com os Regulamentos de Aquisições.

No caso de contratos sujeitos à concorrência internacional, o Mutuário publicará a solicitação de manifestações de interesse, o convite para pré-qualificação ou o convite para licitações, conforme apropriado, no site <http://afd.dgmarket.com>.

Os documentos de licitação e solicitações de propostas preparadas pelo Mutuário para uma aquisição específica incluirão referências ao Credor nos avisos de aquisição (Aviso Geral de Aquisição, Avisos Específicos de Aquisição e Solicitações de Expressão de Interesse) e toda outra documentação relacionada aos contratos cofinanciados pelo Credor.

Devido às suas obrigações legais e regulatórias específicas, o Credor não financiará sua respectiva parte de um contrato a um licitante ou consultor que esteja em qualquer uma das listas de sanções financeiras e comerciais da União Europeia e da França.

Um Pacto de Integridade devidamente assinado estabelecido no Anexo 12 será exigido de qualquer requerente, licitante, proponente ou consultor e será considerado parte do contrato. Em

casos de processos de aquisição não competitivos, o Pacto de Integridade assinado será anexado ao contrato assinado.

No caso de contratos de revisão prévia, o Mutuário é obrigado a fornecer ao Credor uma cópia do relatório de avaliação (incluindo o relatório de pré-qualificação e o relatório de pré-seleção, conforme aplicável) ao mesmo tempo em que é submetido ao Co-financiador. Se o licitante não atender aos requisitos de elegibilidade de financiamento do Credor, o Credor informará prontamente o Co-financiador e o Mutuário. O Credor e o Co-financiador devem então consultar o Mutuário para determinar o curso de ação apropriado.

No caso de contratos de pós-revisão, o Mutuário é obrigado a submeter ao Credor para sua revisão os termos de referência das auditorias das demonstrações financeiras. Esses termos de referência devem incluir uma revisão dos controles e procedimentos operacionais do Mutuário para cumprir com as políticas aplicáveis do Co-financiador e os requisitos de elegibilidade de financiamento do Credor.

11.7 Contrapartida local

O Mutuário deverá investir oportunamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o valor adicional estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), sendo acordado que tal valor adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto lançadas pelo Mutuário após 25 de outubro de 2021, data da resolução COFEX nº 0030; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário sob este Contrato.

O valor devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (Contrapartida Local) não deverá ser inferior a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto a ser contratado com cada um do Credor e do Cofinanciador separadamente.

Se, a qualquer momento durante o Período de Desembolso da Linha de Crédito, o valor adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (Financiamento adicional) serão aplicadas.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover a conformidade com os padrões ambientais e trabalhistas reconhecidos internacionalmente, incluindo convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, bem como os padrões do Co-financiador. Para tal propósito, o Mutuário deverá, além de garantir que o Beneficiário Final também deverá:

com relação às suas atividades comerciais:

- (a) cumprir os padrões internacionais para a proteção do meio ambiente e as leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, particularmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais.

com relação ao Projeto:

- (b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula pela qual as partes contratantes concordam e concordam em obter

que seus subcontratados (se houver) concordem em cumprir tais padrões de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado e com os padrões do Cofinanciador. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais de implementação do Projeto, coloque em prática medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gerenciamento de risco ambiental e social do Projeto e descreva no Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) anexado como Anexo 6 (Plano de Compromisso Ambiental e Social);

- (c) exigir que os contratantes nomeados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acima garantam que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e
- (d) fornecer ao Credor relatórios de acompanhamento semestrais em relação ao PCAS.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais

- (a) O Mutuário (i) confirma que recebeu, e que o Beneficiário Final também recebeu, uma cópia dos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES e reconheceu seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro registrar uma reclamação, (ii) reconhece que os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato e que (iii) todas as Reclamações ES recebidas pelo Credor serão redirecionadas ao Cofinanciador que liderará o processo de acordo com os padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial e que manterá o Credor informado durante a implementação do processo de resolução de reclamações.
- (b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de disputas, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento da Reclamação ambiental e social (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES), incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 9 (Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com os procedimentos de gestão de Reclamações ES).

11.8.3 Compartilhamento de Dados de Biodiversidade

A fim de promover o compartilhamento de dados de biodiversidade e de acordo com as metas internacionais relacionadas ao conhecimento e compartilhamento de dados de biodiversidade, o Mutuário se compromete a compartilhar, ou fazer com que seus contratados terceirizados compartilhem, os dados de biodiversidade (brutos ou processados) gerados em relação ao Projeto com o banco de dados mundial Global Biodiversity Information Facility [Mecanismo Global de Informações sobre Biodiversidade] (“GBIF”), a fim de permitir sua publicação, se aplicável.

Para esse propósito, o Mutuário se compromete a tomar todas as medidas apropriadas em relação aos seus contratados terceirizados para que eles permitam o

compartilhamento no banco de dados mundial do GBIF dos dados de biodiversidade processados sobre os quais eles podem ter direitos de propriedade intelectual, independentemente do meio.

O compartilhamento de dados no banco de dados do GBIF deve ser realizado de acordo com os termos e condições estabelecidos em ANEXO 10 - *Compartilhamento de Dados de Biodiversidade*).

O Credor deve ser mencionado como "financiador do projeto" na seção de metadados.

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve alterar ou modificar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Garantidor e do Credor e deve financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Linha de Crédito será quitada.

11.10 Classificação pari passu e Penhor Negativo

O Devedor compromete-se a:

- (i) para garantir que suas obrigações de pagamento sob este Contrato sejam classificadas pelo menos pari passu com sua outra Dívida Externa não garantida e não subordinada, sem preferência entre elas, de tempos em tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro endividamento externo; e
- (ii) não conceder classificação ou garantias anteriores a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

- (i) alterar as Apólices de Seguro para incluir o Credor como único beneficiário em relação a qualquer indenização de seguro até que todas as quantias devidas sob este Contrato tenham sido pagas integralmente; e
- (ii) atribuir ao Credor o benefício das Garantias do Contratado.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário deverá, e deverá providenciar que o Beneficiário Final, abra, mantenha e finance as Contas do Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Empréstimo do BIRD.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza, e se compromete que o Beneficiário Final autorize, o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo propósito será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a realização dos objetivos do Projeto, os Contratados e subcontratados responsáveis pela implementação do Projeto.

O Mutuário deverá, e se compromete que o Beneficiário Final, cooperará e fornecerá toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo cronograma e formato serão determinados pelo Credor após consulta com o Mutuário.

Se exigido pelo Credor, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá, e se compromete a que o Beneficiário Final, retenha e disponibilize para inspeção pelo Credor, todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito.

11.14 Avaliação do projeto

O Mutuário reconhece que o Credor pode realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será usada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, tais como: valor total e duração da Facilidade, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, em particular, no Site do Credor.

11.15 Implementação do Projeto

O Mutuário deverá:

- (i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Projeto não esteja listada em nenhuma Lista de Sanções Financeiras (incluindo, em particular, a luta contra o financiamento do terrorismo); e
- (ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores que estejam sujeitos a um Embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

11.16 Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas

O Devedor compromete-se a:

- (i) garantir que os fundos, além daqueles fornecidos pelo Mutuário, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;
- (ii) adotar e implementar todas as regras, políticas e controles necessários para garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, entrada e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dê origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva;
- (iii) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva, informar o Credor sem demora;
- (iv) no evento mencionado no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor se o Credor suspeitar que os atos ou práticas mencionadas no parágrafo (iii) ocorreram, tomar todas as ações necessárias para remediar a situação de uma maneira satisfatória para o Credor e dentro de um período de tempo razoável que seja considerado satisfatório para o Credor; e
- (v) notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer fundos investidos no Projeto.

11.17 Monitoramento do Beneficiário Final

O Mutuário deverá:

- (a) obter que o Contrato Subsidiário preveja, inter alia, todos os compromissos que o Mutuário tenha feito em nome do Beneficiário Final sob este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os compromissos estabelecidos nas Cláusulas 11 (*Compromissos*) e 12 (*Compromissos de informação*);
- (b) fornecer ao Credor qualquer informação em relação à concessão que deverá ser registrada nos livros contábeis do Beneficiário Final; e
- (c) garantir que o Beneficiário Final cumpra suas obrigações sob o Contrato Subsidiário e use os fundos concedidos exclusivamente para financiar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

11.18 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário implementará ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o guia acima mencionado.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário fornecerá ao Credor:

- (i) assim que estiverem disponíveis para cada ano fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (prestação de contas) entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; e
- (ii) divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, inquéritos, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e
- (iii) a cada ano, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Município (incluindo a apresentação do endividamento do Município, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, conforme publicadas no Diário Oficial).

12.2 Informações Financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Credor qualquer informação que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como o status de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatórios de Progresso.

Até a Data de Conclusão Técnica, de acordo com o Contrato de Empréstimo do BIRD, o Mutuário deverá fornecer ao Credor por meio do Cofinanciador, semestralmente, um Relatório do Projeto no formato estabelecido no Manual Operacional do Projeto em relação à implementação do Projeto.

12.4 Cofinanciamento

O Mutuário deverá informar prontamente o Credor sobre qualquer cancelamento (total ou parcial) ou qualquer pré-pagamento feito sob o Contrato de Empréstimo do BIRD.

12.5 Informações e diversos

O Mutuário deverá fornecer ao Credor e ao Co-financiador:

- (a) imediatamente ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Material, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediar-lo (se houver);
- (b) imediatamente ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, as condições de trabalho de seus funcionários ou funcionários dos Contratados, a natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediar-lo;
- (c) imediatamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) prontamente, mas em qualquer caso dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reivindicação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediar-la;
- (e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento onde o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços, e após a conclusão completa de tais serviços um relatório geral de execução;
- (f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar; e
- (g) o mais breve possível, durante a duração do Contrato, fornecer ao Credor qualquer documento ou informação sobre o Mutuário que o Credor possa solicitar, para permitir que o Credor cumpra suas obrigações de Know Your Customer [conheça seu cliente] (“KYC”) sob os regulamentos antilavagem de dinheiro e antiterrorismo, em particular com o propósito de atualizar suas informações KYC sobre o cliente (o Mutuário).

12.6 Informações relacionadas ao Beneficiário Final

O Mutuário tomará todas as ações necessárias durante a implementação e operação do Projeto para garantir que o Beneficiário Final forneça ao Credor por meio do Co-financiador:

- (a) assim que forem aprovados, suas demonstrações financeiras anuais ou documentos orçamentários, bem como quaisquer detalhes que o Credor ou o Co-financiador possam razoavelmente exigir em relação à sua condição financeira; e
- (b) mediante solicitação do Credor ou do Co-financiador, as atas de reuniões, resoluções e relatórios de seus órgãos corporativos, juntamente com, conforme o caso, seu relatório de auditoria ou qualquer relatório em relação à auditoria de suas demonstrações financeiras.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Casos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*) é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento qualquer quantia devida por ele e da maneira exigida sob este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (Pagamento em atraso e juros de mora), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto;

Um Documento de Projeto listado no Anexo 1A (Definição), como essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações estabelecidos nele, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Material durante tal período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre com seus compromissos e obrigações sob o Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer dos compromissos que ele tenha dado de acordo com a Cláusula 11 (Compromissos) e Cláusula 12 (Compromissos de Informação).

Exceto pelos compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 11.8 (Responsabilidade Ambiental e Social), Cláusulas 11.15 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (*Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas*) em relação aos quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (c) se a não conformidade for passível de remediação e for remediada dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor, do que ocorrer primeiro entre (A) a data da notificação de falha do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário tomar

conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no subparágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas*).

(d) Declaração Enganosa.

Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo sob a Cláusula 10 (Representações e garantias), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa quando feita ou considerada feita.

Qualquer representação, garantia e/ou declaração feita ou supostamente feita pelo Garantidor de acordo com a Cláusula 14 (Garantia) do Contrato é incorreta ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada feita.

(e) Incumprimento Cruzado

- (i) Sujeito ao parágrafo (iii) abaixo, qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago em sua data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.
- (ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário de acordo com qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo devido e pagável antes de seu vencimento especificado, ou solicitou o pré-pagamento integral do Endividamento Externo, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplência ou qualquer disposição com efeito semelhante (como descrito) de acordo com a documentação relevante.
- (iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob esta cláusula 13.1(e) se o valor relevante do Endividamento Externo ou o compromisso para Endividamento Externo enquadrado no parágrafo (i) e (ii) acima for inferior a quinze milhões de euros (EUR 15.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

(f) Ilegalidade

É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.

(g) Mudança adversa material

Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, ter um Efeito Adverso Material ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Qualquer um dos seguintes ocorre:

- (i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, na opinião do Credor, que comprometerá a conclusão total do Projeto; ou
- (ii) o Projeto não foi concluído integralmente até a Data de Conclusão Técnica ou uma data posterior, se acordado pelo Credor; ou

(iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização necessária para o Mutuário a fim de executar ou cumprir com suas obrigações sob este Contrato ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou de outra forma deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Julgamentos, decisões ou decisões com Efeito Adverso Material

Qualquer julgamento ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tenha ou seja razoavelmente provável, de acordo com a opinião do Credor, que tenha um Efeito Adverso Material, ocorra ou seja provável que ocorra.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e livre transferência, conforme mencionado na Cláusula 10.6 (Transferência de Fundos)

A livre conversibilidade e livre transferência de quaisquer valores devidos pelo Mutuário sob este Contrato se tornam impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou se torna ilegal, inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

O Garantidor entra em moratória sobre o pagamento de sua Dívida Externa.

Sujeito à Cláusula 13.3.3 abaixo, o Garantidor viola uma obrigação de pagamento estabelecida na Cláusula 14 (Garantia).

O Garantidor violar qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) sob a Cláusula 14 (Garantia), desde que nenhum Evento de Inadimplência de acordo com este caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou da data em que o Garantidor tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, por notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:

- cancelar o Crédito Disponível;
- declarar que todo ou parte da Linha de Crédito, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros valores pendentes sob este Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.

(b) Sem prejuízo do acima, no caso de ocorrer um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*), o Credor reserva-se o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Desembolsos sob a Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relativos a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo

Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer desembolso sob qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

- (c) Se quaisquer desembolsos forem adiados ou suspensos pelo Co-financiador sob o Contrato de Empréstimo do BIRD relacionado ao Projeto, o Credor reserva-se o direito de adiar ou suspender quaisquer desembolsos sob a Linha de Crédito.

13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

- 13.3.1 De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informações*), o Mutuário deverá notificar prontamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou seja provável que seja um Evento de Inadimplência e informar o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.
- 13.3.2 O Credor fará o seu melhor esforço para notificar prontamente o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou seja provável que seja um Evento de Inadimplência.
- 13.3.3 Se qualquer valor a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago em tal data, então o Credor notificará prontamente o Garantidor, de acordo com a Cláusula 14.9 (Garantia). Se dentro de trinta (30) dias da data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, então o Garantidor deverá prontamente fazer tal pagamento sob a cláusula 14.1 (Garantia). Se dentro de cinco (5) Dias Úteis do último dia do período de trinta (30) dias acima mencionado, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Garantidor, isso constituirá um Evento de Inadimplência sob a cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência).

14. **GARANTIA**

- 14.1 O Garantidor, conjunta e separadamente com o Mutuário (“cautionnement solidaire”), garante ao Credor, o pagamento pontual quando devido no vencimento declarado, das obrigações financeiras (com relação ao valor principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidas sob o Contrato) do Mutuário sob ou em conexão com o Contrato, a partir da mesma data (doravante, as “Obrigações Garantidas”).

No caso de aceleração (resultante de um evento de inadimplência, um pré-pagamento obrigatório ou outro), o Garantidor, conjunta e separadamente com o Mutuário (“cautionnement solidaire”), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas dentro de sessenta (60) dias, ou mais se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor sob a Cláusula 13.2(a) (Aceleração) ou Cláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório), conforme o caso.

- 14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será extinta, exceto pelo pagamento integral de todos os valores devidos sob o Contrato.
- 14.3 O Garantidor renuncia expressamente ao benefício da discussão (“bénéfice de discussion”) (ou seja, o Garantidor renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).
- 14.4 O Garantidor se compromete a que tal pagamento mencionado na cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário para pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário sob este Contrato.
- 14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Garantidor com relação a qualquer

inadimplência do Mutuário (exceto o aviso por escrito previsto na Cláusula 13.2 (Aceleração), e não será afetada ou prejudicada por nenhum dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação de, ou falha em reivindicar, ou atraso em reivindicar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário sob o Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou de qualquer uma de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de uma fiança ou garantidor.

- 14.6 Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de forçar o Credor a processar o Mutuário e apreender e vender sua propriedade antes de executar sua própria obrigação.
- 14.7 As obrigações de pagamento do Garantidor de acordo com este Contrato serão satisfeitas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado quando devido em euros até às 11:00 (horário de Paris) na conta bancária do Credor conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (Local de Pagamento), ou em qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.
- 14.8 O Garantidor se compromete que todos os pagamentos feitos sob este Contrato serão feitos isentos de quaisquer impostos e direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Garantidor se compromete expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor ou o Mutuário reembolsará o Credor por todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a serem suportados pelo Garantidor ou pelo Mutuário, conforme o caso, e que tenham sido pagos pelo Credor.
- 14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor informará imediatamente o Garantidor sobre qualquer atraso de pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil e nos e-mails especificados na Cláusula 17 (Avisos).
- 14.10 O Garantidor se compromete a não criar nenhuma garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se as mesmas garantias forem concedidas ao Credor na proporção da Linha de Crédito concedida nos termos do Contrato.
- 14.11 O Garantidor declara e garante e concorda que:
 - (i) o Garantidor tem todos os poderes necessários para assinar e entregar este Contrato e para executar as obrigações financeiras decorrentes deste e tomou todas as ações necessárias, na extensão de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, entrega e execução deste Contrato;
 - (ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor, executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos;

- (iii) a execução, entrega e execução deste Contrato pelo Garantidor não entram e não entrarão em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Garantidor;
- (iv) todas as Autorizações necessárias:
 - (a) para permitir que o Garantidor entre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato, e
 - (b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto para o registro do Contrato no ROF (que deverá ser concluído em tempo hábil após a Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato seja publicado no diário oficial, e (ii) o Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor; e

até onde é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações;
- (v) a escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;
- (vi) qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileiras, será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se tal sentença for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Garantidor.

14.12 O Mutuário e o Garantidor deverão cumprir com qualquer outra exigência e fornecer evidências disso ao Credor, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor no futuro, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor sob este Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida sob este Contrato na seguinte ordem:

- 1) custos e despesas incidentais;
- 2) taxas e indenizações;
- 3) juros de mora;
- 4) juros acumulados;
- 5) reembolsos principais.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro em ou para o pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis sob a Linha de Crédito ou sob outros empréstimos

estendidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a tais outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Compensação

Sendo entendido que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário pode aceitar compensar obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Mutuário contra quaisquer valores mantidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor pode converter qualquer obrigação à taxa de câmbio vigente para fins de compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário sob o Contrato serão calculados e feitos sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento para esse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil for no mesmo mês do calendário, ou o Dia Útil anterior se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês do calendário. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar sob este Contrato é Euros, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumuladas sob este Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de trezentos e sessenta (360) dias de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local do pagamento

- (a) Quaisquer fundos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob a Linha de Crédito serão pagos à conta bancária especificamente designada para tal propósito pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio no banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os fundos sejam transferidos em: (i) euros para uma conta bancária denominada em euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Desembolso a uma taxa de câmbio de mercado no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Desembolso no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

- (b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento até às 11:00 (horário de Paris) para a seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (matriz/agência principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

- (c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Credor que ele forneça as seguintes informações em quaisquer mensagens de transferência eletrônica de forma abrangente e na ordem estabelecida abaixo:
- Principal: nome, endereço, número da conta bancária
 - Banco do Principal: nome e endereço
 - Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato
- (d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Desembolso.
- (e) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário deverão estar em conformidade com esta Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada totalmente quitada.

15.7 Interrupção dos Sistemas de Pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

- (a) pode, e deve, ser solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com vistas a concordar com quaisquer mudanças na operação e administração da Linha de Crédito, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;
- (b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das mudanças mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças; e
- (c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de sua tomada, ou falha em tomar, quaisquer ações de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*).

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Se este Contrato for traduzido para o português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer interpretação conflitante ou em caso de disputa entre as Partes.

Todos os avisos fornecidos ou documentos fornecidos sob, ou em conexão com este Contrato serão em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob, ou em conexão com este Contrato que não estejam em inglês seja acompanhado por uma tradução certificada para o

inglês, caso em que a tradução para o inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou em conexão com este Contrato, os lançamentos feitos nas contas mantidas pelo Credor são prova prima facie dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor sob este Contrato será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos assuntos aos quais se relaciona.

16.3 Invalidade Parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, nem a validade, legalidade nem a exequibilidade das disposições restantes deste Contrato serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Nenhuma Renúncia

A falha em exercer, ou um atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito sob o Contrato não operará como uma renúncia desse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício posterior de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso sob a lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor sob este Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos sob a lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de nenhuma maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente com a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-financiador do Projeto ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido incorporada, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, de seus direitos e/ou obrigações sob este Contrato, e concluir qualquer acordo de subparticipação relacionado a isso. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até tal notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra o Mutuário nem o Garantidor.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato para fins de uma transação de securitização exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6 Efeito legal

Os Cronogramas anexados a este, os Regulamentos de Aquisição e os considerados deste fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Acordo completo

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e substitui e substitui todos os documentos, acordos ou

entendimentos anteriores que podem ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações em conexão com este Contrato.

16.8 Emendas

Nenhuma alteração pode ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade e divulgação de informações

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto para:

- (i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação sob qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou
- (ii) o Beneficiário Final para os propósitos do Projeto.

Os parágrafos acima não proibirão o Mutuário ou o Garantidor de divulgar quaisquer informações que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 2011.

(b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar quaisquer informações ou documentos em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos, co-financiadores ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações sob o Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor sob o Contrato.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor:

- (i) a trocar com a República Francesa para publicação no site do governo francês, de acordo com qualquer solicitação da International Aid Transparency Initiative [Iniciativa Internacional de Assistência à Transparência]; e
- (ii) a publicar no site do Credor;

informações relacionadas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 7 (Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do Credor).

16.10 Limitação.

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações sob este Contrato será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos sob este Contrato, para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

17. AVISOS

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer aviso, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita sob ou em conexão com este Contrato deverá ser dada ou feita por escrito e, salvo indicação em contrário, poderá ser dada ou feita por e-mail ou por carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte relevante estabelecidos abaixo:

Para o Mutuário:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Endereço: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Rua General João Manoel no. 157 - 15º andar. Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E-mail: smpae@portoalegre.rs.gov.br; gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br;
prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Telefone: +55 513289-1301 +55 51 3289-1302

Atenção: Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Com cópia para: smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br;
centromais4d@portoalegre.rs.gov.br

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgf@pgf.gov.br

Atenção: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Atenção: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

Para o Credor:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 45, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telefone: +33 1 53 44 31 31

Atenção: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil

E-mail: afdbrasilia@afd.fr

Atenção: Diretor da Agência em Brasília

ou qualquer outro endereço, e-mail, departamento ou executivo que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Distribuição

Qualquer aviso, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será efetivo:

- (a) se por e-mail, quando recebido em formato legível; e
- (b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,
e, quando uma pessoa ou departamento em particular for especificado como parte dos detalhes do endereço fornecidos sob a Cláusula 17.1 (Por escrito e endereços), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicação eletrônica.

- (a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra sob ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:
 - (i) concordarem que, a menos que e até que seja notificado o contrário, esta seja uma forma aceita de comunicação;
 - (ii) (notificar um ao outro por escrito sobre seu endereço de e-mail e/ou qualquer outra informação necessária para permitir o envio e recebimento de informações por esse meio; e
 - (iii) notificar um ao outro sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida em um formato legível.

18. LEI APlicável, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Legislação Aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvida por arbitragem sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na data deste documento (exceto pelo Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) (“Regras”), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.
- (b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro um, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de trinta (30) dias da última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer uma das partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos do recebimento da notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma nomeação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o “Tribunal da CCI”). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos da última de suas nomeações, o presidente deverá, mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.
- (c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as submissões escritas pelas Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, na França. Os árbitros deverão declarar as razões de suas decisões por escrito e tomarão tais decisões de acordo com as leis da França.
- (d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, compulsória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser inserida e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.
- (e) Cada um dos Mutuários e Garantidores renuncia ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução à qual tenha ou possa ter direito no Brasil. Cada um dos Mutuários e o Garantidor também concorda em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou cumprimento da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeita ao Artigo 100 da Constituição Brasileira e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
- (f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço de processo

Serviço de processo ou outra intimação legal em conexão com quaisquer procedimentos descritos nesta Cláusula 18 pode ser servido:

- (a) o Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, por entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser servido por carta rogatória,

- (b) o Mutuário, por entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser servido por carta rogatória ou
- (c) o Credor, por entrega no endereço “AFD - SEDE DE PARIS” estabelecido na Cláusula 17 (*Avisos*) para serviço de processo.

19. DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

Não obstante o acima exposto, as obrigações sob as Cláusulas 12.5(e) (*Informações e diversos*) e 16.9 (*Confidencialidade e divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento. As disposições da Cláusula 11.8.2 (Gestão de reclamações ambientais e sociais) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada sob os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Executado em cinco (5) originais, em [Local], em [Data].

MUTUÁRIO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em _____, em _____

CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em _____, em _____

Cossignatário, Sua Excelência M. [&], Embaixador da França

Em _____, em _____

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em _____, em _____

ANEXO1A - DEFINIÇÕES

4D	“4D” significa o Quarto Distrito do Mutuário, composto pelos bairros de Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo e Floresta.
Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Banco da Conta	tem o significado dado a ele na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta do Projeto).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"> (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Funcionário Público ou qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Adiantamento	tem o significado dado a ele na Cláusula 3.4 (Mecanismo de Pagamento)
Acordo	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seus considerados, Cronogramas e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	significa: <ul style="list-style-type: none"> (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha como objeto e/ou como efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal em um mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimento ou progresso técnico; ou (iv) dividir mercados ou fontes de fornecimento;

	<p>(b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante dentro de um mercado doméstico ou em uma parte substancial dele; ou</p> <p>(c) qualquer lance ou preço predatório que tenha como objeto e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir uma empresa ou um de seus produtos de acessar o mercado.</p>
Autorização	<p>significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, autenticação em cartório ou registro, ou quaisquer isenções a respeito disso, obtidas de ou fornecidas por uma Autoridade, seja concedida por meio de um ato, ou considerada concedida se nenhuma resposta for recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário.</p> <p>Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante autorizando o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução do Senado Federal Brasileiro relevante autorizando a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato com o ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos mediante a ocorrência de qualquer Saque aqui.</p>
Autoridade	significa qualquer governo ou entidade estatutária, departamento ou comissão que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de Disponibilidade	significa o período de e incluindo a Data de Assinatura até o Prazo para Desembolso.
Crédito disponível	<p>significa, a qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>) menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o valor agregado de quaisquer Desembolsos sacados pelo Mutuário; (ii) o valor de qualquer Desembolso a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Desembolso pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa Municipal.
Reais brasileiros ou BRL	significa a moeda legal da República Federativa do Brasil.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para negócios gerais em Paris, e que é

	um Dia ALVO no caso de um Desembolso ter que ser feito em tal dia.
Certificado	significa para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Co-Financiador	significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ou BIRD.
Cofinanciamento	significa conjuntamente esta Linha de Crédito e o empréstimo fornecido pelo Co-Financiador para financiar o Projeto e, separadamente, qualquer um desses cofinanciamentos.
Contrato de Cofinanciamento	significa o acordo a ser celebrado entre o Credor e o Co-Financiador, fornecendo termos e condições sob os quais, entre outros, o Credor e o Co-Financiador co-financiarão o Projeto e uma série de trabalhos de monitoramento que o Credor delegar ao Co-Financiador com relação à Linha de Crédito e à implementação do Projeto.
do Contratante	significa contratante(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo ou parte do Projeto de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do Contratante.	significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário ou ao Beneficiário Final direta ou indiretamente por qualquer Contratante responsável pela conclusão do Projeto ou qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Acordo de Integridade	significa o formulário de declaração de integridade e elegibilidade do Credor, no formato estabelecido no Anexo 11 que qualquer licitante ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 11.6 do Contrato.
Prazo para Desembolso	significa [●], data após a qual nenhum outro Desembolso poderá ocorrer ³ . [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Prazo para o Primeiro Desembolso	significa a data de validade de um período de seis (6) meses a partir da Data de Assinatura.
Prazo para Uso de Fundos	significa a data após a qual o Mutuário não tem direito a fazer mais pagamentos de Despesas Elegíveis de acordo com o Contrato de Empréstimo do BIRD.

³ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura).

Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis	significa pessoas no Núcleo Urbano que se beneficiarão do Projeto, incluindo a população de rua, Catadores de Resíduos, vendedores ambulantes e famílias de baixa renda na Vila Santa Terezinha, um assentamento de baixa renda localizado no 4D.
Carta de Desembolso e Informações Financeiras ou DFIL	significa a carta de desembolso e informações financeiras a ser emitida pelo Cofinanciador ao Mutuário (após consulta prévia com o Credor) fornecendo instruções com relação aos Desembolsos sob a Facilidade e aos desembolsos sob o Contrato de Empréstimo do BIRD, de acordo com o Contrato de Cofinanciamento, conforme tal DFIL pode ser alterado de tempos em tempos.
Aviso de Desembolso	significa o aviso enviado pelo Cofinanciador ao Credor aconselhando o Credor a disponibilizar ao Mutuário o Desembolso solicitado, de acordo com o Contrato de Cofinanciamento.
DMAE	significa o Departamento Municipal de Água e Saneamento do Mutuário (Departamento Municipal de Águas e Esgotos).
Desembolso	significa um saque de toda ou parte da Linha de Crédito disponibilizada, ou a ser disponibilizada, pelo Credor ao Mutuário de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (Desembolso de Fundos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um determinado momento, incluindo qualquer Adiantamento.
Data de Desembolso	significa a data em que um Desembolso é disponibilizado pelo Credor.
Período de Desembolso	significa o período que começa na primeira Data de Desembolso até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) a data em que o Crédito Disponível é igual a zero; (ii) o Prazo para Desembolso.
Solicitação de Desembolso	significa uma solicitação substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Saque</i>).
Despesa(s) Elegível(eis)	significa a(s) despesa(s) relacionada(s) aos três (3) componentes do Projeto conforme estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial visando proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo para e/ou vindo de um país por um determinado período, conforme publicado e alterado de tempos em tempos pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

PCAS	significa o plano de compromisso ambiental e social anexado a seguir como Anexo 6 (Plano de Compromisso Ambiental e Social), estabelecendo o compromisso do Mutuário de evitar, mitigar ou compensar consequências negativas do Projeto, no ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações, de acordo com a Estrutura Ambiental e Social do Cofinanciador.
Procedimentos de Gestão de Reclamações ES	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site. O processo de resolução de reclamações será liderado pelo Cofinanciador e de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial.
Padrões Ambientais e Sociais ou ESSs	significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para quaisquer depósitos denominados em Euro por um período comparável ao período relevante, conforme determinado pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 da manhã, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos estados-membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal em tais Estados-membros.
Conta de Projeto EUR	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Caso de Inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (<i>Casos de Inadimplência</i>).
Endividamento Externo	significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, para ou em relação a valores tomados emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia

	incorrida pelo Mutuário ou pelo Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil, e de propriedade de qualquer credor que tenha sua residência fora da República Federativa do Brasil e tenha um vencimento inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Linha de Crédito</i>).
Beneficiário final:	significa o Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE) responsável pela implementação de atividades sob o Componente 1 do Projeto conforme definido no Anexo 2 (Descrição do Projeto) em nome do Mutuário e devidamente nomeado para tal propósito.
Conta do Projeto do Beneficiário Final	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta do Projeto do Beneficiário Final).
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: Para a lista mantida pelas Nações Unidas, União Europeia e França, o seguinte site pode ser consultado: List.
Documentos de Financiamento	significa este Contrato, o Contrato Subsidiário e qualquer outro documento relacionado a ele.
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 <i>Erro! Fonte de referência não encontrada.</i>).
Taxa de Referência Fixa	significa [●] ([●]%) ao ano. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos deles, ou a trair ou viciar seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de um terceiro para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinada a prejudicar o orçamento da União Europeia e envolvendo (i) o uso ou apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indébita ou retenção indevida de fundos ou qualquer redução ilegal de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) apropriação indébita de

	tais fundos para fins diferentes daqueles para os quais tais fundos foram originalmente concedidos.
C/arênciа	significa o período da Data de Assinatura até e incluindo a data que cai sessenta (60) meses após tal data, durante o qual nenhum reembolso principal sob a Linha de Crédito é devido e pagável.
Garantia	significa o cautionnement solidaire concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário sob a Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [●]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 14 deste Contrato.
BIRD	significa Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
Contrato de Empréstimo do BIRD	significa o contrato e toda a documentação de financiamento relacionada a ser firmada entre o Cofinanciador e o Mutuário, fornecendo os termos e condições sob os quais a linha de crédito a ser concedida pelo Co-financiador para co-financiar o Projeto será disponibilizada ao Mutuário.
Origem Ilícita	significa fundos obtidos por meio de: <ul style="list-style-type: none"> (a) a prática de qualquer infração subjacente conforme designada no Glossário de recomendações do GAFI 40 em "Categorias designadas de infrações" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
ILO	tem o significado dado a ele na Cláusula 11.6.1 (Responsabilidade Ambiental e Social).
Taxa de Índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa de Índice é [●] ([●]%) ao ano. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Período(s) de Juros	significa cada período de uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Desembolso sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data

	de Desembolso (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento sucessiva (inclusive).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa como uma porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Menções marginais	Significa [] ([]) ao ano ⁴ . [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Evento de interrupção do mercado	<p>significa a ocorrência de um dos seguintes eventos:</p> <p>(i) a EURIBOR não é determinada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa; ou</p> <p>(ii) antes do fechamento do mercado interbancário europeu, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa, o Mutuário recebe uma notificação do Credor de que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante para o período de tempo relevante.</p>
Efeito Material Adverso.	<p>significa um efeito material e adverso sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) o Projeto, na medida em que comprometeria a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto; (c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou recurso do Credor sob este Contrato.
Principal em aberto	significa, em relação a qualquer Desembolso, o valor principal em aberto devido em relação a tal Desembolso, correspondendo ao valor do Desembolso pago pelo Credor ao Mutuário menos o

⁴Para informação, a Margem aplicável será de um ponto cinquenta e cinco por cento (1,55%). Esta taxa é indicativa e será mantida até 14 de agosto de 2023. Após esta data, o Credor fará seus melhores esforços para manter o preço, mas lembre-se de que é fundamental que a execução ocorra o mais rápido possível e, no máximo, antes de 2024.

	agregado de parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Desembolso.
Ano do Pagamento	significa [] e [] de cada ano. [Nota: As Datas de Pagamento serão confirmadas de acordo com a Data de Assinatura]
Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento	<p>significa um ou ambos os seguintes:</p> <p>(a) uma interrupção material nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com a Linha de Crédito (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja além do controle de qualquer uma das Partes; ou</p> <p>(b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) no tesouro ou nas operações de pagamento de uma Parte impedindo que, ou qualquer outra Parte:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) de executar suas obrigações de pagamento sob este Contrato; ou (ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato, (iii) e que (em ambos os casos) não seja causada por, e esteja além do controle de qualquer uma das Partes.
UEP	significa as Unidades de Execução do Projeto mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 (Descrição do Projeto), a serem estabelecidas dentro das Agências de Execução do Projeto, de uma maneira aceitável para o Cofinanciador.
UGP	significa a Unidade de Gestão do Programa mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, a ser estabelecida dentro da SMPAE, de uma maneira aceitável para o Cofinanciador.
Indenização Compensatória de Pré-pagamento	<p>significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem máxima ao valor da Linha de Crédito que é reembolsada antecipadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se o reembolso ocorrer antes do 4º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 4º aniversário (inclusive) e o 8º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois por cento (2%);

	<ul style="list-style-type: none"> - se o reembolso ocorrer entre o 8º aniversário (inclusive) e o 12º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um ponto cinco por cento (1,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 12º aniversário (inclusive) e o 16º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (1%); - se o reembolso ocorrer entre o 16º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (0,5%).
Regulamentos de Aquisições	significa as disposições contratuais nos regulamentos relativos à aquisição financiada pelo Cofinanciador (em particular, “Regulamentos para Projetos de Investimento que Financiam Mutuários”) em pleno vigor e efeito na data deste Contrato, uma cópia do qual está disponível no Site do Cofinanciador.
Projeto	significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Contas do Projeto	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário ou o Beneficiário Final implemente o Projeto e execute todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário ou o Beneficiário Final é parte, sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto;	<p>ca os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● o Manual Operacional do Programa (incluindo todos os seus apêndices); ● o Documento de Avaliação do Projeto do Cofinanciador; ● o Acordo de Empréstimo do BIRD; ● o Acordo Subsidiário entre o Mutuário e o Beneficiário Final.
Conta Operacional do Projeto	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Manual Operacional do Programa	significa o manual aceitável para o Cofinanciador a ser preparado e adotado pelo Mutuário, conforme dito manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e por escrito do Cofinanciador.

Funcionários Públicos	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de posição, ou qualquer outra pessoa definida como um funcionário público sob a lei doméstica da jurisdição de incorporação do Mutuário, e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, incluindo para uma agência ou organização pública, ou que forneça um serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Solicitação de Conversão de Taxa	significa uma solicitação substancialmente no formulário anexado como Anexo 5C (<i>Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa</i>).
Data de Definição de Taxa	significa, para cada Desembolso de taxa fixa ou Conversão de Taxa:
	<ul style="list-style-type: none"> (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Desembolso ou Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa solicitação seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; ou (ii) em outros casos, a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
ROF	significa o registro da Linha de Crédito e do esquema de pagamento relevante perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com o propósito de obter o RDE-ROF, ou qualquer sucessor dele.
Equipamentos Públicos Históricos Afetadas Selecionadas	significa edifícios públicos no Núcleo Urbano que são considerados patrimônio cultural e histórico para o Mutuário, e foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Operacional do Programa
Espaços Públicos Afetados Selecionados	significa ruas, calçadas, espaços abertos e verdes, como parques e praças no Núcleo Urbano, que foram afetados pelo desastre de maio

	de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa
Cronograma(s)	significa qualquer cronograma ou cronogramas deste Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de execução deste Contrato por todas as Partes.
Data de Definição da Taxa de Assinatura	significa [§]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
SMAMUS	significa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMCEC	significa a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMDS	significa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMMU	significa a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMOI	significa a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMPAE	significa a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
Acordo Subsidiário.	significa o contrato ou arranjo a ser celebrado entre o Mutuário, por meio do SMPAE e do DMAE com o objetivo de definir os termos para a implementação do Projeto, conforme mencionado no Contrato de Empréstimo do BIRD.
Dia ALVO	Significa um dia em que o sistema TARGET2 (Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 [Transferência Expressa de Liquidação Bruta Automatizada em Tempo Real Transnacional]), ou qualquer sucessor desse sistema, está aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, imposto, imposto ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante.
Data de Conclusão Técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto, que deve ser 29 de dezembro de 2028, sendo a “Data de Encerramento” como o termo definido no Contrato de Empréstimo do BIRD e/ou no

	Manual Operacional e que pode ser alterado pelas Partes e pelo Cofinanciador.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas ao Mutuário relacionadas à comunicação e visibilidade de projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado “Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1” ou “Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD - Nível 2”, conforme o caso, uma cópia do qual foi dada ao Mutuário antes da Assinatura.
Website	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Requerimento de Retirada	tem o significado dado a ele no Contrato de Empréstimo do BIRD.
Imposto Retido na Fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento feito sob ou em conexão com este Contrato.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

- (a) “ativo” inclui propriedades presentes e futures, rendimentos e direitos de todos os tipos;
- (b) qualquer referência ao “Mutuário”, uma “Parte” ou um “Credor” inclui seus sucessores em título, cessionários permitidos e cessionários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou outro documento é uma referência a este Contrato ou a outro documento conforme alterado, reformulado ou complementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o Contrato;
- (d) uma “garantia” inclui qualquer cautionnement solidaire.
- (e) “endividamento” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (seja contraída como principal ou como fiança) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;
- (f) uma “pessoa” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, trust, governo, estado ou agência estadual ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (seja ou não com personalidade jurídica separada);
- (g) um “regulamento” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (h) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (i) a menos que disposto de outra forma, uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (j) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (k) a menos que disposto de outra forma, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso dado em conexão com este Contrato têm o mesmo significado naquele documento ou aviso que neste Contrato;
- (l) um Evento de Inadimplência é “continuado” se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum de seus direitos relacionados a ele;
- (m) uma referência a uma Cláusula ou Cronograma será uma referência a uma Cláusula ou Cronograma deste Contrato; e
- (n) palavras que importem o plural incluirão o singular e vice-versa.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

A-DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O objetivo do Projeto é apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos no Núcleo Urbano

1. Apoando investimentos verdes, resilientes e inclusivos na reconstrução pós-desastre, incluindo, entre outros: (i) soluções de saneamento para reduzir a contaminação local da Orla do Guaíba, incluindo conexões domiciliares à rede de esgoto e captura e desvio de fluxos de poluição da estação seca dentro de drenos de águas pluviais para o sistema de tratamento existente; (ii) soluções de infraestrutura selecionadas para reduzir os riscos de inundação no Núcleo Urbano, incluindo expansão, manutenção, reabilitação e atualização do sistema de proteção contra inundações e da rede de macrodrenagem; (iii) a substituição de partes selecionadas da rede de abastecimento de água envelhecida e a realização de intervenções de microdrenagem; (iv) investimentos em Espaços Públicos Afetados Selecionados para ajudar a aumentar a permeabilidade da água e fortalecer a adaptação a inundações recorrentes e temperaturas extremas, para aumentar a acessibilidade, promover a mobilidade ativa e a segurança viária, como estradas primárias e secundárias, rampas, calçadas e faixas de pedestres melhoradas, sinalização, iluminação LED, ciclovias, Traffic Calming [acalmar o transito], pontos de ônibus e terminais modernizados, Sistemas de Informação de Passageiros aprimorados; e (v) modernização de Instalações Públicas Históricas Afetadas Selecionadas com medidas de resiliência e eficiência energética.
2. Fornecer assistência técnica e realizar atividades de fortalecimento institucional, incluindo, entre outros: (i) realizar estudos selecionados relacionados à gestão de risco de desastres e/ou planos setoriais para apoiar a prevenção e a reconstrução e recuperação pós-desastre; (ii) desenvolver estudos-chave relacionados ao transporte, incluindo uma Pesquisa de Origem-Destino e estudos para promover a racionalização e integração de sistemas de transporte locais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa; (iii) realizar estudos de viabilidade e modelagem de oportunidades para uma parceria público-privada para apoiar a operação e manutenção de espaços públicos; (iv) modelagem de um distrito urbano de baixa emissão de carbono para o Núcleo Urbano; e (v) realização de estudos de desenvolvimento econômico, espacial e de captura de valor da terra.

Parte 2. Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis

Realização de investimentos no Núcleo Urbano para apoiar a recuperação social e econômica pós-desastre de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis, incluindo, entre outros: (i) realização de projetos e pequenos investimentos em infraestrutura, incluindo obras de reabilitação na Vila Santa Terezinha, construção ou reabilitação de unidades de triagem de resíduos sólidos, construção de Instalações Comunitárias e espaços comerciais para vendedores ambulantes; (ii) implementação de Atividades Piloto Elegíveis sob a Abordagem Housing First [moradia primeiro]; (iii) desenvolvimento de um estudo para reestruturar a cadeia de logística reversa para recicláveis; e (iv) fornecimento de treinamento em habilidades de trabalho e oportunidades de empreendedorismo para Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis.

Parte 3. Gestão de Projeto

Fornecer suporte de implementação para a UGP e UEPs em relação aos requisitos técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações do Projeto, conforme aplicável, incluindo Treinamento e Custos Operacionais.

B-EXECUÇÃO DO PROJETO:

Seção I. Arranjos de Implementação

Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SMPAE, com responsabilidades gerais de coordenação e administração do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e gestão financeira. A UGP será estabelecida com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo um coordenador do Projeto, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista ambiental, um especialista social, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
2. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, UEPs dentro da SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC e DMAE, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo Ponto focal do gerente de projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
3. O Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente, operar e manter durante toda a implementação do Projeto, um grupo de trabalho multissetorial (o “Grupo de Trabalho”), responsável por garantir uma colaboração interinstitucional eficaz e coordenar decisões sobre aspectos relacionados ao planejamento, aquisição, implementação e monitoramento e avaliação das atividades multissetoriais do Projeto; com composição, funções e recursos aceitáveis para o Cofinanciador e estabelecidos no Manual Operacional.

Manual de Operações do Projeto

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das UEPs; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (e) os critérios de elegibilidade para as Instalações Públicas Históricas Selecionadas, os Espaços Públicos Afetados Selecionados e as Atividades Piloto Elegíveis (f) a composição e funções do Grupo de Trabalho; e (g) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

Padrões Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto, garantam que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto, garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de uma maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.
2. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
3. O Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e
 - (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.
4. O Mutuário, por meio do SMPAE, deve, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto estabeleçam, divulguem, mantenham e operem um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.
5. O Mutuário, por meio do SMPAE, deve, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto garantam que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam

a obrigação de contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

ANEXO 3- PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total do Projeto será composto por:

- setenta e sete milhões e setecentos e sessenta mil euros (EUR 77.760.000) serão financiados pelo Cofinanciador,
- cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros (EUR 51.840.000) pelo Credor; e
- como contrapartida local, um mínimo de vinte por cento (20%) calculado sobre cada um dos valores concedidos pelo Credor e pelo Cofinanciador.

O Manual Operacional do Programa detalhará a alocação estimada dos custos para os Componentes do Projeto. Esta alocação dos valores para os Componentes financiados pelo Credor pode ser modificada sujeita à aprovação prévia do Credor.

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

CATEGORIA	VALOR DOS RECURSOS ALOCADOS (em euros)
(1) Serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	7.085.000
(2) Bens e obras para o Projeto	44.755.000
Valor total	51.840.000

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (Descrição do Projeto) e neste Anexo 3.

Os fundos da Linha de Crédito podem ser usados para cobrir obrigações necessárias às Despesas Elegíveis e Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até doze (12) meses antes da assinatura do Contrato de Empréstimo do BIRD.

PARTE III - DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

As taxas devidas sob este Contrato, em particular as taxas mencionadas na Cláusula 6 (*Taxas*) não serão consideradas Despesas Elegíveis sob os termos deste Contrato.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia original autenticada será entregue ao Credor;
- a versão final de um documento cujo rascunho foi previamente enviado e acordado pelo Credor não diferirá materialmente do rascunho acordado;
- os documentos não enviados e acordados anteriormente serão satisfatórios para o Credor.

Parte I – Condições Precedentes a serem satisfeitas na Data de Assinatura

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - (i) uma cópia autenticada da Lei Municipal autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato;
 - (ii) uma cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda (Despacho do Ministro) aprovando os termos e condições deste Contrato;
 - (iii) o parecer do Tesouro Federal (parecer) evidenciando que os Desembolsos sob a Linha de Crédito não violam nenhum limite legal de empréstimo vinculativo para o Mutuário e o Garantidor;
 - (iv) Cópias autenticadas dos documentos que comprovam o poder dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário e o Garantidor (Diplomação do Prefeito e portarias de delegação).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento que comprova que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a execução do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Entrega ao Credor de um rascunho de parecer jurídico, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia de renome selecionado e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis sob este Contrato, se houver.
- (f) Confirmação de que o Contrato de Empréstimo do BIRD foi aprovado (aprovação do Conselho).
- (g) Entrega do Environmental and Social Management Framework [Estrutura de Gestão Ambiental e Social] (ESMF) provisório e do Resettlement Policy Framework [Estrutura de Política de Reassentamento], considerado satisfatório para o Cofinanciador e formalizado pela Decisão de Avaliação do Cofinanciador.

Parte II - Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - (i) Evidência de quaisquer requisitos de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas semelhantes em conexão com este Contrato, conforme aplicável.
 - (ii) Um certificado do Banco da Conta certificando que as Contas do Projeto foram abertas em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta para tais Contas do Projeto.
- (b) Registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no ROF.
- (c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador Geral do Município de Porto Alegre sobre a validade, o efeito vinculativo e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 8A (Formulário de Parecer do Procurador do Município de Porto Alegre).
- (d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico emitido por um Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 8B (Formulário de Parecer de um Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- (e) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente executado, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia respeitável selecionado e contratado pelo Credor que são consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário.
- (f) Entrega de um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Desembolso e qualquer certificado em conexão com este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário sob este Contrato e um espécime da assinatura de cada pessoa listada naquele certificado.
- (g) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis sob este Contrato, se houver.
- (h) Confirmação de que o Contrato de Empréstimo do BIRD entrou em vigor e que as condições precedentes ao primeiro desembolso (efetividade) em relação a tal empréstimo foram cumpridas.
- (i) Execução do Contrato de Cofinanciamento entre o Credor e o Cofinanciador estabelecendo as modalidades nas quais eles co-financiarão o Projeto.
- (j) Uma cópia autenticada do Contrato Subsidiário tendo recebido a não objeção do Cofinanciador, devidamente executada pelo Mutuário e o Beneficiário Final e, quando aplicável, acompanhada de evidências de que todas as formalidades necessárias para a entrada, execução e exequibilidade contra terceiros de tal foram satisfeitas.

PARTE III – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS DESEMBOLSOS

Entrega pelo Mutuário ao Credor do Aviso de Desembolso relacionado ao Desembolso solicitado de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*).

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Na data: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Solicitação de Saque nº [●]

Prezados,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o “Contrato”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Esta carta é uma Solicitação de Desembolso.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Desembolso nos seguintes termos:
adicional: EUR [●] ou, se menor, o Crédito Disponível.

Taxa de Juros: [fixo / flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos esta Taxa de Juros (sujeita ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Somente para Taxa de Juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado for maior que [●insérer pourcentage en lettres] ([●]%), solicitamos que você cancele esta Solicitação de Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) foi satisfeita na data desta Solicitação de Desembolso e que nenhum Evento de Inadimplência está continuando ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for satisfeita na ou antes da Data de Desembolso.

6. O produto deste Desembolso deve ser creditado na seguinte conta bancária:

- (a) Nome [do Mutuário]: [●]
- (b) endereço [do Mutuário]: [●]
- (c) Número de Conta IBAN (Secretaria [●]
da Receita do Estado do Alabama).
- (d) Número do SWIFT: [●]
- (e) Banco e endereço do banco [do [●]
Mutuário]:

(f) [se a moeda for diferente do Euro] [●]
banco correspondente e número da
conta do banco do Mutuário:

7. Esta Solicitação de Desembolso é irrevogável.
8. Anexamos a esta Solicitação de Desembolso todos os documentos de suporte relevantes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos de suporte]

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Desembolso nº [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Confirmação de Desembolso nº [●]

Prezados,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o “Contrato”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Por uma Carta de Solicitação de Desembolso datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilize um Desembolso no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.
3. O Desembolso que foi disponibilizado de acordo com sua Solicitação de Desembolso é o seguinte:
 - adicional: [●valor em palavras] ([●])

[Opção: Taxas de Juros flutuantes Desembolsos:

- Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em palavras] ([●]%) ao ano [igual ao agregado da EURIBOR de seis meses (igual a [●]% ao ano)⁵ e a Margem]⁶

[Opção: Reduções de Taxa de Juros fixa:

- Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em palavras]

Apenas para fins informativos

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●porcentagem em palavras] ([●]%) por ano
- Taxa de Índice: [●porcentagem em palavras] ([●]%)
- Taxa de Índice na Data de Definição da Taxa:]●].
- Taxa global efetiva (por um período de 6 meses): [●porcentagem em palavras] ([●]%)

⁵ Se a EURIBOR de seis meses não estiver disponível na data de confirmação do desembolso devido à ocorrência de um Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, o Benchmark de Substituição, os termos e condições precisos de substituição de tal Taxa Disponível em Tela por um Benchmark de Substituição e as taxas efetivas totais relacionadas serão comunicadas ao Mutuário em uma carta separada.

⁶A ser excluído em caso de Taxa de Juros fixa.

- Taxa global efetiva (por ano): [●porcentagem em palavras] ([●%])

[Sendo especificado que a Taxa de Juros acima pode variar de acordo com as disposições das cláusulas 4.1.1(i) (*Taxa de Juros Flutuante*) e 5.2 (Substituição de uma Taxa Disponível em Tela) do Contrato.]⁷

Atenciosamente,

Signatário autorizado de Agence Française de Développement

⁷A ser excluído em caso de Taxa de Juros fixa.

**SIGNATÁRIO AUTORIZADO DA AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT ANEXO 5C -
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA**

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Na data: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Solicitação de Conversão de Taxa No. [●]

Prezados,

4. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o “Contrato”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.
5. De acordo com a Cláusula () do Contrato, solicitamos que você converta a Taxa de Juros flutuante dos seguintes Desembolsos:
 - [listar os Desembolsos relevantes],

em uma Taxa de Juros fixa de acordo com os termos do Contrato.

6. Esta solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [insérer pourcentage en lettres] [●%].

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Conversão de Taxa No. [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa No. [●]

Prezados,

ASSUNTO: Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o “Contrato”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Referimo-nos também à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Desembolso (s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula () do Contrato é:
 - [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula (), será aplicada ao(s) Desembolso (s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [] (data efetiva).
4. Além disso, notificamos você que a taxa global efetiva por ano da Linha de Crédito é []%.;
Atenciosamente,

Representante autorizado da Agence Française de Développement

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	RELATÓRIOS REGULARES Preparar e enviar ao Cofinanciador relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do PCAS, status de preparação e implementação de instrumentos MA&S exigidos pelo PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamação, e um resumo das atividades e principais resultados da gestão ESHS de contratados (consulte a ação C, abaixo).	Enviar relatórios semestrais ao Cofinanciador durante a implementação do Projeto, começando após a Data Efetiva. Enviar cada relatório ao Cofinanciador no máximo 30 dias após o término de cada período de relatório.	SMPAE-Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP)
B	INCIDENTES E ACIDENTES Notificar prontamente o Cofinanciador sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com isso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratante e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Subsequentemente, a pedido do Banco, prepare um relatório sobre o incidente ou acidente e proponha quaisquer medidas para lidar com ele e evitar sua recorrência.	Notifique o Cofinanciador no máximo 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Forneça o relatório subsequente ao Cofinanciador dentro de um prazo aceitável para o Cofinanciador.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	RELATÓRIOS MENSAIS DOS CONTRATADOS Exija que os contratados e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e envie extratos de tais relatórios ao Cofinanciador em um formato aceitável para o Banco.	Envie um resumo dos relatórios mensais como anexos dos Relatórios de Progresso Semestral (de acordo com a ação A acima) e forneça os relatórios mensais ao Cofinanciador, se solicitado.	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 1: AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1,1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – UGP	Estabelecer e manter a UGP e, posteriormente, manter essas posições durante toda a implementação do Projeto.	SMPAE

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) sob a SMPAE que seja encarregada do gerenciamento de ESHS, com equipe e recursos qualificados para dar suporte ao gerenciamento de riscos e impactos de ESHS do Projeto, incluindo um Especialista Ambiental, um Especialista em Desenvolvimento Social, um Especialista em Comunicação e Engajamento de Partes Interessadas.		
1,2	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – UEPs</p> <ol style="list-style-type: none"> Designar os Pontos Focais das PEUs, com a responsabilidade, entre outras aplicáveis, de monitorar e reportar à UGP sobre a implementação de ações de MA&S e conformidade sob seus respectivos escopos; e manter os Pontos Focais durante toda a implementação. Designar pessoal adicional específico de MA&S para cada PEU para cumprir as funções de ESHS, de forma proporcional ao nível de risco das atividades a serem realizadas por cada PEU e aceitável para o Banco. 	<ol style="list-style-type: none"> Designar os Pontos Focais das PEUs por Eficácia do Projeto e manter essas posições durante a implementação do Projeto. Conforme necessário durante a implementação do Projeto. 	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,3	<p>QUADRO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL</p> <p>Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com os ESSs relevantes.</p>	Adotar o ESMF (versão final) no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,4	<p>PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL</p> <p>Preparar, adotar e implementar, ou fazer com que as agências implementadoras parceiras adotem e implementem os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs) dos subprojetos, conforme aplicável, proporcionais ao nível de risco Ambiental e Social de cada subprojeto e conforme estabelecido no ESMF. Os subprojetos propostos descritos na lista de exclusão estabelecida no ESMF não serão elegíveis para receber financiamento sob o Projeto.</p>	Adote os ESMPs antes da execução de subprojetos que exijam a adoção de tais ESMPs. Uma vez adotados, implemente os respectivos ESMPs durante a implementação do subprojeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,5	<p>GESTÃO DE CONTRATADOS</p> <p>Incorpore os aspectos relevantes do PCAS, incluindo, entre outros, os instrumentos MA&S relevantes, os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra e o código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Depois disso, garanta que os contratados e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações ESHS de seus respectivos contratos.</p>	<p>Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos.</p> <p>Supervisione os contratados durante a implementação do Projeto.</p>	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1,6	<p>ASISTENCIA TÉCNICA:</p> <p>Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica sob o Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco, que sejam consistentes com os ESSs. Depois disso, garanta que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.</p>	Durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,7	<p>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</p> <p>(a) Concordar com o Cofinanciador sobre uma metodologia para realizar Auditoria(s) Ambiental(ais) e Social(ais) (Auditoria) para avaliar os riscos de ESHS dos serviços não consultivos e pequenas obras que podem ser considerados para financiamento retroativo.</p> <p>(b) Realizar uma Auditoria de ESHS das atividades sujeitas a financiamento retroativo usando a metodologia descrita em a) acima, refletir os resultados da Auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos de ação corretiva ou medidas que sejam identificados de acordo com tal Auditoria, de acordo com os ESSs. Subsequentemente, implementar quaisquer planos de ação corretiva ou medidas, conforme aplicável.</p>	<p>(a) Adotar a metodologia acordada para Auditorias como parte do ESMF.</p> <p>(b) Enviar um relatório de Auditoria sempre que houver uma solicitação de reembolso para atividades sujeitas a financiamento retroativo. Qualquer plano de ação corretiva ou medidas identificadas em tal relatório devem ser implementadas de forma e prazo aceitáveis para o Banco.</p>	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2,1	<p>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO</p> <p>Desenvolver, adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outros, disposições sobre condições de trabalho, gestão de relacionamentos de trabalhadores, saúde e segurança ocupacional (incluindo equipamentos de proteção individual e preparação e resposta a emergências), código de conduta (incluindo relacionados a SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.</p>	Adotar o LMP no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o LMP durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP
2,2	<p>MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA TRABALHADORES DO PROJETO</p> <p>Estabelecer e operar um mecanismo de reclamação para trabalhadores do Projeto, conforme descrito no LMP e consistente com ESS2.</p>	Estabelecer o mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3,1	PLANO DE CONSTRUÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL Estabelecer e implementar um Plano de Construção Ambiental e Social como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), que defina as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas a serem adotadas pelo(s) Contratado(s) ou outros executores para prevenir e controlar impactos socioambientais associados à execução de obras civis (conforme relevante), de forma consistente com o ESMF e ESS 3.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
3,2	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS Adotar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, para gerenciar resíduos perigosos e não perigosos como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 3 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP SMOI / DMAE
3,3	PLANO DE GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS Adotar e implementar um Plano de Gestão de Águas Residuais para gestão de águas residuais domésticas e industriais como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 3 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
3,4	EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção e gestão da poluição no ESMP do subprojeto (quando relevante, técnica e financeiramente viável) a ser preparado sob a ação 1.4 acima.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4,1	PLANO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALERTA Garantir a adoção e implementação de um Plano de Comunicação, Sinalização e Alerta como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante) para gerenciar e implementar ações destinadas a garantir condições de segurança para o trabalhador e a população ao redor dos locais de trabalho, de forma consistente com o PGAS e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,2	PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Garantir a adoção e implementação de um Plano de Ação de Emergência como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o PGAS e ESS 4 do Projeto.		
4,3	PLANO DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS E FAUNA SINANTRÓPICA Garantir a adoção e implementação de um Plano de Controle de Vetores, Pragas e Fauna Sinantrópica como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,4	SEGURANÇA NO TRÂNSITO E NA ESTRADA Incorporar medidas para gerenciar riscos de segurança no trânsito e na estrada, conforme exigido no ESMF e nos ESMPs de cada subprojeto (conforme relevante), de forma consistente com o ESMF e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,5	RISCOS DE MAR E SH Estabelecer sob o Código de Conduta para trabalhadores do projeto (a ser desenvolvido como parte dos Procedimentos de Gestão de Mão de Obra previstos na ação 2.1, acima) medidas para prevenir, controlar e penalizar SEA/SH. Disseminar, adotar e implementar o Código de Conduta e os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra em todas as obras apoiadas pelo Projeto.	Mesmo prazo da ação 2.1	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5,1	QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO Adotar e implementar um Quadro de Política de Reassentamento (RPF) para o Projeto, consistente com ESS5.	Adotar o RPF no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o RPF durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP
5,2	PLANOS DE REASSENTAMENTO Adotar e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) ou um Plano de Meios de Subsistência (LP) para cada atividade sob o Projeto para a qual o RPF requer tal RAP/LP, conforme estabelecido no RPF e consistente com ESS5.	Adotar e implementar o respectivo RAP ou LP, garantindo que a compensação total por perdas físicas e econômicas tenha sido fornecida e (conforme aplicável), as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas e os subsídios de mudança tenham sido fornecidos antes de tomar posse da terra e ativos relacionados.	SMPAE-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
5,3	MECANISMO DE RECLAMAÇÃO Estabelecer e operar o mecanismo de reclamação (GM) para tratar de reclamações relacionadas ao reassentamento, conforme descrito no RPF e conforme necessário.	Estabeleça o mecanismo de reclamação antes de iniciar a implementação dos RAPs e LPs.	SMPAE-UGP
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6,1	PLANO DE DESPACHE DE VEGETAÇÃO Adotar e implementar um Plano de Despache de Vegetação conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
6,2	PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL Adotar e implementar um Plano de Restauração Florestal conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.		
6,3	PLANO DE DISPERSÃO E RESGATE DE FLORA E FAUNA Adotar e implementar um Plano de Dispersão e Resgate de Flora e Fauna conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTÓRICAMENTE CARENTES DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
Este padrão não é relevante para o Projeto.			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8,1	RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL Adotar e fazer com que todas as agências executoras e contratadas adotem e implementem um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural como parte do ESMF e incorporem o referido Plano como parte do ESMP de cada subprojeto, conforme relevante, e consistente com ESS8.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
8,2	DESCOBERTAS POR ACASO	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar e fazer com que todas as agências executoras e contratadas adotem e implementem o Procedimento de Descobertas por Acaso, como parte do ESMF do Projeto e como parte do ESMP de cada subprojeto, conforme relevante.		
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Este padrão não é relevante para o Projeto.			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10,1	<p>PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS</p> <p>Adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com ESS10, que deve incluir medidas para, inter alia, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.</p>	<p>Adotar o SEP no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o SEP durante a implementação do Projeto.</p>	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
10,2	<p>MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO</p> <p>Adotar, divulgar, manter e operar o Sistema de Ouvidoria da Prefeitura como o mecanismo de reclamação acessível do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas registradas anonimamente, de forma consistente com a ESS10.</p> <p>O mecanismo de reclamação deve ser equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de SEA/SH, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a provedores de serviços de violência de gênero relevantes, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente.</p>	<p>Adotar o mecanismo de reclamação no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto.</p>	SMPAE-UGP
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	<p>Fornecer – com o apoio da equipe de tarefas do Cofinanciador – treinamento para a equipe ambiental e social da UGP e os pontos focais nas agências implementadoras parceiras sobre os aspectos a serem considerados como parte de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A avaliação ambiental e social de subprojetos específicos e a elaboração e implementação de ESMPs (sempre que necessário). 	<p>Periodicamente, durante a implementação do Projeto. Primeira sessão dentro de 60 dias da Data Efetiva.</p>	SMPAE-UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	<ul style="list-style-type: none"> • A elaboração e implementação de Planos de Ação de Reassentamento. • A implementação das atividades propostas no SEP durante a implementação de cada subprojeto específico. 		
CS2	Fornecer aos Trabalhadores do Projeto orientação sobre: Saúde e Segurança Ocupacional; medidas para prevenir SEA/SH; e o código de conduta para relacionamentos com a população de comunidades locais na área de intervenção do Projeto.	Periodicamente, durante a implementação do Projeto. Primeira sessão dentro de 60 dias da Data Efetiva.	SMPAE-UGP

ANEXO 7 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR

1. Informações relacionadas ao projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição.
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data de início esperada do projeto;
- Data esperada de conclusão técnica; e
- Status da implementação atualizado semestralmente.

2. Informações relacionadas ao financiamento do projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subsídio, cofinanciamento, fundos delegados);
- Valor principal da Linha de Crédito;
- Valor total alocado anualmente;
- Valores de desembolsos planejados em uma base de três anos; e
- Valor da Linha de Crédito que foi sacado (atualizado conforme a implementação do Projeto avança).

3. Outras Informações

- Aviso de informações sobre transações anexado a este Anexo; e
- O resumo da avaliação do Projeto, cujo conteúdo é definido na Cláusula () .

ANEXO 7-1 Aviso de informações sobre transações

[Nota: a ser preenchido pelo Credor]

**ANEXO 8A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE**

Data:]•].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR SOB O
CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me solicitou um parecer em conexão com um contrato de linha de crédito (doravante denominado "Contrato de Linha de Crédito") datado de [●] assinado entre o Município de [●] (doravante denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil e vocês e o contrato de projeto (doravante denominado "Contrato de Projeto") datado de [●] assinado entre [●], (doravante denominado "Beneficiário Final") e vocês.

Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando usados nesta opinião.

Ao dar esta opinião, examinei (i) uma cópia executada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) um documento do Banco Central do Brasil datado de [●] comprovando o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução do Contrato de Linha de Crédito, (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que considerei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Sou da opinião de que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e tomar empréstimos sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com os termos e condições do mesmo.
- (b) O Beneficiário Final tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato do Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato do Projeto, de acordo com os termos e condições do mesmo.
- (c) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário executáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (d) O Contrato do Projeto foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Beneficiário Final e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Beneficiário Final executáveis contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.
- (e) A execução e entrega pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato de Projeto, e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e condições dos mesmos não:
 - (i) contrariam qualquer disposição existente de lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento ao qual o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
 - (ii) conflitem (ou não sejam inconsistentes com), ou resultem em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constituam um

inadimplemento sob, ou resultem na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário ou o Beneficiário Final seja parte ou pelo qual o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer um de seus ativos possam estar vinculados.

- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto e o desempenho dos respectivos termos do mesmo, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros sobre o mesmo em euros, e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].
- (g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto, que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro imposto seja pago, desde que, com relação à admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor assinando na França tenham sido autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Contrato de Linha de Crédito tenha sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Nenhum registro do Contrato de Linha de Crédito é necessário em um Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Contrato de Linha de Crédito e o Contrato de Projeto estão em forma legal adequada sob as leis da República Federativa do Brasil para a validade e execução dos mesmos contra o Mutuário e o Beneficiário Final sob tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto infringe a Lei Brasileira ou a ordem pública.
- (i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito e o Contrato de Projeto em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.
- (j) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o Artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve dar uma garantia para cobrir os honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento dos mesmos. De acordo com o Artigo 83, Parágrafo 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e no caso de "reconvenção".
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira será executável contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença cumpra os requisitos estabelecidos pela lei de arbitragem brasileira e seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português.

- (l) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos adversamente, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito e ao Contrato de Projeto é válida, vinculativa e exequível sob a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente,

[Nota: Este Anexo está sujeito à revisão do consultor jurídico da AFD]

**ANEXO 8B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-
GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Data:]•].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR SOB O
CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me solicitou um parecer em conexão com um contrato de linha de crédito (doravante denominado “Contrato de Linha de Crédito”) datado de [•] assinado entre o Município de [•] (doravante denominado “Mutuário”) e a República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”) e vocês. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando usados nesta opinião.

Ao dar esta opinião, examinei (i) uma cópia executada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma confirmação do Mutuário de que o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF) foi preenchido em [], (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução da Garantia, (iv) os documentos que comprovem que o Garantidor tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que considerei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Sou da opinião de que:

- (a) O Garantidor tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e garantir a Linha de Crédito sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho da Garantia, de acordo com os termos e condições do mesmo.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor executáveis contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Garantidor do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações sob a Cláusula 14 (Garantia) contempladas nele, de acordo com os termos e condições do mesmo não:
 - (i) infringe qualquer disposição existente de lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento ao qual o Garantidor está sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Garantidor; ou
 - (ii) conflita (ou não é inconsistente com), ou resulta em qualquer violação ou violação de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constitui um inadimplemento sob, ou resulta na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento ao qual o Garantidor é parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos podem estar vinculados.
- (d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito e o desempenho dos respectivos termos do mesmo, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros, e quaisquer outros valores devidos sob o Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

- (e) Não é necessário para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo, imposto ou outro imposto seja pago; desde que, para garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos e tribunais públicos no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos assinados fora do Brasil devem ser autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob as leis do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado (tradutor juramentado); e (c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deve ser publicado no diário oficial.
- (f) O Contrato de Linha de Crédito está em forma legal adequada sob as leis da República Federativa do Brasil para a validade e execução do mesmo contra o Garantidor sob tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito infringe a Lei Brasileira ou a política pública.
- (g) O Garantidor não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença possam ser feitas somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estabelecem os procedimentos de acordo com os quais tal sentença deve ser satisfeita pelo Garantidor, incluindo os requisitos de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um ano fiscal subsequente do Garantidor e que o pagamento em relação a tal sentença seja feito através do tribunal que proferiu tal sentença).
- (h) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o Artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve dar uma garantia para cobrir os honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento dos mesmos. De acordo com o Artigo 83, Parágrafo 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e no caso de "reconvenção".
- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileira será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença cumpra os requisitos estabelecidos pela lei de arbitragem brasileira e seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português.
- (j) O Credor não será de forma alguma considerado residente ou domiciliado ou exercendo um negócio ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.
- (k) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Garantidor que, se decididos adversamente, afetariam material e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.
- (l) A escolha da lei francesa como lei reguladora do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculativa e executável sob a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais

do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente, [Nota: Este Anexo está sujeito à revisão do consultor jurídico da AFD]

ANEXO 9 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE ES

- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (RAP)
- Estrutura de Política de Reassentamento (RPF)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do PCAS

ANEXO 10 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE

Natureza dos dados

Os dados de biodiversidade abrangidos pela cláusula de Compartilhamento de Dados de Biodiversidade deste Acordo são os dados de observação da flora e fauna coletados como parte de inventários de campo naturalistas dedicados ao Projeto. Esses dados podem resultar de avistamentos visuais, observações auditivas, gravações ou mesmo coletas de espécimes.

Cada item de dados publicado deve, no mínimo, incluir informações relativas a: o tipo de observação, o nome científico do táxon, a data e o local da observação.

A menos que os dados possam ser considerados sensíveis, as observações devem ser publicadas usando a mesma precisão de localização que a coletada em campo.

Dados que podem ser considerados sensíveis são, em particular, observações de fauna e flora nativas cuja sobrevivência dentro da população local está ameaçada devido à remoção ou destruição intencional de espécimes. O provedor de dados deve deliberadamente rebaixar a precisão dos detalhes de localização para as chamadas espécies sensíveis. A extensão do rebaixamento dos detalhes de localização deve ser adaptada à sensibilidade das espécies para evitar qualquer risco de pressão adicional sobre as populações dessas espécies em questão.

Procedimentos para compartilhamento de dados

Os dados de biodiversidade do Projeto devem ser publicados usando a estrutura do GBIF www.gbif.org.

Informações sobre o Projeto em relação ao qual os dados foram coletados devem ser fornecidas além dos metadados obrigatórios exigidos pelo GBIF. Uma breve descrição do Projeto seguida pelos nomes dos contratantes e financiadores, incluindo o AFD, deve ser incluída.

Quanto às condições relativas à utilização dos dados, o fornecedor dos dados deve optar por um dos dois níveis de direitos menos restritivos, ou seja: a Licença de Domínio Público (CC0) ou a Licença Creative Commons Atribuição (CC-BY).

Além deste apêndice, o Contratante e seus cocontratantes podem confiar no Guia de Recomendações Práticas para a Publicação de Dados sobre Biodiversidade publicado pela AFD, que pode ser baixado em: <https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data>

ANEXO 11 - PACTO DE INTEGRIDADE

Convite de Licitações/Propostas/Contrato Nº. _____

Para: _____

Declaramos e nos comprometemos que nem nós nem ninguém, incluindo qualquer membro de nossa joint venture ou qualquer um de nossos fornecedores, contratados, subcontratados, consultores, subconsultores, onde estes existam, agindo em nosso nome com a devida autoridade ou com nosso conhecimento ou consentimento, ou facilitado por nós, se envolveu, ou se envolverá, em qualquer atividade proibida pela Política Geral de Combate à Corrupção da AFD. Fraude, Práticas Anticompetitivas, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política Geral da AFD”) em conexão com o presente processo de aquisição e (em caso de adjudicação) a execução do contrato acima referenciado (“Contrato”), incluindo quaisquer alterações a ele.

Reconhecemos que a participação da AFD no financiamento do Contrato está sujeita à Política Geral da AFD. Como tal, reconhecemos que a AFD não poderá participar do financiamento do Contrato se nós, incluindo qualquer membro de nossa joint venture, ou qualquer um de nossos fornecedores, contratados, subcontratados, consultores ou subconsultores, (1) formos inelegíveis como resultado de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou (2) estivermos em qualquer uma das seguintes listas (Listas de Sanções da AFD):

<i>Lista de sanções financeiras da UE</i>	Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites:
<i>Lista de sanções financeiras francesas</i>	Para a lista mantida pelas Nações Unidas, União Europeia e França, o seguinte site pode ser consultado: List</td></tr><tr><td><i>Lista de sanções comerciais da UE</i></td><td>https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-08-04.pdf

Permitiremos e faremos com que nossos subcontratados, subconsultores, agentes (sejam declarados ou não), pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que a AFD inspecione todos as contas, registros e outros documentos relacionados ao processo de aquisição e/ou execução do Contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores nomeados pela AFD.

Concordamos em preservar todas as contas, registros e outros documentos (seja em cópia impressa ou formato eletrônico) relacionados à aquisição e execução do Contrato por um período de dez (10) anos após a conclusão do Contrato.

Nome: _____ Na capacidade de: _____

Devidamente autorizado a assinar em nome e em representação de:

Assinatura: _____ Datado: _____

2024

Agosto

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	17.107,0	9,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		102.625,7	120.443,2	17.817,4	17,4%	13.468,4	12,6%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.465,9	20.735,0	269,1	1,3%	-598,2	-2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	8.353,7	22,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	8.671,8	11.403,4	2.731,6	31,5%	2.364,1	26,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	8.753,3	6,2%
4. DESPESA TOTAL		161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	3.294,5	2,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	67.196,8	72.622,9	5.426,1	8,1%	2.578,5	3,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.320,0	28.164,7	844,7	3,1%	-313,1	-1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.422,0	30.824,4	10.402,4	50,9%	9.537,0	44,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	-	6.546,9	-14,1%	-
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	5.458,8	-19,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R\$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R\$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R\$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R\$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R\$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R\$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R\$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discretionárias (-R\$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R\$ 4,0 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R\$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	140.273,5	8,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		953.462,8	1.111.095,3	157.632,5	16,5%	118.631,5	11,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,6	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	19.083,0	4,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		198.404,6	209.185,9	10.781,3	5,4%	2.496,4	1,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	31.671,3	10,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
2.2 Fundos Constitucionais		7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	460,8	6,0%
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		41.986,3	46.634,5	4.648,2	11,1%	2.889,5	6,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
2.6 Demais		550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	108.602,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL		1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	98.670,9	7,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	597.935,5	644.108,6	46.173,1	7,7%	21.524,6	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		225.768,7	237.946,1	12.177,4	5,4%	2.751,9	1,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		201.127,9	252.104,6	50.976,7	25,3%	43.186,5	20,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		306.060,2	349.769,4	43.709,2	14,3%	31.207,9	9,7%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	9.931,2	-9,1%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R\$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R\$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R\$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R\$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R\$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R\$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R\$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”, e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 17,5 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	17.107,0	9,6%	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	140.273,5	8,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	102.625,7	120.443,2	17.817,4	17,4%	13.468,4	12,6%	953.462,8	1.111.095,3	157.632,5	16,5%	118.631,5	11,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,6	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	19.083,0	4,9%
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.465,9	20.735,0	269,1	1,3%	-598,2	-2,8%	198.404,6	209.185,9	10.781,3	5,4%	2.496,4	1,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	8.353,7	22,2%	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	31.671,3	10,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
2.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	460,8	6,0%
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.671,8	11.403,4	2.731,6	31,5%	2.364,1	26,2%	41.986,3	46.634,5	4.648,2	11,1%	2.889,5	6,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
2.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	8.753,3	6,2%	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	108.602,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	3.294,5	2,0%	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	98.670,9	7,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	67.196,8	72.622,9	5.426,1	8,1%	2.578,5	3,7%	597.935,5	644.108,6	46.173,1	7,7%	21.524,6	3,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.320,0	28.164,7	844,7	3,1%	-313,1	-1,1%	225.768,7	237.946,1	12.177,4	5,4%	2.751,9	1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.422,0	30.824,4	10.402,4	50,9%	9.537,0	44,8%	201.127,9	252.104,6	50.976,7	25,3%	43.186,5	20,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Compl. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.272,9	39.725,9	-6.546,9	-14,1%	-8.507,9	-17,6%	306.060,2	349.769,4	43.709,2	14,3%	31.207,9	9,7%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	5.458,8	-19,6%	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	9.931,2	-9,1%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-159,4						2.228,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-159,4						1.264,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	708,0						2.669,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-26.181,5					-100.986,0						
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-74.849,4					-399.761,1						
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-101.030,9					-500.747,1						
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	7.810,6	3.664,4	-4.146,2	-53,1%	-4.477,2	-55,0%	37.036,5	47.428,4	10.391,9	28,1%	8.617,9	26,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaiju com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.887,0	45.566,0	10.679,0	30,6%	9.200,6	25,3%	295.492,7	339.573,2	44.080,5	14,9%	31.898,7	10,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8% -	638,3	136,8%	- 7.990,3	- 9.592,8	- 1.602,5	20,1%	- 1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	- 4,5	- 635,8	- 631,3	-	- 638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	3,2	-75,7% -	3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	161.278,3	171.446,5	10.168,2	6,3%	3.333,7	2,0%	1.329.639,1	1.483.464,5	153.825,4	11,6%	99.512,5	7,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	67.198,3	72.605,5	5.407,2	8,0%	2.559,5	3,7%	597.937,9	643.951,5	46.013,6	7,7%	21.364,3	3,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.289,0	28.115,3	826,2	3,0% -	330,2	-1,2%	225.131,2	237.130,1	11.998,9	5,3%	2.594,8	1,1%
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8% -	120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8% -	232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.419,5	30.897,1	10.477,7	51,3%	9.612,3	45,2%	201.130,9	252.048,6	50.917,7	25,3%	43.126,5	20,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	1.360,5	-100,0%	1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7% -	14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9% -	66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0% -	14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8% -	8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2% -	561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0% -	150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-	0,5	-98,4%	-	0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	-	6,1	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-	
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%	
2.3.15.7 Proex	121,0	-	84,2	-	205,2	-	210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-	33,7	-84,3%	-	35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-	3,5	-	14,1	-	14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-	-1,7	-18,7%	-2,1	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-	100,0	-50,0%	-	108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	13,8	-	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-	326,2	-100,0%	-	340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-	0,1	-	11,5	-	12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-	-34,7	-43,1%	-38,3	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-	31,4	-19,6%	-	38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.371,5	39.828,6	-	6.542,9	-14,1%	-	8.508,0	-17,6%	305.439,2	350.334,4	44.895,2	14,7%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-	406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-	116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%	
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-	345,7	-34,1%	-	388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-	7.141,2	-40,6%	-	7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-	2.018,8	-48,4%	-	2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-	353,4	-17,1%	-	441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-	2,1	-0,2%	-	40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-	680,7	-40,7%	-	751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-	195,8	-31,4%	-	222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%	
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-	151,8	-40,1%	-	167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-	165,7	-14,2%	-	215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-	3.734,5	-60,0%	-	3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	
											-1.830,4	-6,1%	

Discriminação Memorando			Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%		
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%		
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-		
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%		
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-		
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-		
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-		
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-		
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-		
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%		
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%		
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-		
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%	
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-		
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	0,5	-1,5%	-	1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%	
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-		

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.102017/2023-48

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Porto Alegre

UF: RS

Número do PVL: PVL02.001640/2023-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/07/2024

Data Limite de Conclusão: 08/08/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 51.840.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001640/2023-11

Processo: 17944.102017/2023-48

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102017/2023-48

Checklist**Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.102017/2023-48

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br (prefeito); henrique.peixoto@portoalegre.rs.gov.br (economista).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102017/2023-48: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br; prefeito@portoalegre.rs.gov.br; luiz.noronha@portoalegre.rs.gov.br; adami@portoalegre.rs.gov.br; glaucce.balestrin@portoalegre.rs.gov.br; haifuch@portoalegre.rs.gov.br; sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br; Imaci@portoalegre.rs.gov.br.

Para operações com garantia da União, observar último entendimento da PGFN disposto no processo 17944.102519/2023-79, sobre o ateste do art. 212 da Constituição, em que o Parecer SEI nº 1871/2023/MF indicou o seguinte: ¿(...) a despeito de a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Nº 5066/2023 ser o documento hábil (...) esta não pode ser expedida em oposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se considerar que o Município de Porto Alegre (RS) não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, considerando que, manifestamente, não houve aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2022.¿.

Processo nº 17944.102017/2023-48

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.102017/2023-48

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102017/2023-48

Processo nº 17944.102017/2023-48

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Lei nº 13.343/2022. Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: (i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a.; ou (ii) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Fixed Reference Rate, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 daily index entre a data de assinatura do contrato e a Rate Seting Date daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado, comissão de avaliação de 0,50% do valor

Indexador: Variação cambial
Comissão de avaliação de 0,50% do valor total do empréstimo e juros de mora de 3,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de financiamento.

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102017/2023-48

Processo nº 17944.102017/2023-48

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.929.014,92	75.471,70	0,00	518.400,00	518.400,00
2025	4.176.988,42	1.696.401,46	0,00	575.451,30	575.451,30
2026	855.715,57	5.163.075,63	0,00	749.612,49	749.612,49
2027	1.808.870,61	16.975.271,74	0,00	1.242.671,98	1.242.671,98
2028	2.652.693,12	24.018.935,46	0,00	2.042.242,48	2.042.242,48
2029	536.717,37	3.910.844,01	1.728.000,00	2.542.148,58	4.270.148,58
2030	0,00	0,00	3.456.000,00	2.391.744,00	5.847.744,00
2031	0,00	0,00	3.456.000,00	2.143.128,00	5.599.128,00
2032	0,00	0,00	3.456.000,00	2.024.688,00	5.480.688,00
2033	0,00	0,00	3.456.000,00	1.897.848,00	5.353.848,00
2034	0,00	0,00	3.456.000,00	1.775.208,00	5.231.208,00
2035	0,00	0,00	3.456.000,00	1.652.568,00	5.108.568,00
2036	0,00	0,00	3.456.000,00	1.532.784,00	4.988.784,00
2037	0,00	0,00	3.456.000,00	1.407.288,00	4.863.288,00
2038	0,00	0,00	3.456.000,00	1.284.648,00	4.740.648,00
2039	0,00	0,00	3.456.000,00	1.162.008,00	4.618.008,00
2040	0,00	0,00	3.456.000,00	1.040.880,00	4.496.880,00
2041	0,00	0,00	3.456.000,00	916.728,00	4.372.728,00
2042	0,00	0,00	3.456.000,00	794.088,00	4.250.088,00
2043	0,00	0,00	3.456.000,00	671.448,00	4.127.448,00
2044	0,00	0,00	1.728.000,00	289.776,00	2.017.776,00
Total:	12.960.000,01	51.840.000,00	51.840.000,00	28.655.358,83	80.495.358,83

Processo n° 17944.102017/2023-48

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002472/2024-25

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 77.760.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.393.522,37	113.207,55	0,00	388.800,00	388.800,00
2025	6.265.482,62	2.544.602,19	0,00	473.021,28	473.021,28
2026	1.283.573,36	7.744.613,44	0,00	728.249,86	728.249,86
2027	2.713.305,91	25.462.907,60	0,00	1.449.071,43	1.449.071,43
2028	3.979.039,67	36.028.403,19	1.298.592,00	2.613.700,96	3.912.292,96
2029	805.076,07	5.866.266,03	2.597.184,00	3.251.933,26	5.849.117,26
2030	0,00	0,00	2.597.184,00	3.065.670,43	5.662.854,43
2031	0,00	0,00	2.597.184,00	2.777.813,65	5.374.997,65
2032	0,00	0,00	2.597.184,00	2.683.044,40	5.280.228,40
2033	0,00	0,00	2.597.184,00	2.573.472,98	5.170.656,98
2034	0,00	0,00	2.597.184,00	2.471.302,65	5.068.486,65
2035	0,00	0,00	2.597.184,00	2.369.132,31	4.966.316,31

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.597.184,00	2.273.243,39	4.870.427,39
2037	0,00	0,00	2.597.184,00	2.164.791,65	4.761.975,65
2038	0,00	0,00	2.597.184,00	2.062.621,32	4.659.805,32
2039	0,00	0,00	2.597.184,00	1.960.450,98	4.557.634,98
2040	0,00	0,00	2.597.184,00	1.863.442,38	4.460.626,38
2041	0,00	0,00	2.597.184,00	1.756.110,32	4.353.294,32
2042	0,00	0,00	2.597.184,00	1.653.939,99	4.251.123,99
2043	0,00	0,00	2.597.184,00	1.551.769,65	4.148.953,65
2044	0,00	0,00	2.597.184,00	1.453.641,38	4.050.825,38
2045	0,00	0,00	2.597.184,00	1.347.428,99	3.944.612,99
2046	0,00	0,00	2.597.184,00	1.245.258,65	3.842.442,65
2047	0,00	0,00	2.597.184,00	1.143.088,32	3.740.272,32
2048	0,00	0,00	2.597.184,00	1.043.840,37	3.641.024,37
2049	0,00	0,00	2.597.184,00	938.747,66	3.535.931,66
2050	0,00	0,00	2.597.184,00	836.577,32	3.433.761,32
2051	0,00	0,00	2.597.184,00	504.090,51	3.101.274,51
2052	0,00	0,00	2.597.184,00	225.508,85	2.822.692,85
2053	0,00	0,00	2.597.184,00	188.528,74	2.785.712,74
2054	0,00	0,00	2.597.184,00	152.189,81	2.749.373,81
2055	0,00	0,00	2.597.184,00	115.850,88	2.713.034,88
2056	0,00	0,00	2.597.184,00	79.754,88	2.676.938,88
2057	0,00	0,00	2.597.184,00	43.173,01	2.640.357,01
2058	0,00	0,00	1.143.072,00	7.931,01	1.151.003,01
Total:	19.440.000,00	77.760.000,00	77.760.000,00	49.457.193,27	127.217.193,27

Processo n° 17944.102017/2023-48

17944.101356/2023-15

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 150.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	7.480.714,00	48.450.507,25	0,00	375.000,00	375.000,00
2025	8.500.000,00	45.882.875,25	0,00	3.854.600,84	3.854.600,84
2026	9.650.000,00	30.812.282,25	0,00	5.780.851,70	5.780.851,70
2027	7.869.286,00	22.606.876,25	0,00	6.789.668,83	6.789.668,83
2028	4.000.000,00	2.247.459,00	0,00	7.197.565,33	7.197.565,33
2029	0,00	0,00	0,00	7.228.750,00	7.228.750,00
2030	0,00	0,00	8.108.108,11	6.391.693,69	14.499.801,80
2031	0,00	0,00	8.108.108,11	6.082.594,59	14.190.702,70
2032	0,00	0,00	8.108.108,11	5.787.045,04	13.895.153,15
2033	0,00	0,00	8.108.108,11	5.464.396,40	13.572.504,51
2034	0,00	0,00	8.108.108,11	5.155.297,30	13.263.405,41
2035	0,00	0,00	8.108.108,11	4.846.198,20	12.954.306,31
2036	0,00	0,00	8.108.108,11	4.547.261,26	12.655.369,37
2037	0,00	0,00	8.108.108,11	4.228.000,00	12.336.108,11
2038	0,00	0,00	8.108.108,11	3.918.900,90	12.027.009,01
2039	0,00	0,00	8.108.108,11	3.609.801,80	11.717.909,91
2040	0,00	0,00	8.108.108,11	3.307.477,48	11.415.585,59
2041	0,00	0,00	8.108.108,11	2.991.603,60	11.099.711,71
2042	0,00	0,00	8.108.108,11	2.682.504,50	10.790.612,61

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	8.108.108,11	2.373.405,40	10.481.513,51
2044	0,00	0,00	8.108.108,11	1.692.693,69	9.800.801,80
2045	0,00	0,00	8.108.108,11	1.005.207,21	9.113.315,32
2046	0,00	0,00	8.108.108,11	696.108,11	8.804.216,22
2047	0,00	0,00	8.108.108,11	387.009,01	8.495.117,12
2048	0,00	0,00	4.054.054,02	77.909,91	4.131.963,93
Total:	37.500.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	96.471.544,79	246.471.544,79

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102017/2023-48

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	490.699.150,59	0,00	0,00	490.699.150,59
2025	23.250.000,00	0,00	0,00	23.250.000,00
2026	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Total:	528.949.150,59	0,00	0,00	528.949.150,59

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	251.074.595,47	41.335.911,25	23.233.128,83	19.200.557,23	274.307.724,30	60.536.468,48
2025	180.135.562,98	85.018.780,05	40.638.046,87	37.963.790,94	220.773.609,85	122.982.570,99
2026	179.914.373,23	96.131.717,15	42.951.475,35	34.658.485,97	222.865.848,58	130.790.203,12
2027	182.652.746,96	96.962.752,21	41.751.400,98	31.299.432,95	224.404.147,94	128.262.185,16
2028	174.743.810,55	92.435.705,06	28.511.416,22	28.694.089,46	203.255.226,77	121.129.794,52
2029	164.792.213,19	88.074.779,71	27.048.693,63	26.639.489,75	191.840.906,82	114.714.269,46
2030	134.756.941,42	70.222.967,28	27.185.666,91	24.540.184,79	161.942.608,33	94.763.152,07
2031	127.158.942,98	54.490.394,03	26.530.802,84	22.478.182,39	153.689.745,82	76.968.576,42

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	102.120.655,58	54.731.452,60	24.769.247,84	20.442.212,38	126.889.903,42	75.173.664,98
2033	56.790.152,41	24.969.168,95	22.853.306,99	18.602.221,58	79.643.459,40	43.571.390,53
2034	27.093.975,36	27.128.052,44	23.053.199,56	16.774.178,75	50.147.174,92	43.902.231,19
2035	9.987.378,32	10.934.741,46	21.054.153,68	15.000.698,73	31.041.532,00	25.935.440,19
2036	8.487.837,32	7.222.094,60	20.887.423,98	13.345.703,74	29.375.261,30	20.567.798,34
2037	8.807.450,09	5.856.174,06	21.802.874,08	11.650.572,80	30.610.324,17	17.506.746,86
2038	9.146.771,42	5.050.677,62	22.773.057,71	9.872.500,38	31.919.829,13	14.923.178,00
2039	9.507.016,69	4.213.609,11	23.413.349,30	8.016.914,22	32.920.365,99	12.230.523,33
2040	9.193.348,71	3.229.979,78	23.491.307,36	6.153.535,02	32.684.656,07	9.383.514,80
2041	8.391.220,49	2.297.178,43	22.885.430,33	4.318.717,83	31.276.650,82	6.615.896,26
2042	7.422.144,18	1.358.838,24	24.109.464,67	2.430.693,13	31.531.608,85	3.789.531,37
2043	3.855.521,26	3.451.913,09	13.105.911,80	843.032,47	16.961.433,06	4.294.945,56
2044	803.930,94	2.066.785,95	6.899.791,66	157.755,12	7.703.722,60	2.224.541,07
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.656.836.589,55	777.183.673,07	528.949.150,59	353.082.949,63	2.185.785.740,14	1.130.266.622,70

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Processo n° 17944.102017/2023-48

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 161.359.113,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 745.194.293,47

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.376.135.551,14

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

Processo nº 17944.102017/2023-48

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.695.399.403,08

Deduções: 2.241.027.838,16

Dívida consolidada líquida (DCL): -545.628.435,08

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

% DCL/RCL: -6,24

Processo nº 17944.102017/2023-48

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102017/2023-48

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102017/2023-48

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.992.532.514,72	214.821.953,81
Despesas não computadas	1.884.162.902,59	78.819.161,17

Processo nº 17944.102017/2023-48

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.587.245.772,74	11.551.497,17
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.695.615.384,87	147.554.289,81
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.715.238.156,77	8.715.238.156,77
TDP/RCL	42,40	1,69
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13.775

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1756 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1.754.028.000	1757 MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
1.754.028.000	4309 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES E INDÍGENAS
1.754.028.000	4197 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
1.754.028.000	4373 CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
1.754.028.000	4334 OFERTA TURÍSTICA

Processo nº 17944.102017/2023-48

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1782 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
1.754.028.000	1003 CENTRO MAIS
1.754.028.000	4172 ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
1.754.028.000	1759 QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12865

Data da Lei do PPA

03/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

Processo nº 17944.102017/2023-48

PROGRAMA	AÇÃO
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3820
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3613
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3611
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3738
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3989

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,97 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo nº 17944.102017/2023-48

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102017/2023-48

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2024 15:43:09

Link de publicação dos RREO e RGF no 4º bimestre de 2024:

https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=503109

Nota 4 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2024 14:35:48

Link de publicação dos RREO e RGF no 3º bimestre de 2024: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=485367

Nota 3 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2024 15:36:

55

A Certidão do TCE 5966/2024, atesta o cumprimento do Art. 11 da LRF para o exercício de 2024.

Nota 2 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 10:38:

08

Link de publicação dos RREO e RGF no 1º quadrimestre de 2024: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5221_ce_20240530_executivo.pdf

Nota 1 - Inserida por Henrique Cândano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 09:56:

27

Anexamos o Ofício Circular DCF nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ofício informa a prorrogação dos prazos das remessas de dados dos municípios em razão da dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. Os dados dessas remessas são a base para que o TCE faça a análise e emissão das certidões relativas ao 2º bimestre do exercício.

Processo nº 17944.102017/2023-48

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.937	06/06/2024	Euro	129.600.000,00	10/06/2024	DOC00.031889/2024-52
Lei	13.343	23/12/2022	Euro	129.600.000,00	17/05/2023	DOC00.031261/2023-76

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4320/1964 - Lei Orçamentária	21/12/2023	28/03/2024	DOC00.022049/2024-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 18.039/2004 - LRF	03/10/2024	03/10/2024	DOC00.039479/2024-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 17.983/2024 - Art. 167A	01/10/2024	02/10/2024	DOC00.039475/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 5966_TCE_LRF	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033336/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_5952_Art._167_A	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033318/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5112/2024_Art. 167-A	24/04/2024	24/04/2024	DOC00.037011/2023-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4614/2024_LRF	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.037009/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4256/2024_MDE	21/03/2024	26/03/2024	DOC00.037021/2023-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 2493_FUNDEB	01/03/2024	16/07/2024	DOC00.035208/2024-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 2492/2024_ASPS	01/03/2024	20/03/2024	DOC00.037000/2023-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão CAGE Nº 325/2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.036780/2023-21
Documentação adicional	Aceites da Minuta de Contrato	18/07/2024	24/07/2024	DOC00.035780/2024-94
Documentação adicional	Protocolo Recibo de Encaminhamento Transparência Fiscal	16/07/2024	24/07/2024	DOC00.035793/2024-63
Documentação adicional	Ofício de Remessa de Declaração de Transparência Fiscal	15/07/2024	24/07/2024	DOC00.035758/2024-44
Documentação adicional	Declaração de Transparência	12/07/2024	24/07/2024	DOC00.035792/2024-19
Documentação adicional	Ofício Circular DCF nº 11/2024	31/05/2024	13/06/2024	DOC00.032325/2024-37
Documentação adicional	DOPA Publicação RREO e RGF	30/05/2024	24/07/2024	DOC00.035759/2024-99

Processo nº 17944.102017/2023-48

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DOPA de Publicação RGF/RREO 1ºQuad.2024	30/05/2024	16/07/2024	DOC00.035209/2024-70
Documentação adicional	Declaração de Transparência	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032303/2024-77
Documentação adicional	Extrato_Cauc_Porto_Alegre_RS_Opcão_I_21_05_2024	21/05/2024	22/05/2024	DOC00.030347/2024-62
Documentação adicional	Atestado de publicação	05/04/2024	22/05/2024	DOC00.030332/2024-02
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_13_Demonstrativo_das_Parcerias_Público_Privadas	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030330/2024-13
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030329/2024-81
Documentação adicional	Declaracao_competencia_tributaria	30/01/2024	22/05/2024	DOC00.030331/2024-50
Documentação adicional	2022 6B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	31/12/2023	22/05/2024	DOC00.030346/2024-18
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Contrato aderentes ao Art. 65 da LRF	23/07/2024	24/07/2024	DOC00.035794/2024-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada	10/05/2023	22/08/2023	DOC00.042826/2023-41
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito	12/06/2024	12/06/2024	DOC00.032222/2024-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000067267-0 (30657215) 111024	11/10/2024	11/10/2024	DOC00.039679/2024-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000067267-0 (30602748) 081024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039572/2024-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 23.0.000067267-0 (29951022)	23/08/2024	23/08/2024	DOC00.038397/2024-98
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Junho de 2024	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031956/2024-39
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/03/2024	28/03/2024	DOC00.022005/2024-79
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEI 28740438	21/06/2024	16/07/2024	DOC00.035191/2024-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2024	05/04/2024	DOC00.022031/2024-05
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 30	26/10/2021	26/06/2023	DOC00.036799/2023-77

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102017/2023-48**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 07/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2024

Em retificação pelo interessado - 20/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024

Processo nº 17944.102017/2023-48

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,25630	30/08/2024
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	472.173,60	765.453.170,09	765.925.343,69
2025	10.613.196,45	298.692.513,67	309.305.710,12
2026	32.301.750,06	237.733.055,93	270.034.805,99
2027	106.202.392,59	287.172.602,26	393.374.994,85
2028	150.269.665,92	238.116.576,47	388.386.242,39
2029	24.467.413,38	36.701.120,16	61.168.533,54
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2024	3.243.265,92	339.397.717,22	342.640.983,14
2025	3.600.195,97	368.517.937,15	372.118.133,11
2026	4.689.800,62	390.909.854,68	395.599.655,31

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2027	7.774.528,71	400.135.883,52	407.910.412,23
2028	12.776.881,63	389.572.368,76	402.349.250,38
2029	26.715.330,56	384.036.264,34	410.751.594,90
2030	36.585.240,79	374.148.055,51	410.733.296,30
2031	35.029.824,51	344.551.372,65	379.581.197,16
2032	34.288.828,33	313.692.026,59	347.980.854,92
2033	33.495.279,24	232.332.831,20	265.828.110,45
2034	32.728.006,61	200.779.852,82	233.507.859,43
2035	31.960.733,98	161.319.884,27	193.280.618,25
2036	31.211.329,34	151.995.214,75	183.206.544,09
2037	30.426.188,71	147.684.913,98	178.111.102,70
2038	29.658.916,08	144.023.315,52	173.682.231,60
2039	28.891.643,45	139.943.663,08	168.835.306,53
2040	28.133.830,34	134.544.022,91	162.677.853,25
2041	27.357.098,19	127.910.251,71	155.267.349,89
2042	26.589.825,55	122.951.310,28	149.541.155,84
2043	25.822.552,92	106.499.014,06	132.321.566,98
2044	12.623.811,99	90.706.737,64	103.330.549,62
Restante a pagar	0,00	440.401.148,11	440.401.148,11

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.102017/2023-48

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	745.194.293,47
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	745.194.293,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	161.359.113,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	161.359.113,97

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.376.135.551,14
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.376.135.551,14
Liberações de crédito já programadas	765.453.170,09
Liberação da operação pleiteada	472.173,60

Liberações ajustadas	765.925.343,69
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	472.173,60	765.453.170,09	8.775.013.675,31	8,73	54,55

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	10.613.196,45	298.692.513,67	8.864.587.327,21	3,49	21,81
2026	32.301.750,06	237.733.055,93	8.955.075.329,72	3,02	18,85
2027	106.202.392,59	287.172.602,26	9.046.487.016,35	4,35	27,18
2028	150.269.665,92	238.116.576,47	9.138.831.815,91	4,25	26,56
2029	24.467.413,38	36.701.120,16	9.232.119.253,41	0,66	4,14
2030	0,00	0,00	9.326.358.951,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.421.560.629,57	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.517.734.108,43	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.614.889.307,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.713.036.248,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.812.185.054,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.912.345.952,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.013.529.273,30	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.115.745.454,22	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.219.005.038,25	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.323.318.676,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.428.697.127,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.535.151.262,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.642.692.060,22	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.751.330.613,86	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	10.861.078.128,96	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	10.971.945.925,59	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	11.083.945.439,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	11.197.088.222,63	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	11.311.385.945,67	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	11.426.850.397,89	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	11.543.493.489,02	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	11.661.327.250,40	0,00	0,00

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	11.780.363.836,15	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	11.900.615.524,47	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	12.022.094.718,90	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	12.144.813.949,58	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	12.268.785.874,56	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	12.394.023.281,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.243.265,92	339.397.717,22	8.775.013.675,31	3,90
2025	3.600.195,97	368.517.937,15	8.864.587.327,21	4,20
2026	4.689.800,62	390.909.854,68	8.955.075.329,72	4,42
2027	7.774.528,71	400.135.883,52	9.046.487.016,35	4,51
2028	12.776.881,63	389.572.368,76	9.138.831.815,91	4,40
2029	26.715.330,56	384.036.264,34	9.232.119.253,41	4,45
2030	36.585.240,79	374.148.055,51	9.326.358.951,14	4,40
2031	35.029.824,51	344.551.372,65	9.421.560.629,57	4,03
2032	34.288.828,33	313.692.026,59	9.517.734.108,43	3,66
2033	33.495.279,24	232.332.831,20	9.614.889.307,66	2,76
2034	32.728.006,61	200.779.852,82	9.713.036.248,48	2,40
2035	31.960.733,98	161.319.884,27	9.812.185.054,40	1,97
2036	31.211.329,34	151.995.214,75	9.912.345.952,26	1,85
2037	30.426.188,71	147.684.913,98	10.013.529.273,30	1,78
2038	29.658.916,08	144.023.315,52	10.115.745.454,22	1,72
2039	28.891.643,45	139.943.663,08	10.219.005.038,25	1,65
2040	28.133.830,34	134.544.022,91	10.323.318.676,26	1,58

Processo nº 17944.102017/2023-48

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	27.357.098,19	127.910.251,71	10.428.697.127,83	1,49
2042	26.589.825,55	122.951.310,28	10.535.151.262,35	1,42
2043	25.822.552,92	106.499.014,06	10.642.692.060,22	1,24
2044	12.623.811,99	90.706.737,64	10.751.330.613,86	0,96
Média até 2027:				4,26
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				37,02
Média até o término da operação:				2,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,35

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.745.357.380,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-545.628.435,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.863.869.038,59
Valor da operação pleiteada	324.326.592,00

Saldo total da dívida líquida	1.642.567.195,51
--------------------------------------	-------------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	15,65%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/10/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/10/2024

Processo nº 17944.102017/2023-48

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/03/2024 16:32:44

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SEBASTIAO DE ARAUJO MELO:15969797120
Date: 2024.10.11 17:31:28 GMT-03:00
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Porto Alegre

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1
..... Esta edição é composta de 3 páginas

**Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTRARIA N° 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024**

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

ANEXO I - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguary
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pousos Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra

72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

ANEXO II - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamim Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciriaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas





Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDET/SMT/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4597 / 2024

Processo nº	: 23.0.000015135-1
Informação nº	: 4597/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao financiamento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

Srs. Secretário e Procurador-Geral,

1. Relatório

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 30896963, remete o processo a esta Procuradoria Municipal Setorial solicitando “[...] análise jurídica das *minutas de contrato arroladas nos documentos: 30877027, 30878531, 30879149, 30879171 - BIRD; 30878657 e 30879185 - AFD, com vistas à elaboração de pareceres jurídicos quanto à legalidade das referidas minutas*”.

A solicitação do Gabinete do Secretário – SMPAE decorre do exposto na manifestação da Coordenação de Captação de Recursos – DCRPF/SMPAE que explica que “[...] devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item ‘4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional’, do MIP, elaborado pela STN [...]”, conforme Despacho CCR-SMPAE 30889702.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

2. Fundamentação

Previamente à análise solicitada registro, que a presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos do ajuste. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, dado que a prevalência do aspecto técnico ou a presença do juízo discricionário são ínsitos da autoridade administrativa praticante do ato, bem como ínsita é sua responsabilidade por ele.

Sobre esses aspectos, por evidente, parte-se do pressuposto de que a órgão demandante e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.1. Contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D)

À partida, relembro que a tomada do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para desenvolvimento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) foi autorizada pela Lei Municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores”.

Por conseguinte a autorização legislativa, as Minutas de Contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD foram analisadas, sob o aspecto jurídico, nas PGM – Informação PMS-09 nos 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583) que entendera pela viabilidade jurídica dos contratos, não se levantando quaisquer descompasso dos documentos com a lei autorizativa da operação, sendo redundante fazer maiores digressões.

O contexto institucional em que a autorização legislativa foi concedida era de normalidade, ao passo que agora, nos termos do Despacho CCR-SMPAE 30889702, “devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item ‘4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional’, do MIP, elaborado pela STN”.

A mudança de base legal tem como consequência a desnecessidade de submissão do Programa à Secretaria do Tesouro Nacional – MF (União) para verificação dos limites e condições para realização da operação de crédito e obtenção de garantia da União, em face da excepcionalização constante do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da

União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§1º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

a) contratação e aditamento de operações de crédito; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

b) concessão de garantias; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

c) contratação entre entes da Federação; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))

d) recebimento de transferências voluntárias; ([Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020](#))"

Nada obstante, os Ofícios Circular nos 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672)¹ da Secretaria do Tesouro Nacional – MF, referem, nessa ordem, o cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Esse o contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D).

2.2. Minutas de Contrato de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de Contrato de Garantia

Delimitado o contexto, passa-se ao exame, em si, das Minutas de Contratos.

2.2.1. A Minuta de Contrato de Empréstimo encartada no documento em formato Microsoft Word (30879149) corresponde adequadamente aos termos entabulados na negociação, estando assim estruturada:

- Artigo 1, Condições gerais e definições. Remetendo ao Apêndice, documento que é parte integrante do contrato e que contém todos os conceitos ínsitos ao empréstimo e ao programa a ser financiado.
- Artigo 2, Empréstimo. No valor de €77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros) vinculado ao Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), com taxa de juros baseado na Taxa Referencial acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo Banco. A Taxa inicial é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo, mesmo percentual ao ano da taxa de compromisso sobre o saldo não sacado. As datas de pagamento foram firmadas em 15-03 e 15-09 de cada ano, ao passo que o pagamento do valor principal do empréstimo refere ao Anexo 3.
- Artigo 3, Projeto. Vincula o empréstimo com os objetivos do projeto, declarando que a coordenação do projeto, no Município de Porto Alegre,

competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE e a execução a outros órgãos municipais e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, autarquia municipal. O detalhamento do projeto, sua execução e responsabilidade constam do Anexo 2.

- Artigo 4, Recursos do Banco. Prescreve os eventos que levam a suspensão do empréstimo.
- Artigo 5, Efetividade e Rescisão. Relaciona as condições de eficácia do contrato, sendo relevante mencionar que, nos termos do item 5.02, o contrato passará a produzir efeitos após 120 (cento e vinte) dias da data da sua assinatura.
- Artigo 6, Respesantes e endereços. Auto descriptivo, informa e identifica os representantes legais das partes para fins de assinatura do negócio e os endereços físicos e virtuais para contato.

Para além dos artigos supracitados, a Minuta de Contrato é acompanhada dos seguintes documentos que dele são partes integrantes:

- Anexo 1, Descrição do projeto. Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), consistente em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas, dividindo em 03 (três) partes, nessa ordem, Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano, Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis e Gestão de Projeto.
- Anexo 2, Execução do projeto. Dividida em 03 (três) seções, arranjos de implementação, relatórios e avaliação de monitoramento de projeto e retirada dos recursos do empréstimo, respectivamente.
- Anexo 3. não nomeado. Descreve o cronograma de pagamento do principal do empréstimo e a percentual de cada parcela. Pertinente, aqui, averiguar a redação “parcela de parcela” na tradução.
- Apêndice. Traz a definição, os conceitos de diversos termos e expressões ligadas ao projeto.

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação e pouco diferem do documento examinado e aprovado nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais.

2.2.2. A Minuta de Contrato de Garantia (30879171), refere ao acordo a ser

celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a República Federativa do Brasil, figurando este último como fiador, garantidor do empréstimo a ser tomado para execução Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre e Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D.

Não cabe a Procuradoria-Geral do Município se imiscuir em seus termos, já que dele o Município de Porto Alegre não é parte propriamente dita.

2.3. Minuta de Contrato de Linha de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

A Minuta de Contrato de Linha de Crédito corporificada em documento em formato Microsoft Word (30879149) foi construída com 19 (dezenove) itens (cláusulas ou artigos), figurando o Município de Porto Alegre como mutuário e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD como mutuante – “credora” como redigido na Minuta –, assim dispostos:

- 1. Definições e Interpretação. Refere aos termos e palavras utilizadas no texto proposto e sua respectiva interpretação, remetendo aos Anexos A e B.
- 2. Linha de Crédito. No valor de € 51.840.000 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) vinculado ao projeto, o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre” e estabelecendo condições.
- 3. Desembolso de Fundos. Define o número máximo de desembolsos pelo mutuário – não excedentes a 50 (cinquenta) –, as condições de solicitação de desembolso, a conclusão e a mecânica do pagamento, prazo para o primeiro desembolso e o prazo para o desembolso final do empréstimo.
- 4. Juros. Estabelece opção de seleção, pelo mutuário, da taxa de juros para cada desembolso, sendo ou (*i*) taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou (*ii*) taxa de juros fixa, para os casos de desembolsos de valor igual ou superior a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), determinada na data do respectivo desembolso, sendo a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante, também não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
- 5. Alteração no cálculo de juros. Previsão de situações em que as taxas de juros e seus respectivos cálculos possam sofrer alterações.
- 6. Taxas. Determina o pagamento pelo Mutuário de (*i*) taxa de

compromisso, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e (ii) taxa de avaliação correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo – “valor máximo da Linha de Crédito”, nos dizeres da Minuta.

- 7. Reembolso. Trata do reembolso pelo mutuário ao credor pelos valores tomados em empréstimo, estando em branco as lacunas.
- 8. Pagamento antecipado e cancelamento. Prescreve as condições em que o mutuário poderá antecipar o pagamento das obrigações assumidas, bem como das situações em que haverá obrigação de antecipação de pagamento, do cancelamento total ou parcial do crédito disponível pelo mutuário, do cancelamento pelo credor, assim como de eventuais restrições às partes.
- 9. Obrigações de pagamento adicionais. -Enuncia os casos custos e despesas adicionais, indenizações, impostos e taxas, impacto decorrente de alterações legislativas e datas de vencimento.
- 10. Declarações e garantias. Dispõe obrigações assumidas pelo mutuário em relação às garantias oferecidas ao credor pelo empréstimo a ser firmado.
- 11. Compromissos. Refere os compromissos e obrigações gerais assumidas pelo Município, como cumprimento das leis, regulamentos e outras normas relacionadas ao projeto, necessidade de alocação no orçamento anual dos valores necessários para o reembolso dos valores devidos, implementação de medidas ambientais e sociais etc.
- 12. Compromissos de informação. Em suma, delimita a obrigação do mutuário prestar amplas informações ao credor em relação à execução das obrigações assumidas em contrato.
- 13. Eventos de Inadimplência. Arrola os eventos ou circunstâncias que poderão implicar inadimplência do mutuário, referindo tanto as obrigações principais quanto aos deveres anexos, acessórios.
- 14. Garantia. Determina a responsabilidade solidária do fiador (República Federativa do Brasil) pelas obrigações assumidas pelo mutuário perante o credor, dentre outras disposições correlatas.
- 15. Administração da linha de crédito. Estabelece a sistemática de aplicação dos pagamentos recebidos pelo Credor, dentre outras definições tocantes ao processamento dos pagamentos, tais como locais, horários e contas bancárias.
- 16. Diversos. Disposições gerais sobre o contrato, definindo o inglês como o idioma do contrato e a prevalência da versão em inglês no caso de conflitos de interpretação; definição de que em caso de litígio ou

arbitragem relacionada a este contrato os lançamentos feitos na conta são prova prima facie; enuncia que a invalidade de um termo não afeta ou prejudica os termos restantes; prescreve que o mutuário não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem consentimento prévio e escrito do credor; estabelece que nenhuma alteração (emenda) pode ser feita ao contrato sem consentimento prévio das partes; disposição de confidencialidade e divulgação de informações; define regra de prescrição para reivindicações do contrato no prazo de 10 (dez) anos, salvo àquelas relacionadas a juros, cujo prazo passa a ser de 05 (cinco) anos.

- 17. Avisos. Informa os endereços físicos e eletrônicos das partes, assim como a forma em que se darão as comunicações entre as mesmas.
- 18. Lei aplicável, execução e escolha de domicílio. Refere a Lei Francesa como regente do contrato, bem como estipula as condições em que poderá se dar a arbitragem para dirimir eventuais conflitos decorrentes do ajuste (Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional) e serviços de processo (intimações e comunicações processuais).
- 19. Duração. Enuncia que a entrada em vigor a contar da assinatura e a vigência do ajuste até a quitação total das obrigações financeiras assumidas.

Acompanham a Minuta de Contrato de Linha de Crédito e dele são partes integrantes, 11 (onze) anexos:

- Anexo 1A – Definições.
- Anexo 1B – Interpretação.
- Anexo 2 – Descrição do Projeto.
- Anexo 3 – Plano de Financiamento.
- Anexo 4 – Condições Precedentes.
- Anexo 5A – Formulário de Solicitação de Desembolso.
- Anexo 5B – Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa.
- Anexo 5C – Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa.
- Anexo 5D – Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa.
- Anexo 6 – Plano de Compromisso Ambiental e Social.
- Anexo 7 – Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do credor.
- Anexo 8A – Formulário de parecer do Procurador-Geral do município de Porto Alegre
- Anexo 8B – Formulário de parecer de um advogado do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

- Anexo 9 – Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o mutuário permite que sejam divulgados em conexão com procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES.
- Anexo 10 – Compartilhamento de Dados de Biodiversidade.
- Anexo 11 – Pacto de Integridade.

Os aspectos jurídicos do contrato demonstram que a Minuta ora examinada pouco distingue dos documentos examinados e aprovados nas PGM – Informação PMS-09 nos 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não sobressaindo ofensa as normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis.

2.4. Definições finais.

As Minutas examinadas no presente opinativo revelam conformidade com a Lei autorizativa, a Lei Municipal nº 13.343/2022, bem como aos ditames constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, do que traz a memória os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672) da Secretaria do Tesouro Nacional – MF dando conta do cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Por óbvio, o exame se circunscreve aos aspectos jurídico-formais e materiais, não se adentrando mérito propriamente dito nos prazos, informações técnicas e outros dados sobre a execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), cujos aspectos competem à área demandante e demais órgãos e entidades do Município de Porto Alegre vinculados ao escopo do aludido programa a ser financiado.

3. Conclusão

Isto posto, reportando-me a situação posta em análise, entende-se viável a continuidade da tramitação, com o prosseguimento da negociação das Minutas Contratuais, estando os documentos adequados do ponto de vista jurídico, com observância da legislação, não se vislumbrado óbices as suas assinaturas.

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer que submeto à consideração superior do Sr. Procurador-Geral do Município para homologação.

Ao **GS-SMPAE**, para ciência.

Porto Alegre, RS, 03 de novembro de 2.024.

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

1As prefaladas comunicações oficiais foram juntadas, respectivamente, nos processos n^{os} 23.0.000057167-9 e 23.0.000067267-0

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos, Procurador(a)-Chefe**, em 03/11/2024, às 20:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 17:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30969953** e o código CRC **BFA07580**.

23.0.000015135-1

30969953v2



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER**

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto à **Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)**, até o valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

• Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

• Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)

Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 756.053.517,74
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 756.053.517,74
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 161.359.113,97

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R\$ 1.387.933.634,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.387.933.634,14
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 472.173,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 274.754.019,51
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 765.925.343,70

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações (EUR)	Amortizações (EUR) (a)	Juros, encargos e demais comissões (EUR) (b)	Total de reembolsos (EUR) (c = a + b)
2024	€ 75.471,70	€ -	€ 518.400,00	€ 518.400,00
2025	€ 1.696.401,46	€ -	€ 575.451,30	€ 575.451,30
2026	€ 5.163.075,63	€ -	€ 749.612,49	€ 749.612,49
2027	€ 16.975.271,74	€ -	€ 1.242.671,98	€ 1.242.671,98
2028	€ 24.018.935,46	€ -	€ 2.042.242,48	€ 2.042.242,48
2029	€ 3.910.844,01	€ 1.728.000,00	€ 2.542.148,58	€ 4.270.148,58
2030	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.391.744,00	€ 5.847.744,00
2031	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.143.128,00	€ 5.599.128,00
2032	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.024.688,00	€ 5.480.688,00
2033	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.897.848,00	€ 5.353.848,00
2034	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.775.208,00	€ 5.231.208,00
2035	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.652.568,00	€ 5.108.568,00
2036	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.532.784,00	€ 4.988.784,00
2037	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.407.288,00	€ 4.863.288,00
2038	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.284.648,00	€ 4.740.648,00
2039	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.162.008,00	€ 4.618.008,00
2040	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.040.880,00	€ 4.496.880,00
2041	€ -	€ 3.456.000,00	€ 916.728,00	€ 4.372.728,00
2042	€ -	€ 3.456.000,00	€ 794.088,00	€ 4.250.088,00
2043	€ -	€ 3.456.000,00	€ 671.448,00	€ 4.127.448,00
2044	€ -	€ 1.728.000,00	€ 289.776,00	€ 2.017.776,00
Total	€ 51.840.000,00	€ 51.840.000,00	€ 28.655.358,83	€ 80.495.358,83

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:

- Nome: Sebastião Melo
- Cargo: Prefeito Municipal
- E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:

- Nome: Cezar Schirmer
- Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
- E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:

- Nome: Glênio Vianna Bohrer
- Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
- E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:

- Nome: Luciane Adami
- Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
- E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 11/10/2024, às 13:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/10/2024, às 13:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30657215** e o código CRC **A505BECE**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFEX
156^a REUNIÃO
RESOLUÇÃO N^º 0030, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre
- 2. Mutuário:** Município de Porto Alegre - RS
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até € 51.840.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
até € 77.760.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa a ser contratado com cada Entidade Financiadora

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Secretário-Executivo da COFEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19769858** e o código CRC **8E10AB93**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Subsecretaria de Financiamento Externo

OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo
CEP: 70048-900 - Brasília/DF
E-mail: gabinete@tesouro.gov.br

Assunto: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12120.100340/2021-95.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício SEI Nº 46790/2024/MF (SEI 43876273), o qual solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, na condição de Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, sobrese a Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734), que originalmente autorizou a preparação do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D segue autorizando o referido programa nos termos recentemente negociados conforme listas de anuência constantes no processo SEI 17944.004237/2024-98 (SEI 43896698 e SEI 43896741).

2. Considerando as alterações contratuais não substanciais expressas no Anexo I (SEI 43875063) dos Ofícios GP/PMPA nº 1.871/2024 (SEI 43871928) e nº 1.924/2024 (SEI 43871153) do município de Porto Alegre, bem como os e-mails encaminhados em 8 e 18 de julho de 2024 (SEI 43872536 e 43872713) pelas Instituições Financeiras envolvidas, entende-se mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 0030, emitida em 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734).

3. Tendo em vista ainda as análises e as anuências dos representantes desta SEAID, dessa Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN presentes nas negociações dos contratos originais ou representante competente (SEI 43872713 e SEI 43872536), consideram-se cumpridas as formalidades necessárias para alteração não substancial de minutas contratuais em fase prévia à assinatura do contrato.

4. Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Cofiex



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44061703** e o código CRC **2D6F9BCF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4855 - e-mail seaid@economia.gov.br

Processo nº 12120.100340/2021-95.

SEI nº 44061703

[Menu](#)[Acessibilidade](#) | [Fale com o Senado](#)

Atividade Legislativa

[Buscar](#)[Plenário](#) | [Comissões](#) | [Projetos e Matérias](#) | [Informações Legislativas](#) | [Legislação](#) | [Órgãos do Parlamento](#) | [Mais](#)[\[Detalhes da Norma\]](#)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#) | [Servidor comissionado](#) | [Servidor aposentado](#) | [Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

LEI N° 13.937, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

LEI N° 13.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União e à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá disponibilizar anualmente em sítio eletrônico, em local de fácil acesso à população, as seguintes informações:

- I – o valor de empréstimo recebido no período;
- II – os órgãos nos quais os recursos foram aplicados e seus respectivos valores; e
- III – os projetos que estão sendo executados, bem como seu andamento.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos valores recebidos em virtude do empréstimo autorizado por esta Lei para fins de programas de concessão de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.